



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 118 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 021/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383/2000 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1200/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Credenciar MÁRIO MÁRCIO RODRIGUES PINHEIRO, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 045, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

Original Assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 65/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 011101/2008, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96, inc. I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 1271, de 22 de novembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO, ainda, o art. 6º, Anexo I, da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, dos Órgãos Superiores do Poder Judiciário da União,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno,

Art. 1º Declarar em processo de extinção as especialidades do Quadro de Pessoal deste Tribunal, conforme especificações a seguir:

- Especialidade Telefonia do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa;
 - Especialidade Mecânica do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa;
 - Especialidade Telecomunicação e Eletricidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa;
 - Especialidade Apoio de Serviços Diversos do cargo Auxiliar Judiciário, Área Administrativa;
 - Especialidade Mecânica do cargo Auxiliar Judiciário, Área Administrativa;
 - Especialidade Carpintaria e Marcenaria do cargo Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, e
 - Especialidade Artes Gráficas do cargo Auxiliar Judiciário, Área Administrativa.
- Parágrafo único. Os cargos terão a área de atividade e especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até completa extinção das especialidades.

Art. 2º As atividades correspondentes às categorias funcionais em processo de extinção de que trata

o caput do artigo 1º poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno.

Publique-se no Boletim Interno, na Revista Eletrônica e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 30 de junho de 2008

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos :AR-00138-2008-000-18-00-6

AUTORA : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADOS: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO E OUTROS

RÉU : HELENO PEREIRA PONTES

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se a autora para retirar o alvará judicial, conforme r. decisão de fls. 309/311, em cinco dias.

Goiânia, 01 de julho de 2008 (ª feira).

Antônio César Batista Cordeiro

Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00360-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS

RÉU : ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, inciso V, do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de junho de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos dois dias do mês de julho de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00271-2008-012-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JÚLIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02258-2007-008-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CÍCERA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANÚBIO CARDOSO REMY
RECORRIDO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

"EMENTA

JUSTA CAUSA. SALÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDEVIDO. Reconhecido o cometimento de falta grave, que deu ensejo à dispensa por justa causa da reclamante, é indevido o pagamento dos salários relativos ao período estabilitário.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00201-2008-005-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SIMONE MACHADO DE ABREU
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. PROCESSO DO TRABALHO. CABIMENTO. O Processo do Trabalho admite a aplicação de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% do valor da condenação, aos casos em que o empregado, beneficiário da justiça gratuita, estiver assistido por ente sindical representativo de sua categoria profissional. É o entendimento cristalizado nas súmulas 219 e 329 do colendo TST e orientações jurisprudenciais 304 e 305 da egrégia SDI-1, verba que em nada se confunde com os honorários advocatícios previstos na IN 27 do colendo TST.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00241-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRIDO(S): OSMAR DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00336-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DEOSDETE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00382-2008-201-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILIARD HELENO DE MATOS
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

"EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, há de prevalecer o teor da norma coletiva, pois não houve renúncia a direitos indisponíveis, mas, tão-somente, transação do percentual do adicional de periculosidade, entendimento este consolidado pela Súmula 364, II, do TST, que autoriza a redução do percentual desse adicional por acordo ou convenção coletiva.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00547-2008-141-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ONOFRE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00594-2008-004-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARIA HELENA FERREIRA DE CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00598-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TIAGO DELFINO DE BORBA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. O reclamante faz jus à indenização por dano material decorrente do não-recebimento do seguro-desemprego, por culpa da reclamada, pois cadastrou erroneamente empregado com o número do PIS do reclamante, o que inviabilizou o recebimento do seguro.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01030-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos

da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01336-2001-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MOISÉS MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :BEM COM CARÁTER DE IMPENHORABILIDADE À LUZ DA LEI 8.009/90 - AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE EXECUÇÃO (ART 615-A DO CPC) - MEDIDA INÓCUA.Em se tratando de bem imóvel com caráter de impenhorabilidade, à luz da lei Nº 8009/90, a averbação de registro de execução que se processa contra o proprietário do aludido bem torna-se medida inócua, notadamente quando o artigo em tela expressamente vincula a medida aos casos em que se refiram a bens sujeitos a penhora.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00189-2004-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): 1. GM FERREIRA PNEUS
ADVOGADO(S) : BRUNO CARVALHO MACHADO
AGRAVANTE(S): 2. GEORGES DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO(S) : BRUNO CARVALHO MACHADO
AGRAVADO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DE ALATON
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :SÓCIO DE FATO. RECONHECIMENTO. EXECUÇÃO. Uma vez evidenciado dos elementos contidos nos autos que o recorrente (sobrinho dos sócios da executada) não era apenas um mero administrador da executada, detendo plenos poderes, dentre outros para gerir toda movimentação financeira da empresa, inclusive representando esta em audiência, mesmo na presença dos seus sócios (formais) e, ainda, pagando salários de empregados, com cheque de sua própria conta bancária, evidencia ser na realidade um sócio de fato. Atraindo para si a responsabilidade pelos créditos exequendos não adimplidos pela empresa executada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PRIMEIRA AGRAVANTE; conhecer do agravo do segundo agravante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelos agravantes, o Dr. Bruno Carvalho Machado.

PROCESSO TRT-AP-00488-2005-052-18-00-9

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00307-2006-051-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00567-2007-005-18-00-4

RED.DESIGNADA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : CLÉSIO DA SILVA
ADVOGADA : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADOS : BARÃO RESTAURANTE E BAR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz-Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora. Vista em mesa à Juíza-Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01623-2007-007-18-00-0

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO(S) : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007, e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00181-2006-251-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): GERALDO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : JOÃO BERCHMANS CORREA SERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CERCEIO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. À luz do art. 130 do Código de Processo Civil, o juízo de primeiro grau, como condutor do processo e destinatário da prova, deve indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Por outro lado, conquanto seja possível a determinação da realização de nova perícia, quando a matéria não parecer suficientemente esclarecida, o fato é que o laudo pericial, embora conciso, foi suficiente para formar o convencimento do juízo de origem, que se pautou nos demais elementos do acervo probatório para o indeferimento dos pedidos formulados nesta ação de indenização. Observância do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, positivado nos arts. 131 e 436 do aludido Diploma Processual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso obreiro e, por maioria, vencido parcialmente o Juiz-Revisor, declarar operada a prescrição bial e extinguir o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00727-2006-101-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LORENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S): 3. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Em casos de inequívoca terceirização ilícita de atividades bancárias essenciais, merece destaque como forma de interpretação e integração das regras juslaborais a súmula 16, II, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho - TST, cujo teor é o seguinte: "TERCEIRIZAÇÃO. SALÁRIO EQUITATIVO. PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO. Os empregados da empresa prestadora de serviços, em caso de terceirização lícita ou ilícita, terão direito ao mesmo salário dos empregados vinculados à empresa tomadora que exercerem função similar."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA PROBANK S.A. e da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00236-2007-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JUVANIL SOARES DE LIMA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00505-2007-010-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Pela ordem, antes da proclamação do resultado do julgamento, o ilustre procurador do reclamante, em tribuna, suscitou incidente de uniformização de jurisprudência, no que diz respeito ao valor da indenização, tendo em vista a existência de acórdão na Segunda Turma deste Regional que tratando de caso análogo deferiu indenização em valor superior. A Turma, por unanimidade, deferiu a juntada do acórdão aos autos, mas não acolheu o incidente suscitado, tendo em vista o caráter absolutamente fático da matéria, sujeitando-se ao prudente arbítrio de cada julgador. Ultrapassada a questão, sem divergência de votação, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

PROCESSO TRT-RO-00677-2007-011-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECORRIDA : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Sérbio Télió Tavares Vitorino.

PROCESSO TRT-RO-00833-2007-004-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JAMES ALVES LOPES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO NÃO CONTABILIZADO. Havendo prova nos autos de que a Reclamada utilizava-se do famigerado expediente de pagamento de salários "por fora", é de ser mantida a condenação nas diferenças requeridas, vez que essa forma de pagamento, por não ser contabilizada, não gerou para o trabalhador os devidos efeitos em férias, 13º salário, horas extras, FGTS e demais reflexos em verbas rescisórias. Constatando-se a violação a preceitos legais trabalhistas, impõe-se, ainda, a comunicação aos órgãos públicos competentes, para tomada das providências que entenderem cabíveis, visando coibir a prática ilegal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00954-2007-054-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO EM JUÍZO. DANO MORAL. Se o próprio autor reconheceu que a reclamada não veiculou os fatos a ele imputados para rescindir o contrato por justa causa, não há que se falar em indenização por dano moral, que só ocorre quando há exposição vexatória do empregado, de modo a ferir os seus mais íntimos sentimentos, a sua honra e boa fama. A concretização do dano moral só é possível se a ofensa ultrapassar os limites da subjetividade, maculando a honra e a imagem do empregado perante a sociedade, perante sua família, seu mercado de trabalho. E se isto não ocorreu, não há o direito à indenização apenas porque a justa causa foi afastada no âmbito judicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00984-2007-251-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): NEUSA ATAÍDE ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S): 1. ENGENHARIA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECORRIDO(S): 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Não restando estabelecida a culpa das reclamadas no infortúnio de que resultou a morte do trabalhador, e evidenciando-se de forma cabal que o acidente ocorreu devido à imprudência do empregado que deixou de observar a utilização correta dos EPIs, impõe-se rejeitar a pretensão de responsabilizar o empregador por dano material e moral. A espécie retrata um ato inseguro (conduta indevida do elemento humano), consubstanciada na "maneira pela qual o trabalhador se expõe, conscientemente ou inconscientemente, a risco de acidentes. Em outras palavras, é um certo tipo de comportamento que leva ao acidente" (MICHEL, Oswaldo. Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. 2ª ed., S. Paulo, Ed. LTR, 2001. pág. 55). Responsabilidade afastada. Improcedência do pedido exordial.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01017-2007-101-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO(S) :JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECORRIDO(S):ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM :VT DE RIO VERDE

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. RECONHECIMENTO. Comprovado pelo laudo pericial, cuja credibilidade não foi abalada, a existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante, devido é o adicional respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01025-2007-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE GRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO. DISTÚRBIOS NA VOZ. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova técnica revelou ausência de nexo causal entre o distúrbio na voz e as atividades laborais e não há qualquer elemento probatório hábil a infirmar tal conclusão. A prova testemunhal nada poderia demonstrar neste sentido e o fato dela ter sido admitida em perfeitas condições de saúde não altera a sorte da demanda. A autora é pessoa de voz rouca e está acometida por laringite, mas esse fato não está relacionado com o trabalho desenvolvido na empresa reclamada, razão pela qual a empregadora não poderá ser responsabilizada a indenizá-la.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01136-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01225-2007-053-18-00-5
RELATORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
ORIGEM :3ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria,vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01336-2007-005-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALYSON ALVES DO CARMO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS GRAVEIRO

EMENTA :TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de serviços de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9472/97. No entanto, esta licitude não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista, devendo a recorrente responder subsidiariamente, em caso de inadimplência do empregador, pelos débitos

trabalhistas, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (RO - 01176-2007-012-18-00-5).

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01717-2007-013-18-00-1

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : IVAN ALVES HOLANDA
ADVOGADO : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECORRIDO : LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01977-2007-007-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JULIANA KELLY PEREIRA CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto, não há falar em aplicação de penalidade nos casos de homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01994-2007-003-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o

respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração da "natureza" salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho. (RO - 01777-2007-002-18-00-0)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02014-2007-082-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): SÉRGIO JOSÉ BISPO CALDEIRA
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECORRIDO(S): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Após cessado benefício previdenciário o trabalhador que não retorna ao serviço, no prazo de 30 dias, faz presumir abandono de emprego, mormente quando se tratar de trabalhador vigilante que, embora notificado, não providencia documentação necessária para frequentar curso de reciclagem - obrigatório para o exercício de sua função, à luz da lei nº Lei 7.102/83 e Portaria DG/DGPF 387/06, que regem o exercício da profissão de vigilante.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02152-2007-008-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA :SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIMENTO. A prolação de sentença líquida significa que o juízo já está se pronunciando, também, acerca dos cálculos, reputando-os corretos. Sob esse ângulo, o recurso ordinário seria o momento cabível para impugnar a conta. Todavia, esse procedimento iria transferir para o segundo grau integralmente o ônus de analisar a conta elaborada, encargo que, no procedimento normal é do juízo de execução. Essa situação implica, indiscutivelmente, em supressão de grau de jurisdição, retirando da parte o direito de interpor um grau de recurso caso discorde da decisão da impugnação. Assim, as impugnações ao cálculo deverão ser procedidas no momento processual adequado, na fase de execução do julgado.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02195-2007-012-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BERNADETE PRIAMO

ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. MAIOR REMUNERAÇÃO. A jurisprudência tem estendido o alcance da norma contida no art. 477 da CLT aos contratos que estejam sob o regime do FGTS, especificamente no que diz respeito à base de cálculo das verbas rescisórias. No entanto, sendo a remuneração do autor composta de parte fixa e parte variável, quanto a esta, as verbas rescisórias devem ser calculadas com base no valor médio das comissões recebidas.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Janaina Elias Chiaradia.

PROCESSO TRT - RO - 02269-2007-005-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : CRISTIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : LUCIANO SILVA LACERDA

RECORRIDO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :CONTRATO NULO. PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO. INAPLICABILIDADE. O contrato nulo mantido com ente de Administração Pública gera ao empregado, apenas e tão-somente, direito ao pagamento da contraprestação pactuada e do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST, sendo, pois, inaplicável ao contrato nulo todo e qualquer direito previsto em CLT, inclusive o aviso prévio e sua projeção.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e manter a prescrição total declarada pelo Juízo singular, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02288-2007-013-18-00-0

RELATORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S):KÊNIA REGINA NUNES RIBEIRO

ADVOGADO(S) :JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECORRIDO(S):ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR(A):PRISCILLA ANTUNES PONTES

ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AGRADO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho). O salário a que se refere a Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora é o stricto sensu, assim considerado aquele pago diretamente pelo empregador como contraprestação do pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, não subsistindo base legal para o deferimento do adicional de insalubridade. Agravo não provido. (TST - 1ª TURMA, A-RR-417-2001-094-09-00, Rel. Min. LELIO BENTES CORRÊA, DJ 28/3/2008)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de junho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02431-2007-007-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. LUCIANO JOSÉ DE RESENDE

ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da "natureza" salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00119-2008-191-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00263-2008-191-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. EDGAR BEZERRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00380-2008-191-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MARIZETE OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de julho de 2008 (4ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00606-2007-011-18-00-5

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ELI ARANTES

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s) : 1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido(s) : 6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

"Vistos os autos. Homologo a desistência formalizada por meio da petição de fl. 576. Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 2 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01842-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Embargada(s) : RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, VIVO S.A., (fls.1630/1631), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Goiânia, 01 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02218-2007-011-18-00-9

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VANESSA DE JESUS SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

"Em 02 de julho de 2008, no Gabinete da Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, às 09:30 horas, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Presente o reclamante, acompanhado de seu advogado, Dr. Hélder da Silva Tele, OAB/GO 18.434. Presente a primeira reclamada, representada pelo preposto Robson Santos Belle, CTPS 23.235, série 00009-GO, acompanhado da Dra. Ana Cláudia Rezende Zem, OAB/GO 17.075-A. Defere-se o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de carta de preposição. Ausente a segunda reclamada. A reclamante propôs o valor de R\$4.500,00 para efeito de conciliação. A procuradora da empresa requereu a concessão de prazo para apresentação dos termos da proposta e análise. As partes requerem a suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias para tentativa conciliatória. Defere-se, nos termos do artigo 265, II do CPC. Findo o prazo sem manifestação das partes, determine o regular prosseguimento do feito. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juiza Convocada

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00577-2008-001-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES

Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUIZ FERNANDO SILVA PRADO

Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 15h:50min, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno

(Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 2 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00056-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UILSON VIEIRA DE MELO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 23/07/2008, às 9h:30min, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 2 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01833-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : MÁRIO SOARES SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.
Goiânia, 01 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02102-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : JOÃO BOSCO JERÔNIMO MENDES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.
Goiânia, 01 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01910-2007-081-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVIO SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s) : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.
Goiânia, 01 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 2 de julho de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00385-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BISPO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00592-2005-251-18-00-3
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERNANDES FROTA
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01350-2007-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, sem divergência de votação, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01974-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARCIANO CÔRTEZ NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Eduardo da Costa Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00179-2008-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RICARDO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO(S) : ATANIR EDUARDO BORBA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Bruce de Melo Narcizo e, pelo recorrido, o Dr. Atanir Eduardo Borba.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de julho de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01187-2007-011-18-00-9
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.

O d. juízo a quo, na r. sentença de fls. 2484/2506, arbitrou o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, equivocadamente, as custas processuais em R\$40,00 (quarenta reais) ao invés de R\$400,00 (2% sobre o valor da condenação).

Assim, fica sanado o erro material acima mencionado e, tendo em vista que os reclamados recolheram apenas o valor de R\$40,00 (fl. 2581), concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que efetuem o complemento do recolhimento das custas, sob pena de deserção do recurso.

Após, voltem-me conclusos.

À S2T.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 9/7/2008

HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI-00004-2008-012-18-01-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

2. Processo AI-00061-2008-002-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CHARB ALEXANDRE DE MORAIS
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-01361-2007-201-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRON DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES

4. Processo RO-01416-2007-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER BRAZ GOMIDES
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

5. Processo RO-01882-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMILSON MACIEL SANTOS
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

6. Processo RO-02060-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME
Recorrido(s) : 2. GOIÁS ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

7. Processo RO-02177-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : EVALDO MIRANDA BARBOSA
Advogado(s) : YURY MARCELO FURTADO

8. Processo RO-02283-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA
Recorrido(s) : POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00044-2008-241-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
Recorrido(s) : 3. BELCHIOR MARQUES DA SILVA

10. Processo RO-00049-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

20. Processo RO-00616-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

11. Processo RO-00099-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

21. Processo RO-00624-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JONES ALMEIDA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

12. Processo RO-00172-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALESSANDRA CARDOSO
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido(s) : HÉSIO INUMARU
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO

22. Processo RO-00639-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FLÁVIO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13. Processo RO-00176-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JEAN CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido(s) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

14. Processo RO-00225-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VIEIRA MACHADO ADVOGADOS S/C
Advogado(s) : KARINE DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISLEA MEDEIROS CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

23. Processo AI-00341-2008-191-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

15. Processo RO-00255-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCK LOIOLA BLASER
Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo RO-00306-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00909-2007-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL DIVINO DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

17. Processo RO-00313-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

25. Processo RO-01400-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO BARIONI GUINDANI (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

18. Processo RO-00315-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DANILLO COSTA FREIRE
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

26. Processo RO-00151-2008-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE AMORIN

19. Processo RO-00321-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

27. Processo RO-00253-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LUZIA DE CARVALHO
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28. Processo RO-00300-2008-052-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 - CNA
 Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADENOM CAETANO BRAGA
 Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO

29. Processo RO-00351-2008-251-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 - CNA
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
 Recorrido(s) : JOEL ALBINO DE CASTRO

30. Processo RO-00372-2008-011-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
 Advogado(s) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RABELO FILHO E CIA. LTDA.
 Advogado(s) : VALDINEIS MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

31. Processo RO-00412-2008-221-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 - CNA
 Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ABÍLIO DE PAULA RAMOS
 Advogado(s) : VALDETE LUIZA DE PAULA AZEREDO BASTOS

32. Processo RO-00419-2008-251-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 - CNA
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
 Recorrido(s) : ELINTON JOÃO RODRIGUES BARBOSA

33. Processo RO-00462-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
 Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

34. Processo RO-00516-2008-102-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : LUCAS BORGES DUARTE
 Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
 Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

35. Processo RO-00575-2008-171-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
 Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : 1. AQUILES BATISTA CAVALCANTE E OUTROS
 Advogado(s) : MIGUEL MOREIRA CARDOSO
 Recorrido(s) : 2. DULCE CASSIANO DE SOUSA CRUZ
 Advogado(s) : BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
 Recorrido(s) : 3. DIMAS MOCO DE SOUZA - ME

36. Processo RO-00606-2008-010-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

37. Processo RO-00644-2008-010-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. DIEGO GONÇALVES DE MORAIS

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
 Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

38. Processo RO-00706-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
 Advogado(s) : LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)

39. Processo RO-00735-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALÉRIA SOUZA GOUVEIA SOARES
 Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

40. Processo RO-00751-2008-191-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAQUILANE ALVES DE QUEIROZ
 Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

41. Processo RO-01129-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
 Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ISRAEL MALAQUIAS MENDES

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

42. Processo AI-00503-2008-001-18-01-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
 Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANA CARLA SCWANTES
 Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

43. Processo RO-01398-2007-141-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
 Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ HORÁCIO BORGES (ADESIVO)
 Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Recorrido(s) : OS MESMOS

44. Processo RO-00159-2008-131-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : LIBERINO MOREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO
 Recorrido(s) : CONSTRUTORA ADM LTDA.
 Advogado(s) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

45. Processo RO-00224-2008-052-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
 Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

46. Processo RO-00312-2008-251-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 Advogado(s) : MÁRCIO CABRAL MAGANO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GILSON DOS SANTOS

Advogado(s) : VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI

47. Processo RO-00330-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

48. Processo RO-00339-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA

49. Processo RO-00339-2008-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : EDBERTO NUNES CORREIA DOS REIS

50. Processo RO-00343-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : ALCEU DE SOUZA COSTA

51. Processo RO-00393-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO RABELO DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

52. Processo RO-00405-2008-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

53. Processo RO-00406-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONÍSIO NUNES DA SILVA

54. Processo RO-00530-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELY ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)

55. Processo RO-00585-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
Recorrido(s) : ELTON PEREIRA TELES

56. Processo RO-00693-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : BÉRGAMO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO E OUTRO(S)

57. Processo RO-00748-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO REZENDE
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

58. Processo RO-00750-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ABADIA BARBOSA DE ASSIS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

59. Processo AI-00027-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO
Agravado(s) : CAFÉ MANDRAKE LTDA.
Advogado(s) : JACQUELINE COZAC BONFIM

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

60. Processo AP-01379-1996-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Agravado(s) : IVO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

61. Processo AP-00672-1999-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

62. Processo AP-02088-2005-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ULDA PAZ DA SILVA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
Agravado(s) : OS MESMOS

63. Processo AP-00504-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JACINTO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

64. Processo AP-01096-2006-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDGARD LEITE PEREIRA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

65. Processo AP-01377-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
Agravado(s) : ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

66. Processo AP-00104-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

67. Processo AP-00686-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA
Agravado(s) : 1. JULIANA CAETANO MARTINS DE MENEZES
Advogado(s) : JOSÉ DOS REIS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DTR CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA.

68. Processo AP-00867-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado(s) : LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
Advogado(s) : ANTÔNIO DIAS SOARES

69. Processo AP-01250-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENEZES
Advogado(s) : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
Advogado(s) : HUDSON MENDES CORONHEIRO

70. Processo AP-02155-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNI-CULTURAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

III - RECURSO ORDINÁRIO

71. Processo RO-00771-2006-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JÚLIO RODRIGUES E MELO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72. Processo RO-02706-2006-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

73. Processo RO-00117-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALTEIR DIAS DA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

74. Processo RO-00448-2007-201-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75. Processo RO-00619-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ELIANE FERREIRA REZENDE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76. Processo RO-00789-2007-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : SEBASTIÃO DOS REIS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

77. Processo RO-00901-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

78. Processo RO-01045-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANA SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

79. Processo RO-01046-2007-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRACI MENDES DOURADO VIANA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

80. Processo RO-01075-2007-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81. Processo RO-01088-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82. Processo RO-01436-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CÉLIO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA MAGNU POLI PISO LTDA.

83. Processo RO-01473-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
84. Processo RO-01506-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. V R MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido(s) : 3. KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI (PERITA)
85. Processo RO-01550-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : ALAOR PINHEIRO MACHADO
Advogado(s) : RITA DE Cássia NUNES MACHADO E OUTRO(S)
86. Processo RO-01682-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÁZARO ADEMILSON NUNES DE LIMA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
87. Processo RO-01712-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : ANA DOS ANJOS COUTINHO
Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)
88. Processo RO-01784-2007-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
89. Processo RO-01824-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
90. Processo RO-01833-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
91. Processo RO-01960-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
92. Processo RO-01961-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FLÁVIO LUÍS ENGEL
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
93. Processo RO-01964-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
94. Processo RO-02010-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT
Advogado(s) : EDIVÂNIA ALVES TRIGUEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARGARET MACHADO FERNANDES
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
95. Processo RO-02131-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDILSON MATEUS TEIXEIRA
Advogado(s) : LÁZARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
96. Processo RO-02254-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURINHO SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : ANA REGINA DE ALMEIDA
97. Processo RO-02278-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
98. Processo RO-02479-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WALDEIR MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
99. Processo RO-00049-2008-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PATROCÍNIO LUCIANO DA SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABC SHOPPING CENTER
100. Processo RO-00126-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NUNES DE PAULA

Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

101. Processo RO-00141-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JAILSON BATISTA DE RESENDE
 Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

102. Processo RO-00217-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NEUCIANE BORGES DA SILVA
 Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

103. Processo RO-00273-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : KIVANK ALMEIDA GOMES
 Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DROGARIA DOM BOSCO LTDA
 Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

104. Processo RO-00314-2008-009-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CLEOMAR LEÃO
 Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

105. Processo RO-00325-2008-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
 Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

106. Processo RO-00339-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : TATIANE DE OLIVEIRA MARTINS PONCIANO
 Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

107. Processo AP-00582-1992-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : JUTAIR FRANCISCO DA COSTA
 Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : IRANI PASCHOIM DE MAGALHÃES
 Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

108. Processo AP-00445-2005-002-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : KEURY INÁCIO GONÇALVES
 Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
 Agravado(s) : LÍDIO NERES DA LUZ
 Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

109. Processo AP-01303-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
 Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

110. Processo RO-00892-2002-005-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
 Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

111. Processo RO-01274-2006-102-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
 Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FELÍCIO E ARANTES LTDA.
 Advogado(s) : MARIENE LEÃO LEMES

112. Processo RO-01348-2006-006-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CARLOS RODRIGUES MOREIRA (ADESIVO)
 Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 Recorrido(s) : OS MESMOS

113. Processo RO-02179-2006-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ROBERTO LÁZARO PALMEIRA
 Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

114. Processo RO-00698-2007-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. AILTON MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
 Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

115. Processo RO-00713-2007-006-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : EMANUELE DE SOUZA MARTINS
 Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

116. Processo RO-00890-2007-013-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
 Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA

117. Processo RO-00921-2007-011-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
 Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME E OUTRO(S)
 Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. IGOR MANOEL MENDES

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : OS MESMOS

118. Processo RO-01114-2007-007-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
Advogado(s) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS E OUTRO(S)

119. Processo RO-01294-2007-191-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Advogado(s) : LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MINEIROS-GO - SINTRAF
Advogado(s) : GENEZY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

120. Processo RO-01560-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

121. Processo RO-01578-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : IVANILDO VALÉRIO PEREIRA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LISOMAR VITAL DE LIMA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

122. Processo RO-01680-2007-005-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

123. Processo RO-01684-2007-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
Advogado(s) : MICHELLE ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

124. Processo RO-01724-2007-006-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÂNELO RODRIGUES RABELO NETO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

125. Processo RO-01766-2007-009-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126. Processo RO-01970-2007-102-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCOS SOARES DUTRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

127. Processo RO-02189-2007-008-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior

128. Processo RO-02211-2007-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. ROMP LTDA - ME
Recorrido(s) : 2. CONTRA SENSURA LTDA.
Recorrido(s) : 3. JULIANA DE FREITAS ALVES
Advogado(s) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

129. Processo RO-02239-2007-004-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FLÁVIO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR PEREIRA BUCAR
Recorrido(s) : KELLY PRUDENTE COSTA - A MINEIRA
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

130. Processo RO-02318-2007-001-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENATA PEREIRA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131. Processo RO-02381-2007-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANDRÉIA ADELAIDE DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132. Processo RO-00012-2008-054-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOÃO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

133. Processo RO-00028-2008-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RONNY ALVES MAGALHÃES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

134. Processo RO-00046-2008-053-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELDER RODRIGO DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

135. Processo RO-00091-2008-001-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Advogado(s) : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE

GOIÁS E TOCANTINS - SINDCOM
Advogado(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

136. Processo RO-00130-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANTÔNIO RONALDO MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

144. Processo AP-01413-2002-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : WALKÍRIA ENGEL BARBIERI
Advogado(s) : JOÃO BARBIERI E OUTRO(S)
Agravado(s) : KÊNIA SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

137. Processo RO-00178-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILO MACHADO FONTENLA
Advogado(s) : ATANIR EDUARDO BORBA E OUTRO(S)

145. Processo AP-00139-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JAIME ROSA MARTINS
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

138. Processo RO-00180-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUSA DE MORAIS TAVARES
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

146. Processo AP-02078-2006-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

139. Processo RO-00207-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : THIAGO MARTINS JÚLIO
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

147. Processo RO-00672-2006-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON IWATA
Advogado(s) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

140. Processo RO-00252-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HARLEY SANTIN GONZALEZ (ADESIVO)
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

148. Processo RO-00491-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL PLASTIC LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ TIAGO DA CUNHA FIRMINO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141. Processo RO-00260-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)

149. Processo RO-00782-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

142. Processo RORO-01087-2007-052-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido(s) : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

150. Processo RO-00925-2007-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

IV - REMESSA DE OFÍCIO

143. Processo RXOF-01968-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Remetente(s) : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR HYPERMARCAS S.A. EM FACE DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO)
Parte(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : HENRY BENEVIDES SANTOS E OUTRO(S)

151. Processo RO-00960-2007-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDEMAR GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR

Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

152. Processo RO-01119-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO

153. Processo RO-01332-2007-101-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

154. Processo RO-01333-2007-141-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NATAN JANUÁRIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

155. Processo RO-01364-2007-141-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

156. Processo RO-01375-2007-141-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO RODOVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

157. Processo RO-01413-2007-141-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVANO HENRIQUE NAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

158. Processo RO-01421-2007-141-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

159. Processo RO-01471-2007-013-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. APARECIDO DONIZETH DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

160. Processo RO-01939-2007-009-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL E OUTROS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

161. Processo RO-01949-2007-121-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ ARAÚJO DANTAS
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA

162. Processo RO-02122-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

163. Processo RO-00084-2008-012-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OSVALDO LÚCIO PÓVOA SEABRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

164. Processo RO-00090-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

165. Processo RO-00152-2008-012-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrido(s) : DOG CENTER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

166. Processo RO-00173-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

167. Processo RO-00179-2008-013-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO MACHADO FREIRE
Advogado(s) : SAMIR FARIA E OUTRO(S)

168. Processo RO-00247-2008-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BIOPSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO (ADESIVO)
 Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. AVEFIL - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

169. Processo RO-00307-2008-003-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
 Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JEFFERSON ARLEY SILVA
 Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

170. Processo RO-00427-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
 Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUCIENE KRISTHINE RAMALHO BORGES
 Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

171. Processo RO-00449-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WALTER SANTOS DE FARIAS
 Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

172. Processo RO-00533-2008-001-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ROSÂNGELA DE FREITAS PEREIRA
 Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
 Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

173. Processo RO-00596-2008-009-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : NOEMIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES
 Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

174. Processo ED-RO-00396-2007-007-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s) : MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.
 Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 Embargado(s) : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (PERITA)
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

175. Processo ED-RO-01067-2007-102-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 Advogado(s) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE)
 Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)

176. Processo ED-RO-01756-2007-005-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : MATERNIDADE MODELO LTDA.
 Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA
 Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 2 de julho de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00018-2008-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): ALEXANDER TAVARES DAUD

Advogado(a)(s): KELLEN CRISTIANE AFONSO (GO - 26479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 37).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 86/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.

- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"Com relação ao pedido da reclamada, acompanho o entendimento predominante desta Eg. Turma no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica, como é o caso, que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo.

Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.

Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada, nem tampouco se a omissão quanto a esses repasses é parcial ou integral e há quanto tempo isso vem ocorrendo.

(...)

Em arremate, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF) porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899 da CLT).

Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto". (fls. 188/189).

O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.

No tocante ao inciso XXXV do art. 5º constitucional, tem-se que, se tivesse ocorrido afronta, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina o art. 896, c, da CLT.

Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.

O aresto de fls. 195 e 199 é inespecífico, uma vez que ele não rebate a questão constante do acórdão de que deve existir a comprovação da miserabilidade da instituição, o que não ocorreu in casu (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00029-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 334/336).

Satisfeito o preparo (fls. 322 e 323).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

Sustenta que não são devidos os honorários advocatícios, porque não foram preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à verba honorária assistencial, saliento que, no Processo do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando o empregado está representado por advogado autorizado pelo seu sindicato e atende aos requisitos para a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Súmula 219 do C. TST.

Na hipótese dos autos, o reclamante preenche tais requisitos (fls. 71/72), implementando a condição legal para acolhimento do pedido em apreço.

Logo, defiro honorários assistenciais ao sindicato assistente, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação." (fls. 305)

Como se vê, a segunda Turma deste Regional, como se percebe, decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, não estando demonstrada a contrariedade apontada.

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria previsto em ACT, sendo tal acordo perfeitamente válido.

Consta do v. acórdão:

"A recente Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do C. TST, de nº 342, é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada.

Por outro lado, no período compreendido entre 28.07.2003 a 28.07.2005, há autorização da Delegacia Regional do Trabalho, materializada pela PORTARIA Nº 47, de 30.05.2003 (fl. 214), cuja publicação no Diário Oficial de União ocorreria em 28.07.2003, para a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, razão pela qual somente será devida a verba pleiteada se houver a extrapolação da jornada de trabalho superior a 20 minutos diários.

Analisando as folhas de ponto do período supramencionado, constato que houve labor extraordinário nos minutos que antecederam e sucederam o início e término das jornadas – superior a 20 minutos – nos dias 06.06.2004, 10.06.2004, 23.07.2004, 27.09.2004, 25.11.2004, 28.12.2004, 09.02.2005, 15/16/21.04.2005 e 16.06.2005, razão pela qual nesses dias é devido o intervalo.

Por oportuno, registro que a Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-I do C. TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período usufruído, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%.

Assim sendo, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora extra, em conformidade com o art. 71, § 4º, da CLT, no período não abrangido pela Portaria nº 47/2003 (fl. 214). No período de 28.07.2003 a 28.07.2005, é devido o intervalo apenas nos dias retro mencionados." (fls. 304/305)

Consoante se infere, a Turma regional decidiu com amparo no art. 71, § 3º, da CLT, nas Portarias autorizadas, bem como, no entendimento consubstanciado na OJ. nº 342 da SDI-1, que vedam a redução do período mínimo destinado à alimentação e repouso intrajornada, no caso de o empregado estar sujeito a sobrejornada, de modo que não se constata a alegada ofensa aos preceitos constitucionais invocados no apelo.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00031-2008-101-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUZA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): FLORIANO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA (GO - 18865)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 137- ver certidão de feriado às fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 68).

Satisfeito o preparo (fls. 82, 116, 115 e 154).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 191 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT; 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra sua condenação subsidiária, afirmando que não estão caracterizados os requisitos da relação empregatícia com o Autor, sustentando que ele é empregado da 1ª Reclamada e que apenas ela deveria ser responsabilizada pelo pagamento de seus créditos trabalhistas.

Aduz que não se trata de terceirização, mas de contrato de empreitada com a 1ª Reclamada, empresa idônea, com objeto estranho às atividades essenciais da Recorrente, o que afastaria a aplicação da Súmula 331/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00078-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADELICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA (GO - 22721)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 120).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 88).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pleiteia o deferimento das horas que ultrapassaram a jornada semanal normal, com adicional de 50%.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da citada Súmula. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 9º e 444 da CLT, 71, caput e § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido.

Consta do v. acórdão:

"A CCT, na cláusula 25ª, permite o revezamento, consoante escala 12X36. Sendo assim, é indevido o intervalo intrajornada.

Mantenho." (fls. 112)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 65/TST.
- violação dos arts. 73, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Requer o "pagamento das horas extras cumpridas no período noturno e seus reflexos". (fls. 130)

Consta do v. acórdão:

"HORA NOTURNA REDUZIDA

Considerando que a cláusula 23ª da CCT não revoga o art. 73, § 1º, CLT, devendo ser incluído, na sentença condenatória, o pagamento das horas-extras cumpridas no período noturno e seus reflexos.

Mantenho." (fls. 112)

A Turma Regional manteve a r. sentença que deferiu as horas extras cumpridas no período noturno e seus reflexos. Portanto, o Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 60/TST.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"O adicional noturno deveria ser calculado sobre 20% do piso da categoria.

Portanto, indevido o pleito do autor, porquanto esbarra no preceituado no parágrafo 2º da cláusula 25ª da CCT.

Nada a reformar." (fls. 112)

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da Súmula n. 60/TST. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00166-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): POLIANA DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 256; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 44 e 47).

Satisfeito o preparo (fls. 216, 217 e 272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Turma Regional "deixou de apreciar questões preliminares de suma importância, cuja matéria desafia o conhecimento de ofício daquele órgão, por se tratar de questões de ordem pública, a exemplo das preliminares de inépcia da exordial (ausência de pedido certo e determinada a respeito da reintegração), ausência de submissão à CCP e pedido ilíquido em sede de procedimento sumaríssimo." (fls. 261)

Consta do v. acórdão:

"O recurso é adequado, tempestivo e encontra-se regular quanto à representação processual e ao preparo (fls. 44/45, 47 e 216/217).

Contudo, dele conheço parcialmente.

Nos termos do art. 300 do CPC, de aplicação subsidiária, cabe ao réu 'alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito'.

Todavia, nenhuma das reclamadas alegou, em suas peças defensivas, a inépcia da inicial e a existência de Comissão de Conciliação Prévias no âmbito da Brasil Telecom, tendo estas questões sido articuladas extemporaneamente, por meio da petição de fls. 165/168, quando os autos já se encontravam conclusos com o juiz para prolação da sentença, nada decidindo sobre referidas alegações, consoante se pode aferir pelo despacho de fl. 200.

As novas alegações que poderão ser deduzidas depois da contestação e que deverão ser conhecidas pelo juízo, consoante preconizado pelo artigo 303, II, do CPC, devem ser formuladas ainda no primeiro grau de jurisdição, a fim de que haja um pronunciamento, favorável ou não, da pretensão, não havendo como se aplicar referido comando em sede recursal, sob pena de supressão de instância. São devolvidas ao Tribunal as matérias impugnadas e devidamente apreciadas pelo juízo de origem, descabendo a apreciação de fatos alegados em sede recursal que não são novos, sob pena de inovação à lide.

Destarte, não conheço das questões relativas à inépcia da inicial – por ausência de pedido de sucessão de empresas, reconhecimento de vínculo com a 1ª reclamada e pedido não liquidado - e existência de Comissão de Conciliação Prévias no âmbito da primeira reclamada (Brasil Telecom)." (fls. 237/238)

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional para não conhecer das questões relativas à inépcia da inicial e à existência de Comissão de Conciliação Prévias, não há que se falar em contrariedade à Súmula 393/TST.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

INÉPCIA DA INICIAL

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 625-D e 852-B, I, § 1º, da CLT, 267, § 3º, 301, § 4º, e 303, II, do CPC.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00214-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO APARECIDO SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 55 e 56).

Satisfeito o preparo (fls. 299 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da ATENTO BRASIL S.A. (fls. 293), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00250-2005-251-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969-A)

Recorrido(a)(s): DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 635; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 636).

Regular a representação processual (fls. 26/29).

Garantido o Juízo (fls. 513/516).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

Consta do v. acórdão:

"Consoante dispõe o art. 114, VIII, da Constituição Federal, in verbis:

'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.

Como se vê, a norma constitucional atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS. Acrescente-se que o artigo 195, II, trata da contribuição incidente sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho", sendo que as contribuições em questão incidem sobre as folhas de salários e são arrecadadas pelo INSS, nos termos dos artigos 240 da CF e 94 da Lei nº 8.212/91" (fls. 631).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão:

"Como bem ressaltou o julgador de primeiro grau, a apuração do imposto de renda observou as normas legais aplicável à espécie. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juízo a quo, nos seguintes termos:

'Ademais, o cálculo foi feito sobre o total passível de incidência tributária, respeitando-se o pedido exequendo, pois no caso de parcelas de tributação exclusiva, como 13º salário, férias e demais parcelas, os seus valores não atingiram ao mínimo tributável' (fl. 583)" (fls. 632).

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00302-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Recorrido(a)(s): SILVANA PEREIRA LIMA

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 327).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 296, 337/338).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, da CF.

- violação dos arts. 765, 789 e 794 da CLT, 154, 244, 385, 388, I, e 560, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, afirmando que a falta de autenticação da guia DARF não é suficiente para tirar a sua validade, levando-se em consideração que tal documento nem sequer foi impugnado.

Consta do v. acórdão (fls. 321/322):

"Data venia, o recurso da Reclamada não merece ser conhecido, por deserto.

Verifica-se que a guia de recolhimento das custas processuais (fl. 297) foi apresentada em fotocópia sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.

Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento das custas, em obediência às prescrições legais.

Sobre a ineficácia da exibição das custas sem autenticação, assim já se posicionou o C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830 DA CLT. A comprovação dos recolhimentos das custas e do depósito recursal deve ser feita com a apresentação do documento no original ou em fotocópia autenticada (CLT, art. 830). A apresentação de cópias inautênticas não se mostra eficiente para determinar o processamento do recurso. Recurso de revista não conhecido." (TST - 6ª T. - RR-4692/2004- 004-12-00.7 - Relator: Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - Data do julgamento: 18/04/07 - PUBLICAÇÃO: DJ - 04/05/2007).

Considerando que a Reclamada não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso de fls.270/295, por deserto."

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e

atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Em sendo assim, forçosa a observância da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00657-2007-052-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. HELSON DAVID ALVES CHICANA

Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): 1. HELSON DAVID ALVES CHICANA

2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

3. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

3. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recurso de: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 274 - e acórdão que julgou embargos declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 07/05/2008 - fls. 293; recurso do Reclamado apresentado em 24/03/2008 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 142/143).

Satisfeito o preparo (fls. 203 e 204).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 3º da CLT e 2º da Lei 6.019/74.

O 2º Reclamado sustenta que "firmou com a 1ª Recorrida contrato temporário, havendo previsão expressa que a mesma seria responsável pela execução dos serviços bem como as obrigações trabalhistas." (fls. 260)

Consta do v. acórdão:

"A primeira reclamada apresentou um contrato de prestação de serviços temporários firmado entre ela e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (fls. 62/70) para justificar a legalidade do contrato de trabalho temporário do reclamante (fls. 74/75) para prestação de serviços para CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ocorre que, enquanto CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA está registrada no CNPJ/MF sob nº 45.543.915/0001-81 (contrato social, fl. 111), CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. está registrada no CNPJ/MF sob nº 59.427.302.0001-93 (contrato social, fl. 112). Ou seja, são pessoas jurídicas totalmente distintas.

Dito isto, entendendo que o contrato de prestação de serviços temporários apresentado pela primeira reclamada não confere validade ao contrato de cessão de trabalhador temporário para a segunda reclamada, uma vez que o artigo 9º da Lei nº 6.019/1974 exige a celebração de contrato escrito entre a empresa de trabalho temporário e o tomador dos serviços. (...)

Não bastasse, nos termos do artigo 2º da citada Lei nº 6.019/1974, trabalho temporário 'é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços' (grifei).

Na situação dos autos, segundo o contrato de fls. 74/75, a prestação de serviço do obreiro para o tomador de serviços visou atender 'Acréscimo Extraordinário de Serviço' (cláusula 1ª).

Acontece que em sua defesa a primeira reclamada não esclareceu o que motivou o acréscimo extraordinário de serviços (fl. 34/37) e somente em sede recursal foi que a recorrente alegou que inauguração de mais uma loja por parte da 2ª Reclamada evidenciaria o acréscimo extraordinário de serviços. (...) Entretanto, em se tratando de loja nova, o que se presume é a necessidade de contratação de pessoal efetivo para executar os serviços e não o acréscimo de serviço extraordinário.

Logo, são nulos os contratos temporários que deram causa à prestação de serviços pelo obreiro à segunda reclamada.

A tais fundamentos, mantenho a sentença na parte em que foi reconhecida a responsabilidade solidária das reclamadas." (fls. 265/267)

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional para declarar a nulidade do contrato de trabalho temporário, não há que se falar em violação ao art. 2º Lei 6.019/1974.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 3º da CLT. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: HELSON DAVID ALVES CHICANA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 168).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º do Decreto n. 95.247/87.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"A natureza indenizatória do vale-transporte no que se refere à contribuição do empregador está expressamente estabelecida no artigo 2º, letra "a", da Lei 7.418/85, que instituiu o benefício, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a citada Lei.

Dito isto, perflho o entendimento de que o pagamento em espécie do vale-transporte não altera a sua natureza jurídica de indenizatória para salarial. Isto porque não há prova de que a verba não tenha sido paga com a finalidade diversa do transporte do obreiro, visando indenizá-lo dos gastos com o deslocamento residência - trabalho - residência. (...) (fls. 256/257)

Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Tampouco há que se falar em divergência jurisprudencial, eis que aresto proveniente do STJ é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X, 60, § 4º, da CF.

- violação dos arts. 140 do CP e 334 do CPC.

Sustenta que a "Sra lara conhecendo a origem humilde do recorrente utilizou-se do termo 'favelado' com intento único e exclusivo de ofender a dignidade e o decoro das captadoras de crédito, razão pelo qual há presunção legal de dor moral." (fls. 301)

Consta do v. acórdão:

" (...)

Eu não digo, de jeito nenhum, que o recorrente sofreu um 'trivial aborrecimento'. Isso é uma questão de foro íntimo. Digo, sim, que a ofensa não foi capaz de interferir intencionalmente no seu comportamento psicológico, nem de causar-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, a ponto de romper seu equilíbrio psicológico.

Acresço que, no caso, nem mesmo ficou provado o fato que respalda o pedido de indenização por dano moral.

(...)

É bem verdade que as três testemunhas conduzidas pela parte obreira confirmaram as alegações da recorrente (atas, fls. 88, 94 e 99). Entretanto, o depoimento de uma delas (Emmly), como visto em tópico anterior, merece ser visto com reserva.

De todo modo, as testemunhas apresentadas pelas reclamadas – duas, no total - negaram a ocorrência do fato (atas, fls. 89 e 96/97).

Do exposto, não há nada a reformar." (fls. 261/262)

O art. 60, § 4º, da CF cuida de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.

Não há que se falar em violação aos demais dispositivos legais, vez que a Turma Regional declarou que não há prova robusta do alegado fato que teria acarretado o dano moral.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00766-2007-005-18-00-2 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): ALINNE MARIA MARRA BARRETO

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 1761; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 1762 - ver certidão de feriado de fls. 1778).

Regular a representação processual (fls. 384/385).

Satisfeito o preparo (fls. 1638, 1678/1679 e 1777).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 818 da CLT, 3º, 333 do CPC, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 542/549):

"A prova testemunhal demonstrou que na realidade objetiva dos fatos a empresa foi criada por ordem da reclamada com intuito inequívoco de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado no caso o art. 9º da CLT. Com efeito, restou provado que as reclamadas impunham aos trabalhadores a abertura de empresas, única e exclusivamente em face do trabalho para a Reclamada, o que demonstra o intuito de fraude aos preceitos trabalhistas.

Relativamente à constituição da empresa para fins de fraudar a aplicação das normas que regulam a relação de emprego, não é demais ressaltar que, frente ao grande número de ações em face da 2ª reclamada, para a criação das empresas prestadoras de serviços eram utilizados os préstimos do Contador da demandada, Sr. Alessandro Garibaldi, a quem incumbia a constituição das empresas dos reclamantes. No caso, a testemunha ouvida nestes autos, Sra. Priscilla Rosa da Silva, confirmou que 'era o Sr. GARIBALDI o responsável pela abertura da empresa de todos os concessionários, inclusive do interior' (fl. 1009).

Vale ressaltar que a prova documental evidencia que a reclamante somente constituiu a empresa um ano e quatro meses após a sua admissão (fls. 431/435) e que o acordo operacional somente foi firmado em 03.09.04 (fls. 436/442).

Enfim, todas as medidas para a constituição da pessoa jurídica, inclusive quanto à escolha do contador, foram tomadas pela segunda Reclamada.

Houve comprovação por meio da prova testemunhal da prestação de serviço com pessoalidade e subordinação, com sujeição a cumprimento de metas, de jornada, a ordens do gerente de agência do primeiro reclamado e à participação em reuniões diárias e mensais.

Inferiu-se a existência de subordinação pela imposição do cumprimento de metas, de horários, confecção de relatórios diários e a sanções disciplinares na eventualidade de não desenvolverem as suas atribuições a contento (fls. 154/156 e 158/160).

Quanto à pessoalidade, os reclamados não se desincumbiram do ônus de demonstrar que a autora fazia-se substituir pelo seu sócio, tanto que a testemunha patronal Keila Cristina Lopes da Silva nem sabia quem era o sócio da reclamante (fl. 991).

Impende salientar a oitiva dessa mesma testemunha, informando que a sua empresa é localizada no endereço da sua residência e que não existe computador ou telefone para atendimento aos clientes (fls. 991/992). Essas declarações corroboram a versão da inicial quanto às suas condições de trabalho da autora e abertura fraudulenta da empresa de corretagem de seguros.

O pagamento de comissões decorrentes das vendas dos produtos do segundo reclamado caracteriza a onerosidade da prestação de serviço.

Enfim, não prosperam as argumentações da tese defensiva, porquanto restou demonstrado pelo conjunto probatório que a autora encontrava-se vinculada exclusivamente aos reclamados, empresas integrantes do mesmo grupo econômico, negociando o seguro oferecido pela segunda reclamada e também produtos do primeiro reclamado, numa situação de inteira subordinação jurídica e econômica, revelando enfim que a prestação de serviço por meio de empresa interposta nada mais foi que um mecanismo utilizado pela segunda reclamada para burlar as leis trabalhistas (CLT, art. 9º).

Mantenho a sentença que declarou o vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada, com admissão em 09.02.03, na função de vendedora de

seguros e dispensa imotivada em 16.04.07, sem aviso prévio, devendo contudo constar da CTPS a data de saída como sendo em 15.05.07, ante a projeção do aviso prévio indenizado.

Igualmente, mantém-se a condenação ao ressarcimento das despesas que a reclamante comprovadamente realizou com a baixa da pessoa jurídica, a qual foi criada pelas próprias Reclamadas com intuito inequívoco de camuflar a relação de emprego e impedir a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º, CC, art. 186) (fls. 1751/1754).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT e 17 da Lei nº 4.594/64.

É impossível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Inviável a análise do recurso quanto à alegação de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os precedentes de fls. 1770 e 1771/1772 são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, deste próprio Tribunal e de Turma do Colendo TST. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, a, da Lei nº 605/1949.

Os Demandados alegam que o valor do repouso semanal remunerado corresponde ao valor mensal recebido dividido por trinta, pois a Autora era mensalista, não se podendo falar em percentual de um quinto.

Consta do v. acórdão:

"A sentença deferiu RSR's e reflexos, à razão de 1/6. O recorrente requer a utilização do divisor 1/5.

As normas coletivas dos securitários prevêm jornada normal de segunda a sexta-feira. Portanto, deve ser utilizado o divisor 1/5 para cálculo dos repouso semanais remunerados deferidos (Lei nº 605/49, art. 7º). A remuneração mensal dos RSR's do comissionista corresponde à comissão semanal dividida pelo número de dias efetivamente laborados semanalmente". (fls. 1758).

Tem-se que a exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, ficando a decisão embasada na própria Lei nº 605/1949, não se verificando violação literal e direta do preceito legal citado (incidência da Súmula 221/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): ANA PAULA BARRETO COSTA (GO - 24029)

Recorrido(a)(s): CARLOS MARTINS SANTIAGO

Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 301; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 224).

Satisfeito o preparo (fls. 208, 226, 227 e 282).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II; 7º, VI e 37 da CF.

- violação dos arts. 468 e 499 da CLT.

Sustenta a Recorrente que não haveria previsão legal para embasar o pedido obreiro de incorporação da gratificação recebida.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, impõe-se distinguir a impossibilidade jurídica do pedido do "meritum causae". Nada impede à parte postular em juízo determinada prestação. A existência da obrigação, ou não, é questão a ser julgada no momento oportuno.

"In casu", não há no ordenamento jurídico vedação explícita ao pleito contida na demanda, pois os pedidos do Reclamante encontram-se abstratamente apoiados pelo nosso direito material positivo. Portanto, como a pretensão deduzida em Juízo é plenamente possível, o ponto em debate torna-se matéria afeta ao mérito e lá será analisado." (fls. 262)

A alegação de afronta formulada pela Parte revela-se inócua, tendo em vista que os preceitos constitucionais e legais indigitados não dizem respeito ao tema aqui discutido, qual seja, carência da ação, não tendo sido abordados pela Turma neste tópico.

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput" e XIV da CF.

- violação dos arts. 450, 468 e 499 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos ao salário do Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela não seria devido após ter sido o empregado destituído da função e pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontraria amparo legal.

Consta do v. acórdão:

"INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VALOR. ACÚMULO DE GRATIFICAÇÕES. A gratificação paga em período longo deve ser incorporado ao salário, para que não haja comprometimento da provisão do empregado e de sua família. Com isso, não se impõe à empresa que mantenha o empregado na função gratificada, mas apenas que seja preservada sua estabilidade financeira. A irredutibilidade salarial foi alçada ao patamar constitucional pelo artigo 7º, inciso VI, por conseguinte, a parcela habitual e normalmente paga ao empregado constitui gratificação ajustada para fins de integração ao salário. À míngua de maiores considerações sobre a matéria, deduz-se que, na possibilidade de designação do obreiro para o exercício de nova função, não se justifica assegurar-lhe o pagamento da parcela incorporada, desde que o valor a ser pago pela nova atribuição seja igual ou superior àquela parcela. É o que se subentende da inteligência da Súmula nº 372 do TST." (fls. 259/260)

Quanto ao valor a ser incorporado, a Turma consignou, quando do exame dos Embargos de Declaração opostos, que:

"As fls. 265/266, o julgado ressalta a garantia de irredutibilidade salarial elevada ao patamar constitucional pela sua importância e imprescindibilidade e afirma que "a parcela habitual e normalmente paga ao empregado constitui gratificação ajustada para fins de integração ao salário", numa alusão clara ao direito do obreiro de receber sua remuneração balizada na evolução salarial de sua carreira profissional.

Ao encontro do que foi dito acima, colhe-se na sentença, às fls. 206, os seguintes dizeres: "defiro o pleito concernente à incorporação da gratificação de função comissionada percebida no período de 14/11/94 a 16/01/06, cujos valores deverão observar o montante estipulado no Plano de Carreiras da Reclamada, conforme informado no item 23 peça defensiva, devendo ser atualizados em estrita observância às previsões de tal Plano".

Logo, a partir do Plano de Carreiras implantado em agosto de 2006, o valor a ser pago a título de função do Reclamante é de R\$997,58 (novecentos e noventa e sete reais, cinqüenta e oito centavos), devendo, daí em diante, a importância acompanhar a evolução salarial para atualização da gratificação. Entretanto, o período entre 16/01/2006, data da supressão da gratificação, e junho de 2006, mês anterior à implantação do PCE/2006, deverá ser observado para quitação das parcelas o valor de R\$907,72 (novecentos e sete reais, setenta e dois centavos), conforme consta na cópia do contracheque de janeiro de 2006, anexada aos autos às fls. 29 com a peça exordial." (fls. 297/298)

O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, quanto à incorporação de gratificação de função suprimida após recebimento por mais de dez anos, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial pacífico do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Súmula 372, I/TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, nesse aspecto, a teor da Súmula 333/TST.

Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado às fls. 317/318, tendo em vista que se afigura inviável saber, pelo teor do acórdão impugnado, se o valor estipulado para a gratificação para o período de janeiro/2006 até a implantação do Plano de Carreira é superior àquela adotado nos últimos cinco anos, ressaltando-se, ainda, que o julgado paradigma também não aborda a existência de um Plano de Carreira, aqui utilizado pela Turma (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mfc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01122-2005-131-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRIGOCARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO NEME (DF - 23689)

Recorrido(a)(s): LUIZ VINÍCIUS TEIXEIRA E SOUZA

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 419).

Regular a representação processual (fls. 297).

Garantido o Juízo (fls. 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 266/TST.

- violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF.

- divergência dos arts. 10 e 448 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, porque não seria sucessor do executado, mas apenas apenas arrendatário das instalações do frigorífico. Pretende a desconstituição da penhora.

Consta do v. acórdão:

"In casu, o contrato de arrendamento firmado com o agravante não adquire o sentido que ele pretende dar, notadamente porque o fato de ter assumido o mesmo negócio, no mesmo local, aproveitando-se da mesma estrutura, é suficiente para a caracterização da sucessão. (...)

Compulsando-se os autos, verifica-se nos documentos anexados que não se trata de um simples arrendamento de instalações da sucedida, mas sim de autêntica transferência de uma completa organização produtiva. (...)

Quanto aos empregados, é do agravante o ônus de provar não tê-los aproveitado, ônus do qual não se desincumbiu. Inclusive, vale observar os depoimentos constantes às fls. 365/368, referentes aos autos de nº 803-2007, no qual também restou reconhecida a sucessão de empregadores entre as empresas em discussão, que houve relatos contundentes quanto ao fato do agravante, pretensão sucessor, ter realmente se utilizado de empregados da sucedida. (...)

E, ainda que assim não fosse, não é imprescindível que o reclamante tenha prestado serviços para o frigorífico sucessor para que ele possa assumir a execução na qualidade de sucessor. A sucessão configura-se, ou não, em relação ao conjunto dos trabalhadores, independentemente de quais desses foram os empregados que continuaram prestando serviços após o trespassse. (...)

Ressalto que o agravante se instalou no mesmo local e no mesmo ramo de atividade econômica da sucedida.

Apesar do agravante ter sustentado enfaticamente que houve encerramento das atividades da empresa sucedida, tal alegação tornou-se absolutamente irrelevante ao deslinde da questão. Isto porque, conforme admitiu o agravante, houve transferência do complexo industrial da sucedida, ainda que por via de contrato de arrendamento. (...)

Assim, exercendo a mesma atividade, no mesmo local, aproveitando o ponto, instalações e empregados, caracterizada está a sucessão de empregadores, impondo-se ao agravante responsabilizar-se pela obrigações daí decorrentes.

Em face do exposto, mantenho a decisão vergastada" (fls. 409/411 e 414/416).

Inicialmente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

A controvérsia não alcança a literalidade do art. 5º, XXII, LIV e LV da Constituição Federal. A questão em debate foi resolvida mediante interpretação e aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT e, dessa forma, para que se constatasse a violação dos preceitos constitucionais indicados, seria necessário o prévio exame da legislação infraconstitucional em referência, procedimento que não se coaduna com a exigência prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01181-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÉZIO TIAGO DE BRITO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Recorrido(a)(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI (GO - 16825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 164).

Regular a representação reclusa (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 120/121).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROVA TESTEMUNHAL

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV, LV e 7º, XXVII, da CF.

- violação dos arts. 332, 400 a 419 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a não aceitação da prova testemunhal a respeito do pagamento "por fora" provocou a violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.

Consta do v. acórdão:

"Os depoimentos nos quais o reclamante se baseia para postular a reforma da sentença não apresentam a segurança necessária para o deferimento do pedido de reconhecimento de pagamento de comissões 'por fora'. Tal prática requer prova segura, inconteste, o que não ocorreu no caso.

Verifica-se que as testemunhas somente se reportaram ao valor do salário auferido pelo autor, com base em informações prestadas pelo próprio de cujus, o que não pode ser considerado como meio apto a comprovar a prática de pagamento sem contabilização.

(...)

As disposições convencionais não alteram a conclusão, pois há comprovantes de pagamentos relativos às despesas realizadas pelo autor durante as viagens, com ajudante e alimentação (fls. 90/93).

À mingua de provas, nego provimento ao recurso." (fls. 158/160).

O entendimento da Segunda Turma está fulcrado no teor probatório produzido nos autos, tendo-se concluído que não houve prova de que o valor recebido a título de salário pelo Obreiro era aquele indicado na inicial. Em sendo assim, tem-se como incólumes os preceitos legais e constitucionais relacionados.

Deve ser ressaltado que posicionamento diverso levaria ao necessário revolvimento das provas, o que é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01226-2007-131-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉLDER DE ARAÚJO (GO - 22072)

Recorrido(a)(s): DÁRIO PISANI NARDI

Advogado(a)(s): ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO (DF - 19961)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 08/05/2008 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, X, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O Recorrente alega ausência de fundamentação quanto à credibilidade dos depoimentos das testemunhas conduzidas pelos Reclamados. Afirma que também não haveria no v. acórdão a indicação do porquê de a Turma Regional ter considerado a jornada alegada na inicial absurda. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito das questões.

Consta do v. acórdão:

"Os reclamados juntaram os controles de ponto, com horário inflexíveis, atraindo para si o ônus da prova, conforme entendimento sumulado, do qual desincumbiram-se a contento, veja-se:

Inicialmente, impende ressaltar que a extenuante jornada declinada na inicial, beirando ao absurdo, bem poderia, per si, anular a presunção sugerida na Súmula nº 338 do C. TST. Mesmo se não a considerarmos inverossímil, os reclamados, ainda assim, provaram nada deverem.

Na hipótese dos autos, as testemunhas dos reclamados confirmaram o sobrelabor diário de apenas 2h, bem como respeito aos DSR's e feriados, enquanto a testemunha obreira deve ser considerada frágil, ao dizer que o jantar só ocorria após às 20h, enquanto o próprio reclamante confessa 'que o jantar era servido após a jornada de trabalho, por volta de 19h/20h; que não havia trabalho após o jantar' (fl. 87). Este fato, por si só, destrói toda a credibilidade da única testemunha obreira, não sendo hábil, pois, a dividir a prova.

Por outro lado, os contracheques, juntados às fls. 187/226, revelam pagamento de horas extras em todos os meses, o que reforça a tese patronal de que as horas extras laboradas foram devidamente pagas.

Logo, reformo a r. sentença, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, domingos e feriados. Prejudicado o pleito obreiro." (fls. 318/319) Esta Eg. Corte acrescentou na decisão de embargos de declaração que:

"(...)

As decisões de primeiro grau não vinculam as de segundo, sob pena de execração ao princípio do duplo grau de jurisdição, a par de o princípio da imediatidade nem vigorar no Processo do Trabalho.

O v. acórdão fora expresso ao retirar a credibilidade da testemunha trazida pelo reclamante e dar crédito às "dos reclamados", consoante fl. 319, ou seja, não faltara fundamentação.

A suposta segunda omissão estaria na não-indicação do porquê de "beirar ao absurdo" a jornada do obreiro, visto que haveria inúmeros acórdãos reconhecendo jornadas até superiores.

O tal porquê está expresso à fl. 317, na descrição da jornada declinada na extral (6h30min às 20h, com 1h de intervalo, todos os dias da semana, com uma única folga no mês). Outrossim, não se consignou que a jornada obreira (apesar de beirar o absurdo) não pudesse ser reconhecida mas, sim, que tal 'bem poderia, per si, anular a presunção sugerida na Súmula 338 do C. TST' (fl. 318). Todavia, o determinante para excluir as horas extras foi o bojo probatório produzido pelos reclamados (cf. fl. 319). (...)" (fls. 336/337)

O v. acórdão regional, às fls. 314/321, com a complementação efetuada às fls. 335/337, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação aos dispositivos legais e constitucional alegados.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338, III, TST.

- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.

Sustenta que o ônus da prova quanto à jornada de trabalho do Reclamante era dos Reclamados, conforme Súmula 338, III, do TST, do qual não teria se desincumbido.

O indeferimento do pedido relativo às horas extras encontra-se amparado no exame do conjunto probatório dos autos, tendo a Turma Regional aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula 338, III, do TST, e declarado que os Reclamados se desincumbiram do ônus probatório, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01232-2007-171-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

Recorrido(a)(s): 1. CERESINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
2. LUCIANA MARIA DA SILVA E SILVA E OUTROS
3. SIMPLICIANO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA (GO - 10781)
2. ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA (GO - 17478)
3. CÉSAR XAVIER DA SILVA (GO - 3591)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 09).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 789, § 1º, da CLT.

O Reclamante sustenta que houve o pagamento das custas processuais a que fora condenado, tanto que o Juiz de primeiro grau conheceu de seu Recurso Ordinário (fls. 125), podendo ter ocorrido o extravio da guia após aquele despacho, pois foi comprovado dentro do prazo o seu pagamento, como demonstra o documento de fls. 144, trazido com sua petição de Embargos de Declaração.

Consta do v. acórdão (fls. 137/138):

"Não conheço do recurso, eis que o reclamante não recolheu as custas que lhe foram impostas na sentença.

Registro que não houve pedido de justiça gratuita e nem mesmo declaração da situação econômica do autor, sendo que não é possível presumir sua pobreza, porque declarou que era gerente da ré e ainda possuía uma outra empresa em seu nome (comércio de móveis e eletrodomésticos)."

Às fls. 153, ficou consignado que:

"Em que pese a alegação de extravio, disto não há prova nos autos.

De fato, ao juntar a petição, o servidor certifica a data data, o número do protocolo e a RT à qual se refere a juntada, quantificando e qualificando os documentos que acompanham a petição - tudo isto imediatamente após a juntada dos referidos documentos. Trata-se de certidão padronizada, que deve ser assinada pelo servidor.

Tomo, por exemplo, a certidão de fl. 22, lavrada logo após a autuação: nela consta que a petição tem 7 laudas, 1 procuração e 12 folhas de documentos, que conferem com a juntada de folhas 02 a 21 dos autos.

Já na certidão de fl. 122, referente à protocolização do recurso, consta apenas que a petição (de recurso) tem 7 laudas, sem nenhum registro de documento acompanhando a petição recursal.

Somente para argumentar, veja-se a certidão de fl. 145, referente à protocolização dos embargos: nela constam a data da protocolização, o número do protocolo, a reclamação à qual se refere a petição, a quantidade de laudas (duas) e a quantidade de documentos que a acompanham (2 folhas), tudo conferindo com a juntada de folhas 141 a 144 dos autos.

Como se vê, o embargante recolheu as custas dentro do prazo alusivo ao recurso, porque é isto que se depreende da DARF ora exibida, mas não comprovou atempadamente a realização do recolhimento.

A propósito, diz a lei que "No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal" (CLT, art. 789, § 1º, segunda parte).

Por fim, mas não o menos importante, o 'trancamento' do recurso não preparado não é praxe, mas imposição legal. O recebimento do recurso pelo julgador a quo não significa necessariamente que o comprovante de custas já estivesse nos autos por ocasião da apreciação dos requisitos extrínsecos do recurso - nesse caso, o documento ter-se-ia extraviado após a decisão de fl. 125 e haveria lacuna na autuação. Mas não há nenhuma lacuna, como se pode ver; logo, não merece guarida a afirmação do embargante de que o comprovante extraviou-se 'antes que os autos chegassem ao Juízo 'Ad quem'".

Assim, considerando que o recorrente não juntou aos autos a comprovação do pagamento das custas da condenação, no prazo legal, e que não há prova do alegado extravio do comprovante 'antes que os autos chegassem ao Juízo 'Ad quem', nada há a ser sanado."

Vê-se que o entendimento regional está em sintonia com as normas pertinentes ao tema, ficando ressaltado que o alegado extravio da guia de custas não ficou comprovado pela Parte, tendo ficado evidenciado, ao inverso, que a referida guia nunca constou destes autos. Intacto, pois, o permissivo legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01387-2007-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS

2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): 1. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

2. ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

2. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

Recurso de: ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 597; recurso apresentado em 08/05/2008 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 08).

Desnecessário o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 490/497, 568/577 e 591/595).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA INICIAL

HORA EXTRA

RESCISÃO CONTRATUAL

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, X, LIV, LV, LVI, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante apresenta Recurso de Revista em face do v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário no que tange aos temas relativos aos pedidos de horas extras e reflexos, dispensa por justa causa e indenização por danos morais; que rejeitou as preliminares de ofensa ao princípio tuitivo do direito do trabalho e da primazia da realidade; bem como que manteve a declaração de inépcia da petição inicial com relação ao pedido de diferenças de ajuda combustível. Aduz ausência de fundamentação e ofensa aos dispositivos constitucionais em destaque, apresentando julgados para cotejo de teses.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 568/577, integrado pelo v. acórdão de fls. 591/595, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, apresentando a fundamentação pertinente em cada um dos tópicos examinados, não se constatando violação direta e literal dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário sequer foi conhecido no que concerne ao tema da indenização por danos morais (fls. 570/572), inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, inciso X, da CF.

Por outro lado, não se vislumbra no v. acórdão impugnado a adoção de tese acerca do tema regulado pelo art. 5º, inciso LVI, da CF, o que torna incabível a alegação de afronta ao referido preceito constitucional.

Os arestos colacionados às fls. 619/622 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST)

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 597; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 626).

Regular a representação processual (fls. 48/50 e 531).

Satisfeito o preparo (fls. 545/546 e 638).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 e 897-A da CLT.

O Reclamado insurge-se contra a rejeição da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aduz que também no Juízo ad quem, apesar da oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido a completa entrega da prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 568/577, integrado pelo v. acórdão de fls. 591/595, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram integralmente apreciadas e fundamentadas os posicionamentos adotados pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados pela Parte, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

DESVIO DE FUNÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Aduz que de acordo com as provas dos autos não teria havido desvio de função, com o exercício pleno das atividades, mas apenas um acúmulo de funções, o que afastaria o direito às verbas postuladas.

Consta do v. acórdão:

"Diga-se, de início, que o fato de o reclamante acumular as funções de gerente adjunto e de caixa não descaracteriza o desvio de função, desde que fique provado nos autos que o reclamante exercia de forma corriqueira ambas as funções. A testemunha conduzida pelo reclamado, Sr. Jorge Roberto Andrade, deixou evidente no depoimento prestado que realmente existia desvio de função, haja vista que o reclamante exercia outras atribuições inerentes à função de gerente, além da função de caixa. Confira-se o teor do depoimento da referida testemunha, in verbis: '(...) que o reclamante era caixa no PAB, mas também resolvia problemas de clientes e parte gerenciais, tais como pagamentos de cheques, ocorrência gerencial, vendas de produtos, liberação de empréstimos, etc.; (...) que o reclamante tinha alçada de gerente, porém, poderia iniciar a liberação, mas o término sempre passava pelo gerente da agência; que o reclamante era responsável pelo PAB; que o Sr. Jovair era o gerente responsável pelo PAB; (...) (fl. 72). Em relação ao pedido de que a diferença incidia somente sobre o salário fixo e não sobre a remuneração total, razão também não assiste ao recorrente pois, conforme consignado na r. sentença, o pagamento da diferença será realizado tendo como referência a remuneração base das funções de caixa e de gerente adjunto: 'Em consequência, defiro o pagamento das diferenças salariais entre o salário base recebido pelo reclamante e o pago ao gerente adjunto, no período em que perdurou o desvio, o seja, de 04/12/2005 ao desligamento, a serem apuradas com base nos comprovantes de pagamento de salário o reclamante e do gerente adjunto Sr. Roberto S. Vieira Maia.' (fl. 494). Nada a reformar" (fls. 576/577).

O deferimento do pleito em tela, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos presentes autos, inclusive o depoimento de testemunha apresentada pelo próprio Reclamado, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os arestos colacionados às fls. 635/636 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, sendo oportuno destacar que as cópias anexadas às fls. 639/640, sem a necessária autenticação, também não atendem aos preceitos do referido verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01432-2006-101-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): MATHEUS VIANNA DE CARVALHO (GO - 24461)

Recorrido(a)(s): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 189).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, "caput", da Lei nº 7.418/85, 4º, "caput", do Decreto nº 95.247/87 e 3º da Lei nº 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

A União defende a legalidade da aplicação da multa por infração à legislação trabalhista, objeto da presente ação de execução fiscal.

Tratando-se, entretanto, de acórdão prolatado em processo de execução, incabíveis as assertivas de violação dos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo e de dissensão com o aresto transcrito nas razões recursais, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01437-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): DANIELA GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 261; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 262).

Regular a representação processual (fls. 22/23).

Satisfeito o preparo (fls. 229/231, 297/298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV da CF.

- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o acórdão regional teria proferido julgamento extra petita ao reconhecer o vínculo empregatício, ao argumento de que não teria havido pedido nesse sentido, mas, sim, de sua responsabilização subsidiária.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, a autora alegou que a segunda reclamada se utilizou da mão de obra da primeira reclamada, para reforma e ampliação de suas dependências em Mozarlândia-GO e em São Luiz de Montes Belos-GO; que a primeira reclamada encerrou suas atividades e a segunda assumiu o contrato de trabalho de vários empregados. Pediu a declaração de 'vínculo empregatício existente entre as partes'; a condenação das reclamadas ao cumprimento das obrigações de fazer e/ou pagar, em responsabilidade solidária/ subsidiária; ao pagamento ou comprovação dos depósitos do FGTS + 40% sobre as verbas já pagas e as a serem deferidas (fls. 02/11).

Vê-se, portanto, que o argumento de ocorrência de julgamento extra petita não procede pois, como exposto, houve pedido de reconhecimento de elo laboral com as reclamadas. Tanto é assim, que levou a segunda reclamada, em sua defesa (fls. 40/67), a abrir um tópico intitulado 'Inexistência de vínculo empregatício entre autor e contestante'.

Além disso, eventual falta de prova de algum fato alegado é questão meritória.

Rejeito a prefacial, não havendo de se falar em nulidade do feito, por ofensa aos ditames constitucionais e infra-constitucionais invocados." (fls. 252/253)

Consta na exordial pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com as Reclamadas, conforme ficou consignado no v. acórdão. Portanto, não há que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucional alegados.

O primeiro aresto colacionado às fls. 270 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

O segundo paradigma é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao cotejo jurisprudencial.

Inespecífico, por outro lado, o precedente de fls. 271, que não trata da mesma hipótese dos autos, mencionado pedido de diferenças salariais (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 265 do CC.

Consta do v. acórdão:

" (...)

Ora, é sabido que a pertinência subjetiva para a causa corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação, significando que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional e, o réu, aquele contra o qual o autor pode pretender algo. É aferida em relação ao que se afirma na petição inicial, independentemente do que efetivamente se deduz e apura em juízo. Isto quer dizer que o simples fato de a autora ter afirmado que as reclamadas respondem solidária ou subsidiariamente por eventuais verbas trabalhistas, aliado a elementos probatórios constantes dos autos, é suficiente para configurar a sua legitimidade passiva ad causam.

Mantenho rejeitada esta preliminar." (fls. 254)

A rejeição da preliminar em tela não implica ofensa ao art. 265 do CC, que trata da solidariedade.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 3º da CLT e 112 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa assevera que não ficaram provados os requisitos para a configuração do vínculo empregatício, não tendo havido fraude na contratação do Empregado. Diz que é proprietária do imóvel objeto da empreitada, não existindo previsão legal para a condenação do dono da obra.

Consta do v. acórdão:

" (...)

Como bem expressou o d. juízo a quo, a segunda reclamada, ao contratar a execução de obra de construção civil, em seu estabelecimento – atividade que se insere dentre as enumeradas em seus estatutos sociais de fls. 25/39 e 79/166 - atraiu a incidência da Súmula nº 331/TST, que no item I dispõe que 'A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.2.1974)'. (...)

Por outro lado, a questionada relação jurídica atrai a aplicação da exceção contida na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C. TST, uma vez que a segunda reclamada não pode ser enquadrada como simples dona da obra. Situação essa que não comporta a aplicação dos ditames do art. 455 da CLT, porque não provada a condição das reclamadas como empreiteira e sub-empreiteira.

Assim sendo, como não ficou cabalmente demonstrado que a segunda reclamada não participara da vida funcional da obreira, que a relação de emprego desenvolvida em seu canteiro de obras se operou tão-somente com a primeira reclamada e que a prestação dos serviços não lhe favoreceu, mantendo intacta a sentença atacada, nesse aspecto." (fls. 255/256)

A Turma, amparada no contexto probatório dos autos, observou que a Recorrente era dona da obra e também construtora e incorporadora, de acordo com o seu objeto social, e que a terceirização realizada foi ilícita, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 331, I/TST e com parte final da OJ nº 191 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada diz que o Reclamante nunca foi seu empregado, o que afastaria sua responsabilização pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Mantenho na condenação a multa moratória e parcelas deferidas a título de contribuições previdenciárias, cujos acolhimentos observaram os estritos comandos legais e as orientações jurisprudenciais aplicáveis à espécie.

Faz-se mister registrar que a manifesta ilegalidade da terceirização havida não encontra guarida na exceção prevista na mencionada OJ, no sentido de não se imputar a multa do art. 477 da CLT, havendo 'fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.'" (fls. 257/258)

Consoante se infere da decisão regional, a condenação ao pagamento da multa em foco decorreu da constatação da existência de vínculo empregatício com a Recorrente, o que afasta a assertiva de afronta legal.

Não há que se falar, também, em contrariedade com a OJ n. 351 da SBDI-I do TST conforme fundamento apresentado pela Turma Regional.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

Insurge-se contra o v. acórdão que manteve a condenação a título de contribuições previdenciárias, sob o argumento de que não teria sido a real empregadora.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não houve dolo em seu comportamento durante o andamento processual.

Consta do v. acórdão:

"Os autos deixam evidenciar que a recorrente agiu de forma processual temerária, sem proceder com a lealdade e boa-fé imprescindíveis ao desenvolvimento do feito, infringindo, portanto, normas/deveres previstos nos arts. 14 e 16/18 do CPC, ao deixar de expor fatos e exibir documentos relevantes ao deslinde da controvérsia (contratos sociais e alterações), na manifesta tentativa de omitir ou alterar a verdade dos fatos acerca das atividades-fins por ela desenvolvidas.

Agui com acerto o d. julgador a quo, ao cominar, de ofício, tais multas, que ficam mantidas." (fls. 258/259)

O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se vislumbrou a prática de ato capitulado no art. 17 do CPC, o que afasta a assertiva de infringência aos permissivos constitucionais invocados.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O último paradigma de fls. 294 também não pode ser cotejado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os precedentes restantes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se verificou atitude por parte da Reclamada que pretendeu induzir o Juízo a erro (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Recorrente às fls. 296, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01448-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): WALLER CHAVES DA COSTA (GO - 15132)

Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES DA CUNHA (GO - 18888)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 1173/1174; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 1175).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 37, caput e § 6º, da CF.

A União argumenta que não poderia ter sido condenada ao pagamento de honorários advocatícios, porque não deu causa à presente ação, porquanto, ao proceder à autuação da Empresa estava apenas cumprindo o seu dever.

Consta do v. acórdão:

"Fica invertido o ônus da sucumbência, com imposição de honorários advocatícios à Requerida de 15% sobre o valor da causa." (fls. 1167)

Entretanto, inviável a análise do Recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela Parte recorrente (Súmula 297/TST).

AÇÃO ANULATÓRIA

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, XX da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 41, caput e 628 da CLT, 23, § 1º, I, da Lei nº 9036/90 e 2º da Lei Complementar nº 110/2001.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o acórdão regional, que reformou a r. sentença anulando os autos de infração lavrados pela DRT, a União sustenta que teria ficado caracterizada a terceirização de atividade-fim e a configuração da relação de emprego.

Consta do v. acórdão:

"AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA DRT – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – INCONSISTÊNCIA - Motoristas que locam veículos à SANEAGO, para transporte de pessoal e carga, não são empregados, mormente pelo fato de o serviço poder ser prestado por terceiro. Jurisprudência deste Tribunal. Inconsistência dos autos lavrados pela DRT por infração aos arts. 41 da CLT e 23, § 1º, da Lei n. 9.036/90. Recurso provido." (fls. 1157)

No voto condutor da decisão impugnada, ficou consignado ainda que:

"De acordo com os autos lavrados pelos agentes da DRT, os serviços foram prestados na vigência da atual Constituição Federal. É notório o fato de que a tomadora dos serviços, ora Requerente, é sociedade de economia mista.

De modo que havia óbice ao reconhecimento de vínculo de emprego com os trabalhadores admitidos a partir da promulgação da Carta, dada a expressa vedação constitucional de contratação sem concurso público. Ainda que existente a relação de emprego, não era exigível o registro de empregado, dada a nulidade de pleno direito do contrato de trabalho (art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a OJ n. 338 da SDI-1/TST)." (fls. 1160)

A declaração da nulidade dos autos de infração, portanto, decorreu do exame do contrato firmado entre a Cooperativa e a Empresa Requerente, que revelou a licitude da prestação de serviços, os quais, segundo a Turma Julgadora, não estavam ligados à atividade-fim desta (fls. 1162), não havendo que se falar, pois, em ofensa aos preceitos indigitados.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Consoante se extrai do teor do acórdão regional, não se observou terceirização de atividade-fim da Requerente, não se cogitando, portanto, de contrariedade à Súmula 331/TST e aos arestos transcritos às fls. 1187/1189.

O primeiro, segundo e último julgados colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

O sexto paradigma (segundo de fls. 1189) é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01460-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDSON SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

Recorrido(a)(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 501 - ver certidão de feriado às fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 423/426, 476/482 e 495/498).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, X, XXXIV, e 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 157 da CLT, 19, § 1º, da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3.214/78 e NR-1, item 1.7, do MTE.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho. Aduz que seriam incontroversos os fatos relativos ao nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que seria corroborado pelas informações contidas no laudo pericial. Argumenta, ainda, que estaria provada a negligência da Empresa, a qual, de qualquer modo, desenvolve atividade de risco, conforme o disposto no PPRA.

Consta do v. acórdão:

"A regra geral em nosso ordenamento jurídico, quanto à reparação de danos morais e materiais resultantes de acidente do trabalho, é a da responsabilidade subjetiva, que exige a caracterização do dolo ou culpa do empregador na ocorrência do evento lesivo, preceito contido no art. 7º, XXVIII, da CF/88. Porém, não há incompatibilidade entre a norma constitucional e o art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, o qual estabelece a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei. Esse artigo, como se percebe, regula certas situações de forma distinta e mais benéfica para os trabalhadores, eximindo-os do ônus de provar a culpa do empregador na ocorrência do dano, em virtude da adoção da responsabilidade objetiva decorrente da teoria do risco. No entanto, para que essa norma seja aplicada, é preciso que o risco do qual surge o evento lesivo seja inerente à atividade desenvolvida pela empresa, sem o que não se poderá cogitar em responsabilidade objetiva pela reparação dos danos decorrentes do acidente. No caso em análise, a atividade da empresa consistia em tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de gás (fl. 42). Conforme relatado pelo próprio reclamante na inicial (fl. 02), o acidente por ele sofrido ocorreu da seguinte forma: 'O requerente estava trabalhando naturalmente, no dia 08.09.2004, durante o carregamento de um caminhão, quando um botijão que estava vindo da esteira, ao ser interceptado pelo requerente bateu em outro que estava na fila, tirando a estabilidade do Requerente, que escorreu e torceu a coluna vertebral de maneira intensa, ficando com as pernas paralisadas'. (sic) Portanto, entendo que o caso não é de responsabilidade objetiva inerente a riscos provenientes da atividade precípua da empresa, mas sim subjetiva, cabendo averiguar se o acidente ocorreu por imperícia do empregado ou se houve a culpa da empresa. Nesse sentido, colhe-se dos autos (fl. 17), a informação de que, no dia seguinte ao acidente, foi constatado através de Tomografia Computadorizada que o obreiro estava acometido de uma hérnia discal

mediana entre L4-L5, e pequena protrusão discal L3-L4, tendo este sido afastado do trabalho. Ressalto que o acidente foi comunicado à Previdência Social, conforme demonstrado pelo CAT juntado à fl. 16, estando o reclamante em gozo de licença e recebendo auxílio doença até a presente data. Por determinação do Juízo a quo, fora realizada perícia médica às fls. 382/390, na qual o Expert confirmou que o reclamante encontra-se acometido pela patologia acima mencionada. No entanto, ressaltou o Perito que o desenvolvimento da patologia em questão não tem relação direta com a condição laborativa do autor, bem como, que a reclamada utilizava-se de EPIs apropriadas à prevenção desta patologia. Concluiu o perito que a enfermidade sofrida pelo obreiro era de caráter não ocupacional. Cabe frisar, também, que conforme avaliação feita pelo Perito, a incapacidade do obreiro é apenas relativa para o desempenho da atividade, porém sanável com tratamento adequado. De igual forma, o acervo probatório dos autos não demonstrou a existência do nexo causal, ou seja, o vínculo que se estabelece entre a atividade e o acidente que vitimou o reclamante, ou mesmo a ocorrência de culpa da reclamada. Com efeito, a única testemunha trazida pelo reclamante/recorrente (fl. 420) afirmou não ter presenciado o momento do acidente. Já a prova testemunhal produzida pela reclamada/recorrida (fls. 460/461) deixou evidenciado o uso de EPIs. Logo, não restou comprovada a culpa da empresa pelo dano, bem como o nexo causal entre as atividades desempenhadas pelo reclamante e o acidente por ele sofrido. Nesse passo, não merece reforma a r. Sentença que julgou improcedente o pleito" (fls. 478/481).

A declaração de que não se trata da hipótese de responsabilidade objetiva e que não ficou provada a culpa da empresa nem o nexo de causalidade entre as atividades desempenhadas pelo Reclamante e o acidente por ele sofrido, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se vislumbrando violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.

Destaca-se ainda a inviabilidade da assertiva de ofensa a preceitos normativos (Portaria e NR), diante do que dispõe o art. 896, alínea c, da CLT.

Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado ou de qualquer outro Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01536-2002-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): LÁZARO FERREIRA BORGES

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 815; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 816).

Regular a representação processual (fls. 210, 723).

Garantido o Juízo (fls. 759).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CÁLCULOS

HORA EXTRA

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da CF.

O Recorrente assevera que o cálculo dos reflexos de horas extras sobre o 13º salário, férias proporcionais e 13º proporcional não observou o comando da sentença, importando em ofensa à coisa julgada.

Acrescenta, ainda, que o cálculo do reflexo das horas extras sobre toda licença prêmio adquirida pelo Autor desrespeitou a prescrição quinquenal declarada e a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"DOS REFLEXOS SOBRE O 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

A r. decisão recorrida merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos, já que na realização da conta judicial houve atenta observância à r. sentença primária que determinou o pagamento das horas extras com reflexos nos 'RSRs, férias, 13º, licença-prêmio, abonos e FGTS (fl. 416)'. (sic, fl. 739).

O reflexo dos RSR já integrados pelas horas extras no 13º, não acarreta bis in idem, posto que a parcela tem cunho autônomo na relação (sic) em relação aos

valores que já houvera, sob a mesma rubrica, refletidos (sic) naquela gratificação." (fls. 810).

"LICENÇA PRÊMIO E ABONO PECUNIÁRIO

(...)

Inicialmente, impõe-se ressaltar que o recorrente não esclarece por quais motivos entende deva ser retificado o valor liquidado a título de 'ABONO PECUNIÁRIO'. No particular, o apelo carece de fundamentação.

No tocante à 'LICENÇA PRÊMIO', razão não assiste ao Recorrente.

Ao que se infere dos documentos juntados aos autos, a vantagem em questão está prevista na Cláusula Dezesseis do Acordo Coletivo de fls. 116/124, que tem a seguinte redação:

'Aos empregados admitidos até 31/08/96, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no 'caput' desta cláusula dependerá de regulamentação específica do Banco, observada a conveniência administrativa da Empresa.' (sic. fl. 125).

A norma transcrita anteriormente não estabelece o prazo de gozo da vantagem, de modo que não está claro a partir de qual data seria exigível, pelo empregado, o gozo do benefício. A fixação de tal data é que marcaria o início do curso da prescrição (teoria da actio nata). Nos embargos à execução, assim como no recurso, o banco não aborda essa questão. Limita-se a arguir a prescrição da pretensão, como mero corolário da prescrição das horas extras.

Do TRCT de fl. 20, consta o pagamento de licença-prêmio de forma indenizada (campo 43). O registro feito no referido documento não permite verificar quantos dias foram pagos, pois o pagamento se deu em conjunto com outras parcelas ('Abn/Flg').

À falta de norma expressa no tocante à exigibilidade da licença, é de presumir-se que o empregado pudesse gozá-la a qualquer tempo, enquanto perdurasse o contrato. Vale dizer: no particular, a prescrição só passou a correr da data da extinção do contrato. Nessa medida, a prescrição quinquenal declarada na r. sentença não alcançou as pretensões relativas à licença-prêmio, sendo certo que a Reclamação foi ajuizada dentro do biênio previsto no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

Portanto, não prospera a pretensão do embargante no sentido de que seja tidas (sic) por prescritos os reflexos das horas extras sobre os dias da licença prêmio adquiridos no curso do contrato.

Pelas mesmas razões acima expostas, não se constata a alegada violação à coisa julgada." (fls. 811/813).

O acórdão regional registrou que a Contadoria observou de forma minuciosa os comandos emanados na sentença para apuração dos reflexos de horas extras, restando incólume o inciso XXXVI, do art. 5º constitucional.

Quanto à prescrição dos reflexos de horas extras calculados sobre os dias de licença prêmio adquiridos pelo Autor, o Acórdão consignou que não veio aos autos qualquer norma que dispusesse sobre o prazo de gozo dessa vantagem, e, por não ser possível aferir a partir de quando a parcela poderia ser exigida, concluiu que a prescrição apenas passou a correr após a extinção do contrato de trabalho, de forma que não se vislumbra qualquer ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01545-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.

Advogado(a)(s): SUAIR MORAES ANDRADE (GO - 7169)

Recorrido(a)(s): MARLUCE FERREIRA DE FREITAS

Advogado(a)(s): ADEMAR SOUZA LIMA (GO - 12950)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou que a prescrição não está consumada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a análise do mérito (fls. 401/409 e 438/442).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível

de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01835-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LENIANIA PAULA FERNANDES

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE

Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 7).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 94/99, 159/169 e 190/192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, inciso II, 7º, "caput", incisos VI e XXVI, 8º, inciso III, e 114, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 444, 461 da CLT, 2º, da LICC, 186 e 247 do Código Civil.

A Recorrente expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que manteve o indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes da alegada inobservância do piso salarial da categoria previsto em CCT.

Consta do v. acórdão:

"Conforme tese levantada pela Reclamada, não é razoável que os empregados que laborem em jornada reduzida tenham salários iguais aos daqueles que laborem jornada normal. Pois assim não haveria necessidade, e nem seria ingênuo o empregador, de contratar pelo mesmo preço pessoa que labore tempo inferior. A existência de jornada reduzida favorece a população, pois amplia o número de postos de trabalho. Ainda, conforme bem asseverado pelo MM. Julgador de origem, a previsão de aplicação do piso para aqueles que laboram jornada inferior a 44 horas, é explicada na própria cláusula, dizendo respeito às variações de jornada semanal decorrentes da escala de revezamento 12X36 e outros tipos de compensação. Não existe violação à norma convencional quando o piso salarial ali previsto é mantido quando considerado o salário-hora. Ou seja, se um empregado que labora 220 horas mensais e recebe R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais) fosse remunerado por hora e percebesse R\$1,84 a hora laborada não estaria infringindo o piso salarial da categoria na sua proporção horária, independentemente das horas de labor. Esse é o caso da Reclamante que percebia R\$2,20 por hora conforme documentos de fls. 12/13, respeitando o piso convencional" (fls. 168).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, ao manter o indeferimento do pleito em tela, demonstrou plena observância às disposições da norma convencional referenciada, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, visto que, in casu, qualquer possível vulneração a referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Os arts. 8º, incisos III e VI, e 114, § 2º, da CF, também invocados pela Recorrente, não tratam precisamente da matéria em deslinde, o que torna inabível a assertiva de violação.

Relativamente à legislação infraconstitucional apontada nas razões recursais, a alegação de ofensa esbarra no óbice previsto no art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01871-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): VALDIRENE RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 106).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, inciso I, da CF.

- violação do art. 7º, alínea "c", da CLT.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidora pública estatutária detentora de cargo em comissão.

Consta do v. acórdão:

"Apesar de o réu haver alegado em suas razões que o vínculo estabelecido com a reclamante não era de natureza celetista, mas sim eminentemente estatutário, esta circunstância não afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão. Isso porque a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114 da Carta Magna. De fato, somente a Justiça Trabalhista detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes (...)" (fls. 96/97).

A rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, onde a Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação dos arts. 114, inciso I, da Constituição Federal e 7º, alínea c, da CLT.

Destaca-se ainda, por oportuno, que não se pode cogitar de dissenso com os julgados do Excelso STF mencionados nas razões recursais, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza administrativa, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 98/103, a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público demonstra plena sintonia com a Súmula 363/TST, o que torna incabível o apelo, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01960-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANTUIL ALVES FARIA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 423).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, "caput", VI e XXII, 60, § 4º, IV, da CF.

- violação dos arts. 9º, 444, 614, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

"Utilizo-me como razão de decidir dos fundamentos constantes do RO-00634-2006-052-18-00-7, de relatoria da e. Desembargadora Khatia Maria Bomtempo de Albuquerque que bem analisou a matéria sob enfoque, verbis:

'(...)

A pretensão do reclamante ora pleiteada é de receber o adicional de periculosidade e seus reflexos, desde sua admissão, em 02/08/2004. Contudo, foi celebrado acordo coletivo de trabalho dispondo o pagamento dessa parcela de forma retroativa. Essa norma coletiva foi firmada no dia 06/05/2006, quando o autor ainda era empregado da TELEMONT, estando, pois, devidamente representado pelo SINTTEL e, em consequência, abrangido pelos termos acordados entre a empresa empregadora e o sindicato dos empregados.

O tema merece ser esmiuçado, para melhor elucidação. A Telemont trouxe aos autos o acordo coletivo de trabalho (fls. 95/96) celebrado com o Sindicato dos empregados no dia 06/05/2006, com vigor a partir do primeiro dia de maio, portanto, quando o autor ainda mantinha vínculo de emprego em questão e, via de consequência, era representado pelo Sinttel.

(...)

Além desse acordo coletivo de trabalho firmado entre a empregadora, TELEMONT, e o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, a reclamada trouxe aos autos o TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO (fls. 92/94) firmado perante a Procuradoria Regional do Trabalho pelas partes litigantes, por intermédio dos respectivos sindicatos, no dia 26/05/2006, onde restou acordado o pagamento de adicional de periculosidade.

Nesse instrumento já estava previsto o caso de rescisão do contrato de trabalho após a celebração desse Termo de Audiência de Mediação, a exemplo do que aconteceu com o reclamante. É pertinente transcrever o que está consignado nesse documento, no que diz respeito ao adicional em estudo:

(...)

No caso de rescisão do contrato de trabalho antes de pagas as doze parcelas continuarão elas sendo quitadas conforme pactuado, mês a mês. (...)

Destarte, o adicional de periculosidade será pago de forma retroativa, nas formas ali estabelecidas.

Diante de todo o exposto, a r. sentença é incensurável ao reconhecer 'validade ao Acordo Coletivo de fls. 95/96, considerando que o reclamante só tem direito ao adicional de periculosidade dentro das condições ali estabelecidas, inclusive quando ao parcelamento (fl. 151).'

Isto posto, reconheço a validade do acordo coletivo de fls. 269/270.

Dou provimento ao recurso da reclamada, por declarar improcedente a pretensão inicial." (fls. 493/495)

Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, decidindo em consonância com o art. 7º, VI, da CF e o item II da Súmula 364 do Colendo TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

O aresto colacionado às fls. 509/514 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 consolidado.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

Sustenta "os cartões de ponto não retratam a realidade da jornada de trabalho, bem como eram marcados com horários praticamente rígidos e invariáveis, de tal sorte que o ônus probatório não era do autor, mas tão somente da reclamada, que não se desincumbiu, conforme preceitua a Súmula 338 do C. TST." (fls. 515)

Consta do v. acórdão:

" (...)

O labor prestado pelo Reclamante (IRLA) era notoriamente externo e, como bem observado pela d. Juíza de 1º grau, o Reclamante confessou que trabalhava sozinho, situação que também ocorria com a testemunha Joel Carvalho, que também era IRLA.

O Reclamante laborava externamente, e se ativava sozinho, longe dos olhos do empregador, de modo que, analisando-se a prova, conclui-se que inexistia efetiva fiscalização da jornada, apta a atrair a orientação da Súmula 338/TST.

Na mesma direção da r. sentença, tenho que a prova oral não se mostrou convincente. (...)

Sendo notório que o serviço era prestado externamente, e, evidenciado pela prova oral que o cumprimento de jornada não era fiscalizado pela empresa, impõe-se a manutenção da r. sentença que não deferiu as horas extras.

Mantenho, destarte, a r. sentença." (fls. 488/489)

O deferimento de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, tendo a Turma Regional declarado que o Reclamante prestava serviços externamente, não sendo sua jornada fiscalizada pelo Reclamado. Assim, não há que se falar em aplicação da Súmula 338, III, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02160-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA (GO - 15699)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DOS REIS

Advogado(a)(s): MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA (GO - 2792)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 53/55).

Relativamente ao preparo, conquanto efetuado o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista (fls. 253), a análise da regularidade do pagamento das custas processuais será realizada conjuntamente com o mérito do apelo sob exame.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 830 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada das guias de depósito recursal e de pagamento das custas processuais em cópias sem autenticação.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, o recurso não merece ser conhecido, por deserto. Verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 191) como a das custas processuais (fl. 192) foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais (...). Considerando, pois, que a Recorrente não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso" (fls. 215/217).

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos dispositivos invocados no apelo e de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02176-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): MATIUANA ALENCAR ZACARIOTTI

Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 207).

Regular a representação processual (fls. 54).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 86/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.

- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"Com relação ao pedido da reclamada, acompanho o entendimento predominante desta Egrêgia Turma no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica, como é o caso, que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo.

Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.

Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada, nem tampouco se a omissão quanto a esses repasses é parcial ou integral e há quanto tempo isso vem ocorrendo.

(...)

Em arremate, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF) porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899 da CLT).

Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto". (fls. 202/204).

O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.

No tocante ao inciso XXXV do art. 5º constitucional, tem-se que, se tivesse ocorrido afronta, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina o art. 896, c, da CLT.

Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.

O aresto transcrito às fls. 209 e 213 é inespecífico, uma vez que ele não rebate a questão constante do acórdão de que deve existir a comprovação da miserabilidade da instituição, o que não ocorreu in casu (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02204-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 199 e 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 482, alínea "e", da CLT.

A Recorrente argumenta que não teria havido qualquer irregularidade na demissão por justa causa, tendo a mesma sido aplicada dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, apurados entre os atos faltosos e a penalidade.

Consta do v. acórdão:

"O Exm.º Juiz de origem entendeu não configurada a justa causa aplicada pela reclamada, contra a qual se insurge a recorrente. Restou incontroverso, por meio da impugnação de fl. 43, que o fato ensejador da dispensa 'por justa causa', capitulada na letra 'e' do art. 482/CLT - desídia (fl. 15), foi o fato de a reclamante estar manejando jogos no computador (fl. 42), durante o expediente normal. Entretanto, é necessário verificar a proporcionalidade da punição disciplinar. Saliente-se que a reclamada, em sua defesa, afirmou que tal conduta seria expressamente vedada no código de ética de seus empregados (entregue a estes ainda na fase de treinamento). Contou que descobriu a falta da reclamante alguns dias depois, através de análise de gravações das câmaras de monitoramento do local de trabalho. No entanto, em momento algum a reclamada comprovou que a conduta tenha trazido prejuízo efetivo ao desenvolvimento do trabalho executado pela autora, pelo que não há de se falar em desídia. Também não juntou aos autos o alegado 'código de ética'. Saliente-se ainda que, no acordo coletivo de trabalho juntado pela reclamada, consta, na cláusula 43ª (fl. 127) que 'a TELEPERFORMANCE assegurará a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação da penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada'. Conforme comunicação de justa causa juntada à fl. 70, é cristalino o fato de que não foi dada oportunidade à reclamante para exercer o seu direito de defesa. Por faltar formalidade a que se obrigou a reclamada, por meio de negociação coletiva, a justa causa aplicada é nula. Saliente-se que, embora manejar jogos no computador seja incompatível com qualquer prestação de serviço, não restou comprovado, repiso, que referida atitude tenha prejudicado o desenvolvimento do trabalho. Ressalto que o d. juízo a quo, olvidando a retificação da defesa de fl. 42, equivocadamente mencionara 'jogo de cartas' (o que até poderia alterar tal entendimento, por envolver mais pessoas, apostas, etc). Referido fato resultaria, no máximo, na aplicação de medidas pedagógicas (advertência ou suspensão), mas não na dissolução contratual por justa causa. Vê-se, portanto, que a pena cominada pela empresa não guarda proporcionalidade com a intensidade do ato faltoso sugerido. Mantenho, com todos os consectários legais" (fls. 222/223).

A declaração de que não ficou caracterizada a justa causa para a dispensa no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, invocados no apelo.

Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta ao art. 482, alínea e, da CLT, diante das disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02225-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA MARIA BALDUÍNO LOPES BELO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Embora tenha constado como Recorrente ALLINE SANTOS TEIXEIRA e não ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO, como deveria, a matéria discutida refere-se aos presentes autos, evidenciando mero erro material, o que não prejudica a apreciação do apelo. Observa-se, ainda, que o número dos autos informado na petição está correto.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 188).

Regular a representação processual (fls. 06 e 160).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 422 e 427 do CCB.

Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa teria prometido o pagamento de comissões.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T-22 Lt. 04,05 e 06

Setor Bueno - fone:3901-3320

Goiânia-Goiás - 74215-220 e-mail: dsrd@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO :0340/2008

DATA :01/julho/2008

PROCESSO :01582-2002-001-18-00-0

AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

AGRAVADO(S) :1. CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(S) :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS

SANTOS

AGRAVADO(S) :2. FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS

AGRAVADO(S) :3. ANTÔNIO DIAS JÚNIOR

AGRAVADO(S) :4. CYANNA CARVALHO DIAS

AGRAVADO(S) :5. VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVÉ

AGRAVADO(S) :6. CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do acórdão de fls. 530/536, cópia em anexo, constante dos autos do processo acima identificado.

original assinado

EDISON DOS REIS

Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição

CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS

AV. ALBERT EINSTEIN, Nº 1038 – MORUMBI

05.652-000 SÃO PAULO - SP

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.139/2008 CP 01 0.536/2008 N N
DEJAIR JOSÉ DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

02.140/2008 CPEX 02 0.540/2008 N N
CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
ELO LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA

02.141/2008 RT 01 0.537/2008 UNA 22/07/2008 15:30 ORD. N N
ÁLVARO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.145/2008 RT 01 0.539/2008 UNA 14/07/2008 13:30 SUM. N N
GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
NAIR SEVERIANO PIRES + 001

02.146/2008 RT 02 0.541/2008 UNA 10/07/2008 13:20 SUM. N N
RENATA SOARES DOMINGOS
NAIR SEVERIANO PIRES + 001

ADVOGADO(A): MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS

02.147/2008 AEX 02 0.542/2008 ORD. S N
JOÃO PIRES DA SILVA
HELTON CÉSAR LOPES

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

02.144/2008 RT 04 0.535/2008 UNA 14/07/2008 13:20 SUM. N N
MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
GIOVANNI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

02.143/2008 RT 01 0.538/2008 UNA 10/07/2008 14:40 SUM. N N
CÁRITA KELLEN FERREIRA LOPES
ESCOLA EDUCA
02.148/2008 RT 03 0.530/2008 UNA 16/07/2008 14:30 SUM. N N
MARIA ZULEIDE ALEXANDRE DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.138/2008 CPEX 03 0.529/2008 N N
ANTONIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.142/2008 RT 04 0.534/2008 UNA 14/07/2008 13:00 SUM. S N
LOURIVAL OTAVIANO DE SOUZA
CEL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.745/2008 CPEX 02 1.374/2008 N N
UNIÃO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.744/2008 CPEX 01 1.372/2008 N N

UNIÃO

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.747/2008 CPEX 02 1.375/2008 N N

UNIÃO

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.742/2008 CPEX 01 1.371/2008 N N

LUCIANO MARCIO DE MELO SOUSA

SUPERUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

02.746/2008 CPEX 01 1.373/2008 N N

UNIÃO

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.751/2008 RT 02 1.372/2008 INI 30/07/2008 13:50 ORD. N N

REGINALDO JOSÉ SEVERINO

RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

02.753/2008 CP 01 1.376/2008 N N

JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

ALBERTO SABA MATRAK

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.748/2008 RT 01 1.374/2008 UNA 16/07/2008 15:10 SUM. N N

MARIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

02.743/2008 CP 02 1.373/2008 N N

JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

ROMUALDO DE ALMEIDA GONTIJO E OUTRO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.752/2008 RT 01 1.375/2008 UNA 16/07/2008 14:40 SUM. S N

VANDERLEI BATISTA DE SOUZA

BETTONI TRANSPORTES LTDA.

02.750/2008 RT 02 1.377/2008 UNA 14/07/2008 15:50 SUM. N N

ETELIEL DE SOUSA BEDA

GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

02.749/2008 RT 02 1.376/2008 INI 04/08/2008 13:30 ORD. N N

REINALDO DOS SANTOS ADÃO

SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.778/2008 CP 01 1.388/2008 N N

UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

MARLENE BORGES SILVANO ANDRADE

02.777/2008 CPEX 02 1.390/2008 N N

INSS / UNIÃO FEDERAL

FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

02.755/2008 CPEX 02 1.379/2008 N N

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

LIDER - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS

02.760/2008 CPEX 02 1.382/2008 N N

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MACIEL

5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. E OUTRO

02.774/2008 CPEX 01 1.386/2008 N N

PABLINE AIRES NORMANHA

ELIZABETH CATARINA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

02.776/2008 RT 02 1.389/2008 INI 05/08/2008 13:50 ORD. S N

PAULO ROBERTO ALVES BARBOSA

TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA02.758/2008 RT 02 1.380/2008 INI 04/08/2008 13:40 ORD. N N
JULIANO JOSÉ FERREIRA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ MARILDA ALVES
RODRIGUES FERREIRA)
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**ADVOGADO(A): DOMINGOS GANZER NETO**02.754/2008 RT 02 1.378/2008 UNA 15/07/2008 15:10 SUM. N N
RITA DE KASSIA XIMENES MARQUES
DROGARIA CARVALHO**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**02.773/2008 RT 01 1.385/2008 UNA 17/07/2008 14:30 SUM. N N
LIRIA SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**02.757/2008 RT 01 1.378/2008 UNA 23/07/2008 16:10 ORD. N N
RONALDO PINHEIRO
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.02.756/2008 RT 01 1.377/2008 UNA 17/07/2008 15:10 SUM. N N
PAULO CESAR GOMES DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**02.770/2008 RT 02 1.387/2008 INI 05/08/2008 13:40 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO BERNARDES
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 00102.771/2008 RT 01 1.384/2008 UNA 17/07/2008 14:40 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 00102.767/2008 RT 01 1.382/2008 UNA 17/07/2008 14:50 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 00102.769/2008 RT 01 1.383/2008 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.02.772/2008 RT 02 1.388/2008 UNA 16/07/2008 15:10 SUM. N N
DEUSDETE RODRIGUES ALVES
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 00102.768/2008 RT 02 1.386/2008 UNA 16/07/2008 14:50 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001**ADVOGADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO**02.775/2008 CP 01 1.387/2008 N N
SIRLEY FERREIRA DE BORBA
DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS + 01**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**02.766/2008 RT 02 1.385/2008 UNA 16/07/2008 14:30 SUM. N N
IVETE RIBEIRO DA SILVA FRANÇA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.02.765/2008 RT 01 1.381/2008 UNA 17/07/2008 15:00 SUM. N N
ROMEIRO GUIMARÃES GOMES
KAMAYURAS ENGENHARIA , INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**02.763/2008 RT 01 1.380/2008 UNA 23/07/2008 15:30 ORD. N N
ELIEL CAMPOS DOS REIS
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 00102.764/2008 RT 02 1.384/2008 INI 05/08/2008 13:30 ORD. N N
SÉRGIO LUIS
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 00102.762/2008 RT 02 1.383/2008 INI 04/08/2008 13:50 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 00102.761/2008 RT 01 1.379/2008 UNA 23/07/2008 15:50 ORD. N N
JEAN LOURENÇO DA SILVA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**02.759/2008 RT 02 1.381/2008 UNA 15/07/2008 15:30 SUM. N N
ELIETE PEREIRA LEAL
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2008**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**01.030/2008 RT 01 1.030/2008 INI 09/07/2008 13:15 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO**01.032/2008 AINDAT 01 1.032/2008 INI 08/07/2008 13:15 ORD. N N
OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**01.031/2008 RT 01 1.031/2008 UNA 09/07/2008 14:20 SUM. N N
LOURIVAL VIEIRA DA CUNHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA**01.033/2008 RT 01 1.033/2008 UNA 14/07/2008 13:55 SUM. N N
CAIO ABRAÃO VIEIRA SILVA, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA
MARCIA DIVINA VIEIRA
GATO CORAL CONFECÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2008**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.035/2008 CP 01 1.035/2008 N N
NILTON ANTÔNIO ESTEVAM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 01**ADVOGADO(A): ISADORA RASSI JUNGMAN**01.036/2008 AEXF 01 1.036/2008 ORD. N N
UNIÃO
MOREIRA E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2008**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.312/2008 CP 08 1.253/2008 N N
LUCIANO MUNDIM PENA + 1
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.16.229/2008 CPEX 07 1.244/2008 N N
JEFERSON SANTOS DA SILVA
WESLEY EGIDIO BORGES16.220/2008 CPEX 09 1.257/2008 N N
OTONI SANTOS RODRIGUES
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME

16.218/2008 CPEX 07 1.243/2008 N N

CARLOS ARÉDIO ARRUDA ALVES EJ MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. (MONTEL CONSTRUTORA LTDA.)	16.231/2008 CPEX 06 1.252/2008 AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO TOTAL CONSTRUTORA LTDA.	N N
16.351/2008 RT 11 1.258/2008 UNA 15/07/2008 14:15 SUM. N N TELMÁ BARBOSA DE PAULA OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA	16.233/2008 CPEX 09 1.258/2008 MOACIR LUÍS DA SILVA BANCO DO BRASIL S.A.	N N
16.221/2008 CP 12 1.246/2008 LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BRUNO FERREIRA MELO LEÃO + 04	16.311/2008 CPEX 11 1.256/2008 PEDRO PAULO GALVÃO OSNI FERREIRA MENDES	N N
16.215/2008 CPEX 04 1.249/2008 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO 16.251/2008 RT 01 1.251/2008 UNA 14/07/2008 08:30 ORD. N N CELIA PEREIRA DE OLIVEIRA CALIFORNIA PIZZA E CALZONE LTDA. + 001	N N
16.217/2008 CPEX 06 1.251/2008 ANTÔNIO LUIS DE SOUSA FILHO ELMO ENGENHARIA LTDA. + 05	ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA 16.242/2008 RT 07 1.245/2008 INI 31/07/2008 13:45 ORD. N N GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SALGADO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	N N
16.226/2008 CP 03 1.250/2008 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.	ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS 16.213/2008 RT 12 1.245/2008 INI 15/07/2008 14:00 SUM. N N ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA EDIVAN ALVES	N N
16.308/2008 CPEX 04 1.256/2008 SONIA DULCE FERREIRA SANTOS BICHO DO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ANTÔNIO MARCOS MADEIRA)	ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS 16.279/2008 RT 05 1.247/2008 UNA 24/07/2008 09:30 SUM. N N JOCIVALDO ALVES GUIMARÃES GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	N N
16.214/2008 CP 02 1.247/2008 VICENTE RODRIGUES MARINS ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)	16.276/2008 RT 13 1.254/2008 UNA 14/07/2008 13:40 SUM. N N RAQUEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA SANTOS MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001	N N
16.224/2008 CP 04 1.250/2008 RONIVAL MEDEIROS RODRIGUES ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)	ADVOGADO(A): DAIANE COELHO MACHADO 16.261/2008 RT 13 1.253/2008 INI 11/07/2008 09:00 ORD. N N OSMAR FRANCISCO DA SILVA HIPERMERCADO MOREIRA	N N
16.228/2008 CPEX 02 1.248/2008 FAUSTO NUNES RENAVEM	16.259/2008 RT 07 1.246/2008 UNA 17/07/2008 14:50 SUM. N N RUBENS LOPES ARANTES YOKI ALIMENTOS S.A.	N N
16.216/2008 CPEX 13 1.250/2008 FRANCISCO DE ASSIS DE DEUS + 02 MIGUEL DE SOUZA FERREIRA + 03	ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO 16.288/2008 RT 02 1.253/2008 UNA 17/07/2008 15:00 SUM. N N ADEVAIR FRANCISCO RODRIGUES CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	N N
16.225/2008 CP 13 1.251/2008 ARIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.	ADVOGADO(A): EDER CARLOS DE CASTRO 16.241/2008 RT 10 1.248/2008 UNA 15/07/2008 14:45 ORD. N N MARCOS JACINTO DA SILVA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG	N N
16.303/2008 RT 05 1.242/2008 UNA 23/07/2008 10:15 ORD. N N ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA CUNHA SACOLÃO DE HORTIFRUTI LTDA	ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA 16.301/2008 RT 09 1.262/2008 UNA 30/07/2008 14:00 SUM. S N TÚLIO CORREIA MODA COR INDÚSTRIA	N N
16.309/2008 CP 03 1.256/2008 ALEXANDRE PENANTE DA ROCHA VALUE TECNOLOGIA DE INFORMACÃO LTDA	16.299/2008 RT 10 1.252/2008 UNA 15/07/2008 08:30 SUM. N N RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.	N N
16.223/2008 CP 08 1.246/2008 ALBERTINO MOREIRA MENDES AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001	ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO 16.266/2008 RT 07 1.248/2008 INI 24/07/2008 13:45 ORD. N N WALTER JÚNIOR BORGES VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.	N N
16.219/2008 CPEX 01 1.249/2008 ANDRÉ DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA DOUGLAS RIBEIRO MARQUES	ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES 16.296/2008 RT 06 1.257/2008 JOSÉ FELIX DE SOUSA SANTOS EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001	N N
16.222/2008 CP 10 1.247/2008 VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)	ADVOGADO(A): GUSTAVO ALVES FORTE 16.284/2008 RT 09 1.260/2008 UNA 05/08/2008 14:40 ORD. N N PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)	N N
16.227/2008 CP 11 1.248/2008 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. N/P FÁBIO VANDERLEI MANZI CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO(A): HELI JOSÉ DE OLIVEIRA 16.253/2008 ACHP 01 1.252/2008 UNA 14/07/2008 08:50 ORD. N N HELI JOSÉ DE OLIVEIRA FRANCISCO SIQUEIRA DE ALMEIDA + 001	N N
16.232/2008 CPEX 01 1.250/2008 ELIANDER ALVES DOS SANTOS SUELENE MOTA DE BRITO + 03	ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO 16.287/2008 RT 05 1.248/2008 UNA 31/07/2008 08:30 ORD. N N JOSÉ JUVENAL DE SOUSA SILVA MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	N N
16.262/2008 RT 13 1.249/2008 UNA 11/07/2008 09:40 SUM. N N FERNANDO JOSE ROLDÃO LELIS CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
16.230/2008 CP 05 1.243/2008 VANDEILSON OLIVEIRA VILELA BRASIL TELECOM S.A.		N N

16.294/2008 RT 03 1.254/2008 UNA 14/07/2008 15:55 ORD. N N
MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA
SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.

16.290/2008 RT 12 1.249/2008 INI 31/07/2008 13:10 ORD. N N
WALTER MOURA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)

16.240/2008 RT 11 1.251/2008 UNA 14/07/2008 15:30 SUM. N N
USMAEL TEIXEIRA FEITOSA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

16.239/2008 RT 06 1.253/2008 UNA 29/07/2008 10:10 SUM. N N
JANE CLEIDE DA SILVA CRISÓSTONO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

16.298/2008 RT 13 1.256/2008 UNA 14/07/2008 13:55 SUM. S N
JOSEMIR LUIZ TAVARES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

16.300/2008 RT 07 1.249/2008 INI 24/07/2008 13:40 ORD. N N
NEEMIAS SOUZA ALVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

16.283/2008 RT 10 1.251/2008 UNA 17/07/2008 09:15 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA PEREIRA
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

16.238/2008 RT 11 1.250/2008 UNA 14/07/2008 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SALAZAR
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

16.264/2008 RT 06 1.255/2008 INI 04/08/2008 13:20 ORD. N N
HELENA MARA MOURA BARBOSA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

16.282/2008 AINDAT 10 1.250/2008 ORD. N N
JASON TEODORO ANGELO
ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

16.237/2008 RT 03 1.251/2008 UNA 15/07/2008 13:15 SUM. N N
JOSÉ LUIZ NETO DE SOUZA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA

16.314/2008 RT 11 1.257/2008 UNA 15/07/2008 14:00 SUM. N N
LORRAINE DA SILVA LARA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI

16.277/2008 AD 06 1.256/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
COMERCIAL OURO FINO LTDA. N/P AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

16.245/2008 RT 12 1.247/2008 INI 15/07/2008 14:10 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
RUBENS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

16.306/2008 ACCS 08 1.252/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALDEMAR MORAES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

16.291/2008 RT 12 1.250/2008 INI 15/07/2008 14:30 SUM. N N
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

16.310/2008 RT 05 1.249/2008 UNA 24/07/2008 09:45 SUM. S N
RICARDO MACIEL DE FREITAS
DIXIE OIL + 003

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO P. ARAÚJO E SILVA

16.209/2008 AINDAT 02 1.246/2008 ORD. N N
JOSÉ NEURIVALDO DA SILVA SOUSA
INJESOLA ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

16.278/2008 ACPG 11 1.253/2008 ORD. S N
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADRIANO VIDAL DOS REIS

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

16.263/2008 RT 06 1.254/2008 UNA 29/07/2008 10:20 SUM. N N
MARIA FERREIRA DA SILVA PIRES
NOVA UNIAO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

16.247/2008 RT 04 1.253/2008 UNA 22/07/2008 15:00 ORD. N N
CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM

16.258/2008 RT 05 1.246/2008 UNA 24/07/2008 09:15 ORD. N N
HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
OGGO - ORG GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (FEMINA
)

16.293/2008 RT 09 1.261/2008 UNA 30/07/2008 13:40 SUM. N N
CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA
CANTIM DAS DELICIAS

16.260/2008 RT 07 1.247/2008 UNA 17/07/2008 14:30 SUM. S N
FRANCISCO BENTO FRANÇA AGUIAR
ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO(A): MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA

16.302/2008 RT 10 1.253/2008 UNA 17/07/2008 09:30 ORD. N N
ALEXSANDRO ULKOWSKI
HE DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA

16.250/2008 RT 08 1.247/2008 UNA 16/07/2008 09:20 SUM. N N
REGINEIDE GONÇALVES DUARTE SILVA
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

16.274/2008 RT 01 1.255/2008 UNA 14/07/2008 09:50 SUM. N N
RODRIGO GOMES DE CASTRO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

16.269/2008 RT 01 1.254/2008 UNA 14/07/2008 09:30 ORD. N N
CLAUDIO FREIRE DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
16.273/2008 RT 02 1.252/2008 INI 14/07/2008 13:40 ORD. N N
RÔMULO CARLOS DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.268/2008 RT 11 1.252/2008 UNA 15/07/2008 13:15 ORD. N N
CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
ATENTO BRASIL S/A + 001

16.297/2008 RT 06 1.258/2008 UNA 29/07/2008 10:30 SUM. N N
JEREMIAS ARAÚJO DE SOUZA
LAVANDERIA MASTER (WELLINGTON CARDOSO)

16.235/2008 RT 04 1.251/2008 UNA 11/07/2008 13:35 SUM. N N
WHIGOR ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

16.234/2008 RT 05 1.244/2008 UNA 24/07/2008 08:45 SUM. N N
JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

16.236/2008 ACPG 11 1.249/2008 UNA 14/07/2008 14:45 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
MILTON GONÇALVES PACHECO JUNIOR

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

16.281/2008 RT 11 1.254/2008 UNA 15/07/2008 13:30 SUM. N N
AILTON JOSÉ SIRINO
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

16.285/2008 RT 04 1.255/2008 UNA 11/07/2008 14:35 SUM. N N
SIDENIR PEREIRA DOS ANJOS
PAULO DE TARSO COTRIN

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

16.305/2008 RT 11 1.255/2008 UNA 15/07/2008 13:45 ORD. N N
RICARDO MESQUITA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

16.289/2008 RT 13 1.255/2008 INI 14/07/2008 13:20 ORD. N N
LÁZARA SOARES MAGALHÃES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.304/2008 RT 03 1.255/2008 UNA 15/07/2008 14:55 ORD. S N
LUCIANO DA SILVA NOBRE
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

16.211/2008 RT 08 1.245/2008 UNA 16/07/2008 09:40 SUM. S N
ARITERLAN DE SOUZA
LIDIANE PEREIRA BARBOSA (PANIFICADORA SÓ ALEGRIA)

16.243/2008 RT 03 1.252/2008 UNA 15/07/2008 13:35 SUM. N N
LUCIRENE MARIANO
BAR E RESTAURANTE COSTELA NO BAFO (PROPRIETARIO: JORGE
LEOPARDO DE AMORIM)

16.210/2008 RT 09 1.256/2008 UNA 30/07/2008 13:20 SUM. S N
LUIZ CLAUDIO LINO DE SOUZA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

16.212/2008 RT 03 1.249/2008 UNA 14/07/2008 15:35 ORD. S N
EILTON RODRIGUES GOMES
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

16.244/2008 RT 02 1.249/2008 UNA 17/07/2008 15:30 SUM. N N
FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS
MACHADO)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

16.271/2008 RT 08 1.249/2008 UNA 17/07/2008 11:00 ORD. N N
REIS ANTÔNIO DA SILVA
JOSEFA DOS SANTOS SILVA

16.286/2008 RT 08 1.250/2008 UNA 17/07/2008 10:20 SUM. N N
KELWEN TIAGO DA SILVA
PITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

16.265/2008 RT 12 1.248/2008 INI 15/07/2008 14:20 SUM. N N
EURÍPIDES FERREIRA MELGAÇO
CARGOSOFT TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

16.272/2008 RT 10 1.249/2008 UNA 14/07/2008 13:00 SUM. N N
VERALUCIA GOMES DOS ANJOS
TATIANE SOARES CARVALHO (RESTAURANTE CATATAU)

16.275/2008 RT 03 1.253/2008 UNA 15/07/2008 13:55 SUM. N N
WAGNER VIEIRA ALVES
SUPERMERCADO UNIÃO (PROPRIETÁRIO: FRANCISCO JÚNIOR)

16.270/2008 RT 08 1.248/2008 UNA 16/07/2008 09:00 SUM. N N
JEAN CARLO BORGES DO NASCIMENTO
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LEÃO LTDA.

16.254/2008 RT 13 1.252/2008 UNA 11/07/2008 10:25 SUM. N N
HAMILTON COELHO MONTEIRO
BRAZ CAMPOS ARQUITETURA & ENGENHARIA

16.267/2008 RT 02 1.251/2008 UNA 17/07/2008 15:15 SUM. N N
GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO

16.252/2008 ADV 09 1.259/2008 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA

16.292/2008 RT 08 1.251/2008 UNA 17/07/2008 10:40 ORD. S N
AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO(A): TAIS HELENA MIOTTO

16.249/2008 ACPH 10 1.246/2008 ORD. N N
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
HELENO DE PAULA E SOUZA + 001

ADVOGADO(A): VITOR HUGO LOPES FERREIRA

16.246/2008 RT 04 1.252/2008 UNA 11/07/2008 13:55 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DIAS
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

16.256/2008 RT 05 1.245/2008 UNA 24/07/2008 09:00 SUM. N N
NILTON RODRIGUES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

16.257/2008 RT 01 1.253/2008 UNA 14/07/2008 09:10 SUM. N N
SIMONE CAETANO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

16.255/2008 RT 02 1.250/2008 INI 14/07/2008 13:45 ORD. N N
VALDIVINO MARTINS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

16.307/2008 RT 07 1.250/2008 INI 24/07/2008 13:35 ORD. S N
WARLEM FACUNDES ALVES
FÁBIO AZEVEDO MONTORO

16.313/2008 RT 09 1.263/2008 UNA 05/08/2008 15:10 ORD. N N
DEIVE DA SILVA CARDOSO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

16.315/2008 RT 05 1.250/2008 UNA 24/07/2008 10:00 ORD. N N
FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

16.280/2008 RT 04 1.254/2008 UNA 31/07/2008 15:15 ORD. N N
LUCRECIO FABIANO ANDRADE DE FRANÇA
MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / UNIÃO-REPÚBLICA
FEDERATIVA BRASILEIRA + 002

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

16.295/2008 ACPG 01 1.256/2008 UNA 14/07/2008 10:10 ORD. N N
SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA
MARTA MARQUES FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

02.419/2008 RT 01 1.210/2008 UNA 16/07/2008 13:20 SUM. N N
RENATO DA CRUZ VILELA
GEZO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

02.417/2008 RT 02 1.209/2008 UNA 14/07/2008 14:10 SUM. N N
IRON GOMES DE DEUS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.418/2008 RT 01 1.209/2008 INI 15/07/2008 08:30 ORD. N N
LEONIR BERNARDO DA ROCHA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.433/2008 ADV 01 1.218/2008 SUM. N N
MARIA GABRIELLY BATISTA DUARTE

...

02.438/2008 CPEX 02 1.218/2008 N N
ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

SANDRO RENE GNOATO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA02.427/2008 RT 01 1.215/2008 UNA 16/07/2008 10:00 SUM. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.02.429/2008 RT 01 1.216/2008 UNA 16/07/2008 09:40 SUM. N N
EDVANE PEREIRA DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.02.430/2008 RT 02 1.214/2008 UNA 15/07/2008 13:50 SUM. N N
FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.02.428/2008 RT 02 1.213/2008 UNA 14/07/2008 15:10 SUM. N N
GILBERTO LIMA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.**ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA**02.434/2008 RT 02 1.216/2008 INI 14/07/2008 13:30 ORD. N N
ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
AILTON LEÃO DE MORAES LTDA.02.437/2008 RT 02 1.217/2008 INI 14/07/2008 13:40 ORD. N N
FLÁVIO NASCIMENTO MEDEIROS
R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**ADVOGADO(A): EUTERY PEREIRA MARQUEZ GOMES**02.431/2008 RT 01 1.217/2008 INI 16/07/2008 08:20 ORD. N N
IDELFONSO BATISTA DAS NEVES
SINVALDO OLIVEIRA MARTINS**ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA**02.422/2008 RT 01 1.213/2008 UNA 16/07/2008 10:20 SUM. N N
JOÃO JOSÉ NEVES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**ADVOGADO(A): ROMULO MOREIRA DA SILVA**02.421/2008 ACPG 01 1.212/2008 INI 15/07/2008 08:20 ORD. N N
WILSON VIEIRA DA SILVA - ME.
DANILO DIAS PEREIRA TELLES**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**02.436/2008 RT 01 1.220/2008 INI 16/07/2008 08:10 ORD. N N
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
CONSÓRCIO MILHA BR. + 00102.435/2008 RT 01 1.219/2008 UNA 16/07/2008 09:20 SUM. N N
VALDIRA APARECIDA DA ROCHA
DÉPOSITO DE PAPEL PLÁSTICO E RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.02.424/2008 RT 02 1.211/2008 INI 14/07/2008 13:10 ORD. N N
VANUSA MARTINS DE LIMA
CONSÓRCIO MILHA BR. + 00102.426/2008 RT 02 1.212/2008 INI 14/07/2008 13:20 ORD. N N
ALCIDES JOSÉ DA SILVA
CONSÓRCIO MILHA BR. + 00102.425/2008 RT 01 1.214/2008 INI 15/07/2008 08:10 ORD. N N
LAUDICEIA SANTIAGO DOS SANTOS
CONSÓRCIO MILHA BR. + 001**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**02.420/2008 CPEX 01 1.211/2008 N N
KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA
GRUPO ECONÔMICO D'CASA MÓVEIS**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**02.423/2008 RT 02 1.210/2008 UNA 14/07/2008 14:50 SUM. N N
CLEBER LOPES SARAIVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**02.432/2008 AINDAT 02 1.215/2008 ORD. N N
ALEXSSANDRO ROSA CABRAL
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9131/2008

Processo Nº: RT 00440-1994-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTENES JOSE PIRES

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVARECLAMADO(A): ICARPAL-INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE
FABRICADAS PALMAS LTDA + 003**ADVOGADO.....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para
receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9126/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004

ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROSNOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de
fls.546, da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9157/2008

Processo Nº: RT 01939-1999-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR NUNES VIANA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIORNOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará
para levantamento, que encontra-se na contra-capta dos autos. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 9123/2008

Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVANOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que
surta seus jurídicos efeitos, ressaltando, contudo, que em relação ao valor da
contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo
em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor
de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa
julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das
custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o
recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada,
importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e
comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para
deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9149/2008

Processo Nº: RT 01455-2003-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITASRECLAMADO(A): RENTALCENTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS
MOVEIS LTDA**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor
abaixo:Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RENTALCENTER
COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA e, no mérito, julgo
PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas
pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o
valor da execução previdenciária em R\$ 2.623,72 2.623,72, sem prejuízo das
atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao
Exequente o seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as
contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento,
devolva-se à Executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as
determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9150/2008

Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM
BOSCO**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRANOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Exceção de Pr-e-Executividade,
cuja teor abaixo:Isso posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por LÚCIA
RATES BATISTA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da
fundamentação. Homologo a conta de liquidação, bem como a atualização de fls.

400/410, fixando o valor da execução em R\$ 38.779,18, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo a disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 9181/2008

Processo Nº: RT 00246-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NIRCE MARIA NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 002

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9135/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9180/2008

Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a carrear aos autos cópia atualizada do contrato social da empresa Fênix Serviços de Cartões de Crédito LTDA. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9166/2008

Processo Nº: RT 01806-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ARUEIRA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS + 002

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Execção de pré-executividade, cuja teor abaixo:

Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada por CARLEI NÉLIO ARRAES e DILIANE LUZIA ARRAES, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia da presente decisão, solicitando o levantamento da penhora sobre os bens declarados impenhoráveis. Ato contínuo, intime-se a exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9167/2008

Processo Nº: RT 01806-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES + 002

ADVOGADO.....: MARIA DO AMPARO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Execção de pré-executividade, cuja teor abaixo:

Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada por CARLEI NÉLIO ARRAES e DILIANE LUZIA ARRAES, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia da presente decisão, solicitando o levantamento da penhora sobre os bens declarados impenhoráveis. Ato contínuo, intime-se a exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9168/2008

Processo Nº: RT 01806-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): DILIANE LUZIA ARRAES FULANETTI + 002

ADVOGADO.....: MARIA DO AMPARO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Execção de pré-executividade, cuja teor abaixo:

Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada por CARLEI NÉLIO ARRAES e DILIANE LUZIA ARRAES, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia da presente decisão, solicitando o levantamento da penhora sobre os bens declarados impenhoráveis. Ato contínuo, intime-se a exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9134/2008

Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JARDIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 1.117/1.120 como simples petição, já que para suscitar a matéria trazida na referida peça não há necessidade de apresentação de embargos. Razão assiste à executada, no que se refere à alegação de excesso, posto que a execução encontrava-se garantida pelos depósitos de fls. 1.103/1.105. Verifica-se que a Secretária cumpriu a determinação de fl. 1.096, 2º §, parte final, sem atentar para a desnecessidade de tal ato, já que os depósitos constantes dos autos são suficientes para garantir a execução. Assim, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias. Outrossim, libere-se à executada, de imediato, por alvará, o saldo da conta de fl. 1.112. Indefere-se a aplicação da multa requerida pelo exequente às fls. 1.128/1.133, por não vislumbrar má-fé na conduta da executada, já que a intimação de fl. 1.106 induziu a referida parte a efetuar depósito desnecessário. Cumpridas as determinações supra, conceda-se vista à União por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, devolva-se à executada o remanescente dos depósitos à disposição do Juízo e arquivem-se os autos, em definitivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9146/2008

Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

A r. sentença, à fl. 470, assim decidiu quanto à pensão vitalícia: 'Destarte, defiro ao Reclamante o pedido de pensão vitalícia vitalícia, a contar-se da propositura da presente, demanda, (as prestações vincendas deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido), no importe correspondente ao valor atualizado do salário pago aos empregados que atualmente exercem a última função desempenhada pelo Obreiro na empresa (excluídos os valores pagos a título de adicional por trabalho em condições especiais, v.g., de horas extras, noturno, insalubridade), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria categoria, de , sorte a garantir-se, sempre, a equivalência da pensão ora deferida com o valor do salário pago aos empregados em atividade. Em atenção ao princípio da restituição in integrum integrum, deve ser paga, outrossim, até o dia 20 de dezembro de cada ano, indenização correspondente à gratificação natalina. Determina-se que a Reclamada proceda à constituição de capital cuja renda assegure o valor mensal da pensão, na forma do art.475-Q, caput e seu §1º, do CPC, aplicado subsidiariamente à espécie. espécie.' (grifo nosso) ' Conforme acima decidido, verifica-se que, para a liquidação da pensão vitalícia seria necessário a definição dos seguintes pontos: 1) quais empregados exercem atualmente a última função desempenhada pelo Exequente na empresa; 2) qual o valor atualizado do salário pago a estes empregados; 3) quais os instrumentos coletivos no âmbito da categoria para a definição do reajustamento periódico da pensão; 4) qual a idade limite para o cálculo da pensão vitalícia para a constituição do capital, nos termos do art. 475-Q, caput e §1º, do CPC. Compulsando os autos, constata-se que até o presente momento, não houve definição dos pontos acima enunciados, o que ocasionou, inclusive, a liquidação da pensão, pela Contadoria, com base no último salário percebido pelo Exequente na empresa (observações de fl. 563 do resumo de cálculo). Observe-se também, que a r. sentença de fls. 460/474 não definiu a forma de liquidação, apenas tendo demarcado parâmetros de cálculo. Destarte, para que seja quantificado o valor da condenação, há a necessidade de serem alegados e provados fatos novos, por não constar nos autos os documentos necessários a esta quantificação. Sendo assim, determino que seja iniciado um novo procedimento de liquidação da sentença de fls. 460/474, desta feita utilizando-se os procedimentos de liquidação por artigos, nos termos do art. 475-E e seguintes, do CPC. Por tais fundamentos, deixo de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 600/601, bem como da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 605/607, devendo as partes, caso persista o respectivo interesse, renovar tais manifestações no momento oportuno. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9174/2008

Processo Nº: RT 00508-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 130 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9160/2008

Processo Nº: RT 00542-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JÊNIO DE OLIVEIRA FARIA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 9171/2008
 Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, do ofício de fls.369,do juízo deprecado, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9172/2008
 Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, do ofício de fls.369,do juízo deprecado, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9133/2008
 Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da conta de fls. 487/93, por cinco dias.

Notificação Nº: 9142/2008
 Processo Nº: RT 02031-2006-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALFEU TREZZI
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 9144/2008
 Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.323/325, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9175/2008
 Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAQUAR
 RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 156 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9159/2008
 Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Solicite-se a devolução do mandado de fl. 162, sem o cumprimento. Vista ao exequente da peça de fl. 163, por cinco dias.

Notificação Nº: 9165/2008
 Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO
ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 139 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 9154/2008
 Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber certidão a qual encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9161/2008
 Processo Nº: RT 00668-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): BELATRIZ ARTEFATOS DE METAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAURO LUCIO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BELATRIZ ARTEFATOS DE METAIS LTDA, BLZ METAIS LTDA e MASEDA ARTEFATOS DE METAIS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelas Executadas, no importe de R\$44,26 (art. 789- A, caput e inciso V, CLT). Em atenção ao disposto no art. 28 da Lei 10.833/03, homologo o cálculo relativo ao imposto de renda a ser recolhido pelas Executadas, no valor de R\$ 2.095,68. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Executadas a comprovarem o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 9182/2008
 Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA REIS RABELO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9170/2008
 Processo Nº: AAT 00939-2007-001-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: FABIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): JBS S.A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9173/2008
 Processo Nº: AAT 00939-2007-001-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: FABIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): JBS S.A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9169/2008
 Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO RINALDI RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Convento o depósito recursal em penhora. Fica a Executada intimada a complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 9145/2008
 Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9177/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
 ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO.....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante a manifestar-se sobre o teor da certidão transata. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9136/2008
 Processo Nº: RT 00001-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR LINS
 ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): VM VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO.....: PEDRO AFONSO DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9151/2008
 Processo Nº: RT 00043-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: OLÍMPIO DE SOUZA
 ADVOGADO.....: EDDIÊ GOMES LIMA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRÁSIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se a base salarial constante no contracheque de agosto de 2007 (fl.107). Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9152/2008
 Processo Nº: RT 00043-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: OLÍMPIO DE SOUZA
 ADVOGADO.....: EDDIÊ GOMES LIMA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRÁSIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Da análise dos autos, verifica-se que a r. sentença foi silente quanto à fixação dos honorários periciais.
 Assim, considerando que houve perícia realizada, conforme laudo de fls. 182/7, arbitro o valor devido ao Expert em R\$ 500,00 500,00. A princípio, considerando que o Exequente foi sucumbente no objeto da perícia, a este caberia arcar com o pagamento dos honorários periciais, a teor do art. 790-B da CLT. Todavia, à vista da referida norma, o Exequente fica isentado do pagamento dos honorários periciais, pois beneficiário da justiça gratuita. Por outro lado, o trabalho do perito não pode ficar sem remuneração, situação que indubitavelmente infringiria o valor social do trabalho, fundamento da nossa República (artigo 1º, IV, da CF). Em razão disso, deverá a União arcar com o pagamento em comento, mesmo porque cabe ao Estado prestar assistência integral e gratuita aos hipossuficientes (CF, art. 5º, LXXIV). Em sendo assim, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos da Portaria TRT 18ª P/DGCJ Nº 002. Intimem-se as partes e o Sr. perito.

Notificação Nº: 9137/2008
 Processo Nº: RT 00069-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILVAN MICOLINO
 ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 855,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9138/2008
 Processo Nº: RT 00069-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILVAN MICOLINO
 ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 855,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9156/2008
 Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
 ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): RESULTO DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
 ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante da certidão de fl.98.

Notificação Nº: 9143/2008
 Processo Nº: RT 00240-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
 RECLAMADO(A): JUVERSINO NICOLAU DUARTE
 ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9127/2008
 Processo Nº: RT 00362-2008-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D' OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9147/2008
 Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
 ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
 ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9148/2008
 Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
 ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
 ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9139/2008
 Processo Nº: RT 00441-2008-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA DE FREITAS LIMA
 ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
 ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) EXQUENTE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9130/2008
 Processo Nº: ACP 00605-2008-001-18-00-4 1ª VT
 CONSIGNANTE...: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA EXTERNATO SÃO JOSE
 ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
 CONSIGNADO(A): OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração Ozias Martins Oliveira e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. , Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Colégio Santa Rosa de Lima e, no mérito, NDOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. , Intimem-se.

Notificação Nº: 9179/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos Embargos de Declaração de fls. 63/4 ao Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 9128/2008

Processo Nº: RT 00864-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO negando-lhes provimento administrativo, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9178/2008

Processo Nº: RT 00879-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX LEMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9141/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9132/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHA CORREIA DE SANTANA SOARES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. ME

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre o pedido de fl. 38, ressaltando-se que seu silêncio será interpretado como concordância com tal pleito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9176/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUS FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GRARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Reclamante a assinar a petição inicial, uma vez que tal peça se encontra apócrifa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9183/2008

Processo Nº: MS 01266-2008-001-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado por VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS. Alega a impetrante que recebeu no dia 24/06/2008 cinco notificações oriundas da Delegacia Regional do Trabalho, as quais notificam a rejeição às defesas apresentadas nos seguintes processos administrativos: 46208.010139/2007-11; 46208.010176/2007-29; 46208.010178/2007-18; 46208.010175/2007-84 e 46208.010177/2007-73. Alega o impetrante que das referidas notificações constam a advertência de que eventuais recursos das decisões somente poderão ser interpostos mediante o depósito prévio do valor integral das multas impostas através dos referidos processos administrativos, correspondentes a R\$ 465.249,12. Sustenta que a exigência de depósito prévio viola os incisos XXXIV e LV, art. 5º, da Constituição Federal, bem como que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo pela inconstitucionalidade de tal exigência, a exemplo do Acórdão proferido no RE nº 388.359/PE. Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars determinando ao impetrado o recebimento dos recursos administrativos que pretende interpor em razão das decisões proferidas nos referidos processos e vedando a inscrição das respectivas multas na dívida ativa. É o relatório. Decido. Observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, ante o escoamento do prazo para interposição dos recursos referidos pelo impetrante. Além disso, considero plausível o direito material alegado, ante a possibilidade, em tese, de ser ao final julgada procedente a pretensão deduzida, o que se colhe de recentes julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, a medida requerida não traz consigo o perigo de irreversibilidade, já que o impetrado poderá suspender a apreciação dos recursos administrativos até decisão final a ser proferida nos presentes autos, caso julgue tal medida conveniente. Assim, defiro a liminar requerida, inaudita altera pars, determinando seja intimada a autoridade coatora, por mandado, com urgência, para que receba os recursos administrativos porventura interpostos pelo impetrante nos processos autuados sob os números 46208.010139/2007-11; 46208.010176/2007-29; 46208.010178/2007-18; 46208.010175/2007-84 e 46208.010177/2007-73, independentemente do depósito prévio das multas impostas através dos respectivos autos de infração, bem como que se abstenha de remeter os débitos discutidos nos referidos processos para inscrição na dívida ativa até decisão final a ser proferida nos presentes autos. Na diligência, deverá a autoridade coatora ser notificada a prestar informações, no prazo legal. Ao mandado deverão ser anexadas cópias da peça inicial e documentos juntados pelo impetrante, bem como da presente decisão. Intime-se a impetrante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10263/2008

Processo Nº: RT 03264-1983-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON LUIZ MARTINS

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENGEPLAN-GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: DILSON PORFIRIO PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: Observe que a dedução relativa ao valor do depósito recursal ocorreu nos autos em duplicidade, já que este montante depositado pelo executado nas fls. 23/24 foi deduzido no item 118 do cálculo de fls. 64/68, e, após o seu efetivo levantamento pelo credor, nas fls. 113/114, aquele importe foi novamente deduzido dos cálculos, fls. 117/121. Deste modo, defiro o pedido do credor, devendo a conta de liquidação ser retificada para excluir dos cálculos a dedução relativa ao item 118 do cálculos de fls. 64/68, pois o abatimento do depósito recursal deverá observar apenas o valor efetivamente recebido pelo credor, R\$626,73, fls. 113/114. Remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Feito, oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia desta decisão, dos referidos cálculos, bem como do petição do credor, fls. 231/232, informando-lhe que o credor aceitou receber a dívida de forma parcelada, desde que de forma atualizada até a quitação da última parcela. Intime-se.

Notificação Nº: 10242/2008

Processo Nº: RT 02243-1991-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CHEILA FERNANDES DOS SANTOS TRINDADE

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): CHARLES JEANS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que as partes exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 10257/2008

Processo Nº: RT 00910-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR HERENIO SILVA
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): MARCELO MALZONE + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os autos permaneceram arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano – conforme se vê das fls. 189/190 -, bem como que as tentativas de localização de bens realizadas ex officio por este Juízo nas fls. retro mostraram-se infrutíferas, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se ao silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 10256/2008

Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como as diligências requeridas pelo credor já foram tomadas, sem sucesso nos autos, resta prejudicado o requerido nas fls. retro, devendo o credor indicar, em 05 dias, meios mais efetivos ao prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10306/2008

Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXECUTADO PROCEDER O PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO OBTIDA, NO IMPORTE DE R\$ 755,98, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

Notificação Nº: 10307/2008

Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: VANESSA DA SILVA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXECUTADO PROCEDER O PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO OBTIDA, NO IMPORTE DE R\$ 755,98, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

Notificação Nº: 10325/2008

Processo Nº: RT 01219-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10272/2008

Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a retro certificada inércia e o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 182 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 10323/2008

Processo Nº: RT 00408-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora ou o paradeiro dos sócios executados. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10247/2008

Processo Nº: RT 01642-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITUNAMAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ITAPEMIRIM S/A (VISA)
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10255/2008

Processo Nº: RT 00633-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10273/2008

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. Retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 10295/2008

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO ELISIO BRITO CARIBE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10248/2008

Processo Nº: RT 01972-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10269/2008

Processo Nº: RT 00339-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VALESKA MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada, e não tendo sido indicados meios hábeis ao prosseguimento da execução, suspendo seu curso por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10322/2008

Processo Nº: RT 00094-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS ROSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10246/2008

Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DE PAULA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10262/2008

Processo Nº: RT 00159-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA

ADVOGADO.....: ANTIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$32,71 + R\$55,32 + R\$9,61 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 182 e 186. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : CLAUDIA PAIVA BERNARDES

Notificação Nº: 10237/2008

Processo Nº: CPE 00209-2007-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: EDNA FLAUZINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: O art. 651 do CPC informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, defiro o requerimento de fls. retro, cancelando a praça e leilão designados e desconstituindo a penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 19. Requisite-se imediatamente o edital de fls. 74/5 e oficie-se ao PAB local da CEF requisitando-lhe que transfira para sua congênere, junto ao juízo deprecante, e à disposição dele, o saldo total do depósito registrado à fl. 92. Após, devolva-se a presente, com nossas melhores homenagens. Intime-se o peticionário/depositário (via advogada).

Notificação Nº: 10238/2008

Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A.- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não havendo necessidade de audiência para o cumprimento da obrigação de restituir imposta ao reclamante/exequente, indefiro seu requerimento de fl. retro. No entanto, considerada a opção dada pela reclamada/executada à fl. 154, determino que a entrega do veículo seja feita nas dependências desta Especializada, mas diretamente ao interessado, com a entrega das chaves e documentos diante de Servidor desta 2a. Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 04.07.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10297/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10312/2008

Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ODITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10239/2008

Processo Nº: CCS 01008-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO GUIMARÃES DE ANDRADE

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10311/2008

Processo Nº: CCS 01083-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): GILENE PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira a Confederação/exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10234/2008

Processo Nº: RT 01168-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da reclamada/executada ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10275/2008

Processo Nº: RT 01635-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER AURÉLIO GRANDE

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao comando do E. TRT local, contido no v. acórdão de fls. 369/82, no sentido de ser reaberta a instrução processual, em virtude da declaração de nulidade da r. sentença de fls. 308/16 na parte que tratou do pedido de horas extras do reclamante enquanto trabalhava como gerente, por cerceamento de defesa, designo o dia 31 de JULHO de 2008, às 16:20 horas, para realização de audiência instrutória específica, devendo a reclamada arrolar testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10240/2008

Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 68 e 95). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expostas, defiro o último requerimento feito às fls. 92/3, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA e MARINO VICENTE DA SILVA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Inclua seus nomes e endereços na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Citem-nos nos endereços constantes do contrato social de fl. 77. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 10308/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): VB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... ENI CABRAL.

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$53,43 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10310/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber, no prazo de cinco dias, as guias do seguro desemprego indevidamente trazida aos autos, constantes da contra capa do feito.

Notificação Nº: 10314/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RUFO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10265/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR ANTUNES DE JESUS LOPES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDAHC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 95, designo o dia 31 de JULHO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, sendo que as reclamadas deverão trazer suas testemunhas independentemente de certificação judicial, já que não observaram o prazo consignado ao final da fl. 95 para arrolamento. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, e a testemunha arrolada à fl. 275.

Notificação Nº: 10260/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao reclamante do teor dos documentos juntados pela ré nas fls. 110/154, bem como quanto a manifestação da Contadoria de fls. retro, pelo prazo de 05 dias. Caso decorra in albis o prazo, devolva-se a reclamada o saldo do depósito recursal. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao exequente do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 10317/2008

Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Todos os veículos registrados em nome da reclamada/executada encontram-se alienados fiduciariamente, conforme se vê às fls. retro, o que impede sua constrição, no entender assente deste Juízo, principalmente se não há indícios de fraude à execução. Desta forma, defiro apenas em parte o requerimento de fl. 90, com base nos arts. arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Expeça-se mandado a fim de que a CELG – Centrais Energéticas de Goiás seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal. Intime-se.

Notificação Nº: 10241/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10259/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MACHADO SAGGIN

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$56,62 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10244/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10236/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO AFONSO VIEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: Recebido que foi o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 123 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10264/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$14,96, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10279/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 23, designo o dia 14 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10278/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.137/139, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO

Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Lourenço Construtora e Incorporadora Ltda em face de José Bispo de Sousa, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10274/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos de fls. 413/5 e 419/20, com base no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, restituindo às reclamadas, sucessivamente, a começar pela primeira, o prazo legal de 8(oito) dias para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 10304/2008

Processo Nº: RT 00479-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS GERONIMO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRIHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.166/169, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10315/2008

Processo Nº: RT 00595-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ALCIDES DE MACEDO E SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou DANIELLE RODRIGUES MIRANDA em face de ALCIDES DE MACEDO E SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10321/2008

Processo Nº: RT 00618-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS BATISTA

ADVOGADO.....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.

ADVOGADO.....: LEILAMAR SANTANA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BAHIA CARD DIT. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LEANDRO MARCOS BATISTA E, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10235/2008

Processo Nº: CCS 00708-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): MOURA HANNA MAROUNI (CHARBEL MODAS)

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria (GRCS), junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em contrariedade a tais normas, que o montante principal convencionado será recebido pela autora mediante simples guias de depósito a serem emitidas pela Secretaria deste Juízo, deixo de homologar a avença, destacando que somente poderá haver a chancela deste Juízo caso, posteriormente, venham aos autos comprovantes do recolhimento da contribuição naquela forma e das custas processuais, também em guia adequada. Deste modo, e considerando o certificado à fl. 75, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da ré (fl. 54). Dê ciência ao Ministério Público do Trabalho do teor do acordo não homologado, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem cabíveis, eis que o pagamento incorreto das contribuições sindicais importa em prejuízos ao erário público, incluindo ausência de recolhimentos dos valores devidos ao FAT.

Notificação Nº: 10253/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO AGENCIA RURAL + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante de fls. 128/130, no prazo legal.

Notificação Nº: 10254/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS EMATER GO + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante de fls. 128/130, no prazo legal.

Notificação Nº: 10302/2008

Processo Nº: RT 00739-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.100/4, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10282/2008

Processo Nº: RT 00777-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RATES PINTO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Defiro os dois primeiros requerimentos formulados à fl. 426 pelo reclamante, facultando à reclamada manifestação sobre os documentos de fls. 400/21. Quanto ao terceiro, pertinente à inspeção judicial, esclareço que após a realização da audiência de instrução processual designada, se necessário, este Juízo realizará a diligência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10299/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).

Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;"

Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.

Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).

Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os

atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).

Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;"

Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.

Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).

Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 10301/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).

Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;"

Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.

Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).

Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 10301/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).

Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;"

Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.

Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).

Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 10301/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar o pedido de desistência do feito formulado à fl. 42, visto que protocolado após a prolação e publicação da r. sentença resolutive do mérito de fls. 36/8.

Notificação Nº: 10294/2008

Processo Nº: RT 00896-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE DA SILVA FRANCO

ADVOGADO...: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO...: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 102/109, no prazo legal.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: RT 00911-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO...: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PARATI + 001

ADVOGADO...: SIMONE SILVA DEZZEN

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2008, às 13:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Dê-se ciência à partes, sendo a 1ª reclamada, por edital. Intimem-se ainda os procuradores da reclamante e da segunda reclamada (fl. 79).

Notificação Nº: 10245/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES

ADVOGADO...: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.107/112, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10251/2008

Processo Nº: CCS 01005-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 08 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3520/2008

PROCESSO Nº RT 01296-1999-002-18-00-4

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA

EXEQUENTE: NELSON PEREIRA ROCHA

EXECUTADO: WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR

Data da Praça: 15/08/2008, às 09:02 horas

Data do Leilão: 22/08/2008, às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 651, encontrado(s) no seguinte endereço:

RUA MILÃO, QD. 15, LTS. 06, 07, JARDIM FLORENÇA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário NELSON PEREIRA ROCHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) lote de terras urbano de nº 06 da quadra 15 do loteamento jardim florença, em Aparecida de Goiânia-GO, com área de 360,00 m2, sendo 12,00 m de frente para a Av. Milão, pelos fundos 12,00m com o lote 19, pela direita 30,00 m com o lote 07, pela esquerda 30,00m com o lote 05 de propriedade do Sr. Wilson Balzacchi Brito Júnior, imóvel registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, com a matrícula nº R-2-163.016, terreno situado em rua de terra, pequeno escoamento para rua, com rede elétrica, avaliado em R\$ 9.000,00.

-01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07 da quadra 15 do loteamento jardim florença, em Aparecida de Goiânia, com área de 360,00 m2, sendo 12,00m de frente para a Av. Milão, pelos fundos 12,00m com o lote 18, pela direita 30,00m com o lote 08, para esquerda 30,00m com o lote 06, proprietário o Sr. Wilson Balzacchi Brito Júnior, brasileiro, casado com Norma Maria de Moura, imóvel registrado no cartório de registro de imóveis e tabelionato 1º de notas de Aparecida de Goiânia-GO, com a matrícula nº R-2-163.017, terreno situado em rua de terra, pequeno escoamento para a rua, com energia elétrica na rua, avaliado em R\$ 9.000,00.

Total da avaliação: R\$ 18.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3490/2008

PROCESSO Nº RT 01060-2006-002-18-00-8

RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA

EXEQUENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA

EXECUTADO: PRINCIPE HOTEL

ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA

Data da 1ª Praça 28/07/2008 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 04/08/2008 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 700,00, conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 4.778 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de ar condicionado marca ELECTROLUX, modelo: CICLO FRIO 7.500 BTUS, cor branco/gelo, sem número de série aparente, em ótimas condições de uso e conservação, perfeito funcionamento.

AVALIADO EM: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

Editado expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3519/2008

PROCESSO Nº RT 00286-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXEQUENTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXECUTADO: SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA

Data da 1ª Praça: 05/08/2008, às 09:00 horas

Data da 2ª Praça: 12/08/2008, às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00, conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SECUNDÁRIA, QD-1, MÓDULO 6, POLO INDUSTRIAL, GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) máquina chanfradeira, marca Klein, completa, elétrica, nº de série 19.000, ano de fabricação 1.994, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Total da avaliação: R\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

Editado expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3483/2008

PROCESSO Nº RT 00488-2007-002-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL, CPF/CNPJ: 07.190.652/0001-85

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 290.798.881-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:

Converto em penhora o numerário representado na guia de fl. Retro, determinando que a sócia executada Maria José dos Santos seja intimada da construção, por edital, a fim de, querendo, opor embargos do devedor no prazo legal de 5 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3488/2008

PROCESSO Nº RT 00911-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: DURVALINA SOARES DA CRUZ

RECLAMADO(A): AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81

, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 82, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/07/2008 ÀS 13:15HS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB AS COMINAÇÕES DO ART.844 DA CLT.

E para que chegue ao conhecimento de AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12780/2008

Processo Nº: CS 00316-1998-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
EXECUTADO(A): RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A + 001

ADVOGADO....: MARILDA DE FATIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 869, cujo teor é o seguinte:

'...O exequente requer, às fls. 850/852, que seja efetuada penhora on line dos valores devidos nos autos, em desfavor da co-executada Ferrovia Centro Atlântica S/A.

Indefere-se o pedido formulado, vez que, nos termos da Súmula nº417, III, do Colendo TST, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo da devedora a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Ademais, registre-se que há bem penhorado na presente execução provisória, e não há, até o momento, elementos suficientes a se trazer a ilação de que qualquer dos demandados seja ou virá a ser economicamente inidôneo. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais...'

Notificação Nº: 12729/2008

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12730/2008

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001

ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12729/2008

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12807/2008

Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: XISTO MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 004

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os dados relativos ao bem que pretende ver penhorado ("bem penhorado nos autos 387/2004 da 11ª Vara do Trabalho, fls. 392-verso"), sob pena de indeferimento do pleito formulado, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12761/2008

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AZEMAR FLAVIO HOCH + 005

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: Vista aos executados para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o Agravo de Petição de fls. 783/788 interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 12787/2008

Processo Nº: RT 00746-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RAMIRES DA VEIGA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a petição de embargos à execução de fls. 410/415 é tempestiva, revogo as determinações insertas no r. Despacho de fl. 408.

Notificação Nº: 12788/2008

Processo Nº: RT 00746-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RAMIRES DA VEIGA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre os embargos opostos pela devedora.

Notificação Nº: 12753/2008

Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada à fl. 325.

Notificação Nº: 12781/2008

Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4874/2008), inclusive fornecendo meios para remoção do bem arrematado.

Notificação Nº: 12791/2008

Processo Nº: RT 00210-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO EDIVALDO ROSA DE ANDRADE + 002

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 341/342 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12814/2008

Processo Nº: RT 00724-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÓRIS FERREIRA DE MELO

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Libere-se à expert o saldo total constante das contas de fls. 522 e 528, a título de honorários periciais, retendo-se e recolhendo-se, em guia própria, o imposto de renda devido. Intime-se, diretamente via postal com SEED. Intime-se o executado, cientificando-o de que as parcelas objeto de condenação, e conseqüentemente, transacionadas, não sofrem incidência de imposto de renda, motivo pelo qual o recolhimento de referida parcela, efetuada pelo devedor à fl. 525, sem determinação do Juízo, é indevida.

Notificação Nº: 12821/2008

Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente à fl. 189. Indefere-se o pedido de manutenção do bloqueio de valores em contas bancárias dos devedores, vez que o atual sistema BACENJUD permite o bloqueio apenas dos valores encontrados nas contas no momento da diligência, não sendo possível o bloqueio de numerário depositado posteriormente. Prejudicado o pedido de inclusão do feito em pauta de audiências da Primeira Semana Nacional de Conciliação, vez que ocorrida de 23 a 27 de junho de 2008, tendo sido o pedido formulado em 25/06/2008. Proceda-se ao bloqueio administrativo dos veículos descritos às fls. 181 e 182 junto ao sistema DETRAN-NET. Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 182. Fornecido o endereço, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da

dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12818/2008

Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO CO-EXECUTADO:

O co-executado Kingo Kihara alega, na petição de fls. 320/328, que foi efetuado bloqueio de numerário em sua conta bancária. Sustenta que o valor objeto de penhora on line provém da aposentadoria por ele percebida. Requer o desbloqueio da quantia penhorada. Junta cópias de extratos bancários, no sentido de corroborar sua alegação.

Apesar de o legislador ter incluído os vencimentos e salários no rol de bens absolutamente impenhoráveis (art. 649, IV, do CPC), entendo que referida regra não deve ser aplicada, na totalidade, no presente caso, vez que se trata de execução de verba de natureza alimentícia, não tendo sido frutíferas as tentativas de satisfação do crédito exequendo por meio de bens de propriedade da devedora principal.

No mesmo sentido vem sendo a jurisprudência do Egrégio Regional:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PARTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. AUTORIZAÇÃO. Mostra-se pertinente e salutar o papel político do juiz que, muitas das vezes, e autorizado pelo art. 5º da LICC, tem de julgar por equidade, mitigando os rigores da lei. In casu, o interesse social que detém o exequente, credor de verbas salariais (de cunho alimentar, pois), não pode ser suplantado pela proteção ao individualismo da executada, conferida por meio do art. 649, IV, do CPC. Autoriza-se, assim, a penhora de 10% dos proventos da executada. Segurança denegada." (TRT 18ª Região, MS-00270-2004-000-18-00-4, Rel. Desembargador Federal do Trabalho Saulo Emídio dos Santos, pub. DJE de 1º/10/2004).

"SALÁRIO. PENHORA. POSSIBILIDADE. A penhora do percentual de 10% do salário do Devedor não fere o disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, porque os créditos trabalhistas também possuem natureza salarial." (TRT 18ª Região, AP-00105-2005-001-18-00-0, Rel. Juíza Convocada Elza Cândida da Silveira, pub. DJE de 27/10/2006).

Em razão do exposto, defiro em parte o pedido formulado. Limito a 10% (dez por cento) a penhora sobre a aposentadoria percebida pelo co-executado KINGO KIHARA.

Do montante penhorado nos autos (consoante documento de fl. 331), deverá ser retido 10% (ou seja R\$103,86) em conta à disposição do Juízo, devendo ser liberado ao co-executado o montante de R\$934,75.

Feito, e antes de se deliberar acerca de eventual penhora de numerário recebido a título de aposentadoria pelo co-executado Kingo Kihara, e tendo em vista o teor do documento de fls. 286/287, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel descrito às fls. 286/287. Intime-se o executado (endereço a ser obtido junto ao sistema SERPRO), cientificando-o do inteiro teor do presente despacho, bem como o exequente (na pessoa de sua procuradora, via DJE).

Registre-se que há penhora de bens certificada à fl. 295.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12792/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12793/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002

ADVOGADO.....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12773/2008

Processo Nº: RT 01796-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: AURISTÉLIA PATRÍCIO DE SENA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): GOYANA MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e guias seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01796-2006-003-18-00-2.

Notificação Nº: 12790/2008

Processo Nº: RT 01919-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL ARAÚJO DIAS BORGES + 001

ADVOGADO.....: JOSE DECIO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): INFORMATICA.COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS

LTDA. - N/P. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça à fl.100, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação nos termos da Portaria 01/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12805/2008

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre o pedido formulado pela exequente à fl. 604.

Com a manifestação da devedora, ou decorrido o prazo in albis, conclusos para apreciação das petições de fls. 591/594 e 604.

Notificação Nº: 12813/2008

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 273.

Notificação Nº: 12767/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE LOURDES FONSECA

ADVOGADO.....: ITANY DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 351/370, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12768/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE LOURDES FONSECA

ADVOGADO.....: ITANY DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 351/370, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12810/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00521-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 12777/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDGARD SILVA CASTRO

RECLAMADO(A): TIBURON SANDUICHERIA LTDA. REP P/ LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12778/2008

Processo Nº: RT 00927-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME N/P DO
REPRESENTANTE LEGAL, SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da
certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 167

Notificação Nº: 12783/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas para, caso queiram, embargar a execução,
no prazo legal.

Notificação Nº: 12784/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas para, caso queiram, embargar a execução,
no prazo legal.

Notificação Nº: 12776/2008

Processo Nº: ACR 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: AFONSO MARQUES PIMENTA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da
certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 101/102.

Notificação Nº: 12811/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MENDES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da impugnação (fl.387) ao
cálculo oposta pelo exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 12731/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos à
Execução (fls. 76/77), bem como da nova conta fls.79/81. Teor da conclusão de
Embargos à Execução é o seguinte: "...Isto posto, ACOLHO a impugnação aos
cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, devendo incluir os
valores relativos a contribuições previdenciárias devidos no período do contrato
de trabalho reconhecido nos autos.

Com a nova conta, intemem-se as partes e credor previdenciário, para ciência da
nova conta e da presente decisão...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA
INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12732/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos à
Execução (fls. 76/77), bem como da nova conta fls.79/81. Teor da conclusão de
Embargos à Execução é o seguinte: "...Isto posto, ACOLHO a impugnação aos
cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, devendo incluir os
valores relativos a contribuições previdenciárias devidos no período do contrato
de trabalho reconhecido nos autos.

Com a nova conta, intemem-se as partes e credor previdenciário, para ciência da
nova conta e da presente decisão...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA
INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12822/2008

Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ +
001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em sendo a diligência infrutífera, intime-se o
exequente acerca dos indeferimentos supra, bem como da diligência negativa, e
para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros,
objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do
disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12756/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA. REP/P. ARIVALDO + 004

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de
05(cinco) dias, traga aos autos o endereço do DETRAN de Brasília-DF.

Notificação Nº: 12760/2008

Processo Nº: RT 01685-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO TENÓRIO + 001

ADVOGADO.....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão (fl.63) na imugnação
ao cálculo do INSS, cujo dispositivo é: Do exposto, conheço e rejeito a
impugnação aos cálculos do INSS/União, nos termos da fundamentação acima.
Prazo legal para manifestações. O inteiro teor encontra-se no sítio do Tribunal,
www.trt18.jus.br, na internet.

Notificação Nº: 12808/2008

Processo Nº: AAT 01908-2007-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO

ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RÉU(RÉ): FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONCALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 181/188, pelo prazo
comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12785/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 312/313, cujo
teor é o seguinte:

'...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gislene de Sousa e Costa e
VMT Telecomunicações Ltda. (fls. 302/304 - prot. 228485-1/3), exceto a
discriminação de parcelas de fl. 303, para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

Custas no importe total de R\$284,08, conforme apurado nos cálculos de fls.
288/295, pela executada.

Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença
transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às
partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia
própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante
cálculos da liquidação de fls. 288/295, no prazo de 15 dias (Consolidação dos
Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal
Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº
10.833/2003), sob pena de referidos recolhimentos serem efetuados por meio dos
valores indicados na guia de fl. 271, o que, no silêncio, fica desde já determinado.
Registre-se que deliberação acerca da devolução do saldo existente na conta
indicada à fl. 271 somente será tomada após a quitação de todos os créditos
devidos nos autos. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intemem-se...'

Notificação Nº: 12786/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 312/313, cujo
teor é o seguinte:

'...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gislene de Sousa e Costa e
VMT Telecomunicações Ltda. (fls. 302/304 - prot. 228485-1/3), exceto a

discriminação de parcelas de fl. 303, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$284,08, conforme apurado nos cálculos de fls. 288/295, pela executada.

Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação de fls. 288/295, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de referidos recolhimentos serem efetuados por meio dos valores indicados na guia de fl. 271, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que deliberação acerca da devolução do saldo existente na conta indicada à fl. 271 somente será tomada após a quitação de todos os créditos devidos nos autos. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12770/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON LUCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12771/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON LUCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12796/2008

Processo Nº: RT 02294-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLISLEY JUNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12795/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO POLICENA ROSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ CANUTO MACHADO + 001

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimados para os fins do art. 889 da CLT, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12774/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 430/439, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12779/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12819/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 47/48. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12782/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DORIANE JORGE LUBENFELD

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 529/546), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12799/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: KACIO HARANO

ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Seja retificada a autuação, pólo passivo, reclamada Brasil Telecom S.A., consoante instrumento de fl. 237. Seja incluído o feito na pauta do dia 24.07.2008, às 14h35min, para nova audiência de inquirição da testemunha arrolada. Seja intimada a testemunha ao comparecimento por mandado, como de costume. Sejam intimadas as partes. Seja comunicado ao Juízo Deprecante a nova data da audiência por meio de ofício, com aviso de recepção e ainda por contato telefônico. Como a procuração da reclamada Alcatel-Lucent Brasil S.A. de fls. 255/256 teve validade somente até 06 de junho de 2008, deverá esta reclamada regularizar sua representação no feito, até a audiência. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12804/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: KACIO HARANO

ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA neste juízo (3ª Vara do Trabalho de Goiânia) para o dia 24/07/2008, às 14:35 horas, para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA..

OUTRO : TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (04)+02

Notificação Nº: 12806/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: KACIO HARANO

ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA neste juízo (3ª Vara do Trabalho de Goiânia) para o dia 24/07/2008, às 14:35 horas, para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA..

Notificação Nº: 12820/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFINA CARMO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): EDSON CARVALHO DE BARROS

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 569,63 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,85, valor em 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12789/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EVILSON LIMA PACHECO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo do reclamante de fls. 195/197.

Notificação Nº: 12772/2008
Processo Nº: RT 01049-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DIANA DERBE SILVA LEAL
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 08.07.2008, às 10h30min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, os reclamados por mandado, com cópias da inicial de fls. 02/19 e da petição de fls. 106/107, nos endereços indicados às fls. 106/107, consoante disposto no art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se ainda o advogado da reclamante. CUMPRASE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 19 de junho de 2008, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12747/2008
Processo Nº: AAT 01242-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): TRANSPLOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2008, às 15:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12744/2008
Processo Nº: RT 01249-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EILTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12743/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12742/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA NOBRE
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4851/2008
PROCESSO: ACCS 00534-2006-003-18-00-0
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
EXECUTADO(S): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, CPF: 074.699.261-00
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.194,37 (um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8704/2008
Processo Nº: RT 00446-1989-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO LOPES FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INTEGRAL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão de fls. 12, ficam as partes intimadas para colacionar aos autos, no prazo comum de cinco dias, as peças que eventualmente estejam em seu poder, a fim de promover-se a restauração dos autos, conforme determinado às fls. 11. De igual modo, a Secretaria deverá juntar todas as peças que forem possíveis extraírem-se do SAJ. Cumpridas as determinações acima, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8752/2008
Processo Nº: RT 00382-1991-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO VAZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO ESTETICA E LASER LTDA + 001
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8720/2008
Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PRACHEDES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DINAMARCO SOLERA + 003
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 475, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 8692/2008
Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 220, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 8718/2008
Processo Nº: RT 01403-1999-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MICHELLE DE ARAUJO ASS/NELITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BOM BISCOITO REP/EDUARDO ANTONIO LIZIDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8721/2008
Processo Nº: RT 00057-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MILTON APARECIDO FELIPE
ADVOGADO.....: WILSON GUIMARAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JEHAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANE BATISTA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8691/2008
Processo Nº: RT 01729-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CN FLORA M. AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 313, no prazo de cinco dias, quando deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito (fls. 200).

Notificação Nº: 8745/2008

Processo Nº: RT 00638-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: GENOVEVA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8759/2008

Processo Nº: RT 01926-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8697/2008

Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 020
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dêem-se vista das certidões de fls. 439, 441 e 443 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8757/2008

Processo Nº: RT 01303-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE SATURNINO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AFONSO AMÂNCIO MAGALHÃES JUNIOR
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8698/2008

Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8764/2008

Processo Nº: RT 01597-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8701/2008

Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 240, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8708/2008

Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 149-51 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8709/2008

Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 149-51 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8710/2008

Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 149-51 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8703/2008

Processo Nº: RT 02156-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: HARTIAGHA COSTA ALVES
ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de cumprir-se a decisão de fls. 665, fica o devedor intimado para que esclareça, no prazo improrrogável de cinco dias, qual o valor de cada quota do Fundo Unibanco, nomeadas à penhora às fls. 662. Prestada a informação e sendo suficiente para a garantia do Juízo, cumpra-se a referida decisão.

Notificação Nº: 8763/2008

Processo Nº: RT 00383-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8715/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: FELYPE ROBSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar as alegações de fls. 254 em quarenta e oito horas, sob pena de execução do acordo. No silêncio, execute-se a avença, remetendo-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da quantia devida.

Notificação Nº: 8762/2008

Processo Nº: RT 00613-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8702/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCA NUNES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora para se manifestar sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8716/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: EDINA CALDEIRA SOARES
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão retro, suspendo, por ora, a primeira parte da decisão de fls. 215. Fica o advogado da credora intimado para que comprove sua regularidade funcional perante a OAB/GO, comprovando-a nos autos tão-Logo seja possível.

Notificação Nº: 8742/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DIASSIS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8750/2008

Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CAROLLINE TERRA MACIEL

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8751/2008

Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CAROLLINE TERRA MACIEL

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8760/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: HOZANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8693/2008

Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MANUELA QUEIROZ ISAAC

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 8736/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: KAREN KAJITA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Às fls. 314, o D. Ministério Público do Trabalho se manifestou nos seguintes termos: ao firmar o acordo judicialmente, com o reconhecimento de débito de elevada monta, relativos a parcelas trabalhistas, a Reclamada, uma empresa pública dispõe do patrimônio público, que pode prejudicar sua capacidade financeira, inclusive em relação às parcelas trabalhistas dos atuais empregados. O interesse público é detentor da prevalência sobre os interesses de classes e/ou particulares, segundo consta no art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, razões pela quais o ajuste, sem as necessárias provas do alegado na inicial, poderia estar padecendo de vício. Diante da promoção supracitada, deixo de homologar o acordo entabulado entre as partes de termo e o prosseguimento do feito. À pauta do dia 25.07.2008, às 16:55 horas para audiência de instrução e julgamento, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 8725/2008

Processo Nº: RT 01653-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor do depósito recursal, foi convertido em penhora, bem como para proceder ao recolhimento do saldo remanescente da execução, conforme pleiteado às fls. 365-6, em cinco dias.

Notificação Nº: 8695/2008

Processo Nº: ET 01742-2007-004-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o embargado sobre os termos da certidão de fls. 74, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8714/2008

Processo Nº: CS 01793-2007-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de penhora via Bacenjud, uma vez que a execução de processa de modo provisório. Intime-se a credora. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo.

Notificação Nº: 8705/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias da manifestação do perito (fls. 760/2).

Notificação Nº: 8706/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias da manifestação do perito (fls. 760/2).

Notificação Nº: 8696/2008

Processo Nº: RT 02141-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAFAELA COMÉRCIO DE ENXOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intimem-se os reclamados para devolverem a CTPS do autor, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão do referido documento, desde já determinada.

Notificação Nº: 8707/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 8755/2008

Processo Nº: RT 02349-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALDAIR DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RAPOSA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8712/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos embargos à execução de fls. 152-5 ao credor, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8749/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAP CONSTRUTORA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para receber a guia do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8744/2008
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8746/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SILAS DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8747/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SILAS DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8740/2008
Processo Nº: CCS 00888-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): GLENDA FERREIRA DE PAULO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8711/2008
Processo Nº: CCS 00955-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Autor intimado para informar o atual endereço da ré, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 82. No silêncio, repita-se o referido ato processual, via edital.

Notificação Nº: 8748/2008
Processo Nº: RT 00962-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SUELI SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8739/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8754/2008
Processo Nº: CCS 00995-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): JOAO COSTA SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8753/2008
Processo Nº: CCS 01000-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8743/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES (LOJAS BRAX)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8713/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 07/07/2008, às 15h15min. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8730/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS P/ PROCURADORIA DO ESTADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25.07.2008, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo

844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 8733/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TELES DOS REIS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaldita autera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório. Dessa forma, designo audiência para o dia 31/07/2008, às 15h55min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor e notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 360/2008

PROCESSO Nº RT 01340-2005-004-18-00-8

Reclamante: FERNANDES DA SILVA MENEZES

Reclamada: NAIR DE SOUZA OLIVEIRA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FERNANDES DA SILVA MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de FERNANDES DA SILVA MENEZES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia ao 1º dia do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 361/2008

PROCESSO Nº RT 00918-2007-004-18-00-0

Reclamante: MARCOS JORGE FILHO

Reclamada: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia ao 1º dia do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 362/2008

PROCESSO Nº AEXF 00309-2008-004-18-00-2

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA +01

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "PELO EXPOSTO, conheço da exceção de pré-executividade oposta por LUIZ AUGUSTO DA SILVA AZEVEDO em desfavor da UNIÃO FEDERAL para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 26 de junho de 2008. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia ao 1º dia do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8860/2008

Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Não obstante a execução quanto ao imóvel indicado esteja sendo processada via carta precatória, por medida de celeridade processual, indefiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente às fls. 1123/1124, considerando que a penhora já foi desconstituída pelo Juízo deprecado, consoante extrai-se do despacho deste Juízo de fls. 1062 e despacho do Juízo deprecado de fl. 1069. Intime-se.

Notificação Nº: 8856/2008

Processo Nº: RT 01339-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 370. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 381/383. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8855/2008

Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante a manifestação do executado de fl. 1647, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 8792/2008

Processo Nº: RT 01019-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8867/2008

Processo Nº: RT 00017-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FOS BOI STAR LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ODENÍCIO SOARES RIBEIRO E RODRIGO EVANGELISTA RIBEIRO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 152 e 242, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 18/07/2008 - às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8867/2008

Processo Nº: RT 00017-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FOS BOI STAR LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ODENÍCIO SOARES RIBEIRO E RODRIGO EVANGELISTA RIBEIRO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 152 e 242, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 18/07/2008 - às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8882/2008

Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à penhora interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8872/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8779/2008
Processo Nº: RT 01742-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Devolva-se à reclamada o cheque que está sob a guarda da Secretaria, conforme certificado à fl. 31, devendo ser retirado no prazo de 05 dias. Intime-se.
Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8785/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA GORGONHO DE MOURA + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8786/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: DENIS RAMOS DO PRADO + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8787/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8788/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8789/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR SOARES DE SÁ + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal.
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8790/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LEANDRO PAIVA + 005
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 140), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8777/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEUVAIR DIVINO DE MELO
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER MASSA FLIDA
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação oposta pelo INSS. Dê-se vista à reclamada. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8861/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8886/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 178/218 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8884/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o reclamante se o acordo está sendo cumprido, devesse ainda se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 342 e seguintes, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8863/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ABREU CIRENEU
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 391/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Alessandra Abreu Cireneu, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$4.880,09, atualizado até 30/06/2008 (cálculos de fls. 384/390), sem

prejuízo de novas atualizações. Sem custas. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8864/2008

Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ABREU CIRENEU

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 391/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Alessandra Abreu Cireneu, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$4.880,09, atualizado até 30/06/2008 (cálculos de fls. 384/390), sem prejuízo de novas atualizações. Sem custas. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8870/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da Sra. perita.

Notificação Nº: 8871/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da Sra. perita. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8782/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:

Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 300 e 354, efetuados pela segunda reclamada, devedora subsidiária, a qual interpôs o agravo de instrumento noticiado à fl. 362, discutindo apenas sua responsabilidade subsidiária. Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 308, efetuado pela primeira reclamada, devedora principal. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a primeira reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 8794/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8858/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Os recursos são tempestivos, sendo que as reclamadas efetuaram o depósito recursal e recolheram as custas (fls. 993/994 e 1031/1032). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes (reclamante, segunda e terceira reclamadas). Vista à 2ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 8781/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8874/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8783/2008

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 816/817, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 816/817, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8883/2008

Processo Nº: RT 02197-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA VIEIRA FRANCA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 172. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, ressaltando que os pressupostos de admissibilidade serão novamente analisados pelo egrégio Regional. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8865/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supra à fl. 64, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 18/07/2008 - às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8879/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY MARTINS QUINTINO

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da reclamada de fls. 59/98, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8775/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: KERLY DIAS ANDRADE

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8875/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro o pedido de nova penhora de bens, considerando que o bem penhorado já garante a execução, sendo que a avaliação do oficial de justiça goza de fé pública, e o exequente não apresentou nenhum elemento para comprovar suas alegações quanto ao valor do bem. Intime-se. Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, mês a mês, na conta vinculada do reclamante, ciente de que já está em mora e incidindo a multa diária indicada na ata de acordo de fl. 29/30. Intime-se.

Notificação Nº: 8877/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 44 porque o devedor ainda não foi citado, devendo o exequente informar o endereço do devedor ou indicar outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8857/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA BARBOSA LEITE

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8885/2008

Processo Nº: RT 00417-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ALDO DE MORAIS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 372, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 381/382). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8780/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 8881/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Denege seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, posto que intempestivo, já que o reclamante foi intimado da sentença em 19/06/2008 (fl. 484) e o recurso somente foi interposto em 30/06/2008. Intime-se.

Notificação Nº: 8824/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da manifestação do perito de fls. 104/105 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8795/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO ALVES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): AGUIMON ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8876/2008

Processo Nº: RT 00850-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDZETE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): HAIDÊ RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8859/2008

Processo Nº: RT 01086-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WARTERUZANNAN SOYER CUNHA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Por cautela, antes de dar prosseguimento ao feito, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para esclarecer o pedido contido em sua manifestação de fl. 34, considerando que nos autos nº 1083/2008, que tramita nesta Vara, em que figura como parte reclamada a mesma destes autos, a causídica informou endereço diverso e não requereu a retificação do nome do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 8849/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM JOSÉ DA MOTA

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2008 - às 15:00 horas, para oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado - 12ª VT de Brasília/DF.

Notificação Nº: 8887/2008

Processo Nº: RT 01099-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ DE AZEVEDO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): J E J COMERCIAL ELÉTRICO LTDA. ME (GOIÂNIA ELÉTRICA LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.19/20 - prot. 232082), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo ser efetuado o registro necessário quanto à solução desta ação. Intime-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 8862/2008

Processo Nº: RT 01166-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

RECLAMADO(A): FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Juliana Ferreira de Souza, em face de Factus Assessoria Empresarial Cobrança e Serviços, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$127,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3346/2008

PROCESSO Nº RT 00545-2008-005-18-00-5

EXEQUENTE(S): MARIA LINDALVA LOURENÇO DIAS

EXECUTADO(S): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CPF/CNPJ : 32.928.418/0002-30

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.229,33(cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Ao primeiro de julho de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3338/2008

PROCESSO Nº RT 01108-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: VALDIVINO GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADOS: CAMPOS SPORT CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 05.136.404/0001-20 e SÍLVIO DE OLIVEIRA

Data da audiência: 23/07/2008 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CAMPOS SPORT CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 05.136.404/0001-20 e SÍLVIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

"Confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam Vossa Excelência o Reclamante requer, arrimado no direito que lhe favorece, EXPONDO QUE AS RECLAMADAS MUDARAM SEM DEIXAR ENDEREÇO, pede até pela economia processual que determine a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do artigo 221 inciso III e letra "f" do artigo 222, do CPC, para sabendo e querendo, venha contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, espera e requer a procedência da presente ação, condenando as Reclamadas a:

01- pagar todas as verbas devidas e demonstradas em item III deste documento, atualizados com juros e correções monetárias até a data do efetivo pagamento;

2- pagar as verbas incontroversas, acrescidas conforme artigo 467 CLT;

3- deliberar carta de apresentação funcional;

4- conceder o benefício da Assistência Judiciária, conforme previsto nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 7.510/86 e artigo 5º, XXXIV a LXXIV da Carta Magna, evidenciada pela Declaração de Pobreza acostada (anexo nº 10), por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada.

5- mandar comunicar à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) das irregularidades apuradas e, neste ato apontadas.

Dá-se a causa, embasado no direito existente e posto, o valor de R\$9.033,77 (nove mil trinta e três reais e sete centavos).

Termos em que pede deferimento."

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, CAMPOS SPORT CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 05.136.404/0001-20 e SÍLVIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos primeiro de julho de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9103/2008

Processo Nº: RT 00424-1997-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MURILO DE CARVALHO

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A

ADVOGADO....: FERNANDO PEDROSO BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 9093/2008

Processo Nº: RT 00697-1997-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA NUBIA DE ARAUJO TAVARES

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ABILIO JUNIOR MESQUITA VIEIRA + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/07/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9094/2008

Processo Nº: RT 00697-1997-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA NUBIA DE ARAUJO TAVARES

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MACILDA MARIA VIEIRA + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/07/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9094/2008

Processo Nº: RT 00697-1997-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA NUBIA DE ARAUJO TAVARES

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ABILIO JUNIOR MESQUITA VIEIRA + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/07/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/07/2008, às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9094/2008

Processo Nº: RT 00697-1997-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA NUBIA DE ARAUJO TAVARES

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MACILDA MARIA VIEIRA + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/07/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/07/2008, às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9109/2008

Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: DIVINO BOSSO + 001

ADVOGADO..... ROSE MARY VALENTINI BOSSO

REQUERIDO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9061/2008

Processo Nº: RTN 00325-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VERUSKA DE MELO FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO AILTON PEDROSO

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.591 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 283/291. A 2ª reclamada, devedora subsidiária já quitou seu débito. Até esta data não se empreendeu diligências no intuito de executar a 1ª reclamada, em virtude de a mesma se encontrar em local incerto e não sabido. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 590. Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da 1ª devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Deverá a Secretaria observar o valor constante da planilha de fl. 580, na qual já foi deduzido o valor pago pela 2ª reclamada. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, certificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9104/2008

Processo Nº: RT 01100-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARCIO SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9138/2008

Processo Nº: RT 01041-2004-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BISPO DA CRUZ

ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: à primeira reclamada: Intime-se a primeira reclamada informando-lhe que os cálculos já foram atualizados e que o valor total da execução é de R\$ 1.961,40, sendo que deverá informar nos autos, no prazo de 10 dias, a formalização de acordo com o reclamante, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9145/2008

Processo Nº: RT 01601-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA DIAS SANTANA COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FERREIRA E FILHOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: aos executados: tomarem ciência das penhoras em conta, conforme depósitos de fls. 60, no valor de R\$116,39, 141, no valor de R\$245,46, 155, no valor de R\$161,72, de titularidade do executado Ferreira e Filhos Ltda e

206, no valor de R\$1.910,93, 224, no valor de R\$151,53, de titularidade da executada Luciana Andréa Costa Coutinho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9110/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9114/2008

Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9118/2008

Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... DUSREIS PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE STROLMAYER GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 441/446, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos apresentada por ELEVADORES DO BRASIL LTDA. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Remetam-se os autos ao Cálculo parareficação da conta e atualização. Registro que deverão ser apresentadas duas planilhas, sendo a primeira com o correto valor a ser executado e a segunda (a partir da planilha correta), com a dedução da importância já levantada nestes autos, conforme guia de fl. 372. Com o retorno, intemem-se as partes e a UNIÃO. Com o trânsito em julgado destadecisão, juntem-se aos autos extratos dos depósitos de fls. 230 e 361. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9133/2008

Processo Nº: RT 01302-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PINHEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar se aceita adjudicar os bens reavaliados às fls. 121/122 pelo valor líquido de seu crédito, dando assim, quitação à presente execução. No silêncio, entender-se-á que concorda com a adjudicação pelo valor líquido de seu crédito. Vindo a manifestação ou transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9092/2008

Processo Nº: RT 01545-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CORREIA DE LIMA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO..... EDSON MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Melhor compulsando os autos, em análise ao extrato de fl. 1570, observa-se que após efetuados os levantamentos atinentes ao crédito obreiro em 25/04/2008, os respectivos valores foram repostos na mesma data. 2-Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho exarado à fl. 1572 e conferir validade à certidão lavrada à fl. 1571. 3-Intime-se novamente o reclamante para, no prazo de dez dias, comparecer à CEF e levantar o seu crédito.

Notificação Nº: 9112/2008

Processo Nº: RT 01879-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MENDES LEITE

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9074/2008

Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9075/2008
 Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9120/2008
 Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9122/2008
 Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9121/2008
 Processo Nº: RT 02235-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: JANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
 RECLAMADO(A): PAMONHA DA VOVÓ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO THEODORO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9123/2008
 Processo Nº: RT 02235-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: JANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
 RECLAMADO(A): PAMONHA DA VOVÓ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO THEODORO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9111/2008
 Processo Nº: RT 00256-2007-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ ALVES
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
 RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9102/2008
 Processo Nº: RT 00413-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9045/2008
 Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº1625/2008.

Notificação Nº: 9098/2008
 Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: Ao executado: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 9131/2008
 Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
 AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
 RÉU(RÉ): GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
 6-Não sendo localizados valores para bloqueio, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução em relação aos executados elencado no parágrafo anterior, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.
 Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.
 Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9088/2008
 Processo Nº: RT 00696-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ABIMAEI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): INSTALADORA REDE LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9124/2008
 Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/07/2008 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 08/08/2008, às 13:00, pelo Leiloeiro Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9139/2008
 Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exequente da certidão de fls. 233, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9142/2008
 Processo Nº: RT 01122-2007-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS VIEIRA ROMEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): WORD FOOD LTDA. N/P DE ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/89, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por WORD FOOD LTDA. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta, excluindo-se o INSS

do empregador, rat e terceiros. Após, intimem-se o executado e a União. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, façam os autos conclusos para deliberação acerca do recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Goiânia-GO, 02 de junho de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 9076/2008

Processo Nº: RT 01390-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE TELES BARBOSA

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9100/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PAES LANDIM

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.671,73, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9068/2008

Processo Nº: AD 01570-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/355, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação declaratória, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos autores, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor a da causa Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9069/2008

Processo Nº: AD 01570-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES + 003

ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/355, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação declaratória, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos autores, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor a da causa Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9070/2008

Processo Nº: AD 01570-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: DÚLIO JOSÉ LOURENÇO + 003

ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/355, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação declaratória, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos autores, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor a da causa Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9071/2008

Processo Nº: AD 01570-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DAVI DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/355, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação declaratória, com base na fundamentação acima

desenvolvida e que passa a integrar este decum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos autores, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor a da causa Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9084/2008

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficasm as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre o parecer de fls. 433/434, bem como de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/07/2008 às 09:35 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9085/2008

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL O POPULAR) + 002

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficasm as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre o parecer de fls. 433/434, bem como de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/07/2008 às 09:35 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9086/2008

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 002

ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficasm as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre o parecer de fls. 433/434, bem como de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/07/2008 às 09:35 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9113/2008

Processo Nº: RT 01804-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BECKMANN FREITAS

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9107/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9119/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomarem ciência da sentença de fls.357/358, cujo dispositivo segue transcrito:DISPOSITIVO.Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ABADIA JARGE NOIA E HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, alterando a sentença quanto ao valor do vale-transporte e condenação ao pagamento de férias do período aquisitivo 2005/2006, conforme fundamentação acima e que passa a integrar a sentença de mérito. Nos demais itens, mantenho a sentença na sua integralidade.Intimem-se.Nada mais.Goiânia, 30 de junho de 2008. Ana Deusdedith Pereira.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9063/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETTO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA,

NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9106/2008

Processo Nº: RT 02249-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MARQUES DE MORAES BARRA

ADVOGADO.....: OSENAR NAZARENO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAR- CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9129/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: ...intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 466/471.

Notificação Nº: 9130/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: ...intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 466/471.

Notificação Nº: 9101/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLYNE NOGUEIRA MORAL GIL FÉLIX

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9087/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO WELBER LOPES

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - CIÊNCIA DO DESPACHO - 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9097/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomar ciência da sentença de fls.773/774, cujo dispositivo segue transcrito: DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.Goiânia/GO, 30 de junho de 2008 (2ªf).Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Notificação Nº: 9089/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9090/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ + 002

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9078/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIS GARCIA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 145: 1-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 062882-1/2.

2-O reclamante requer à fl. 143 o adiamento da audiência que foi designada para o dia 18/06/2008, pelos motivos ali expostos.

3-Analisando a ata de fl. 138, verifica que a audiência realizada no dia 18/06/2008 foi adiada para o dia 07/07/2008, em virtude da ausência do reclamante.4-O advogado do reclamante foi intimado da nova data em 20/06/2008, via DJE, conforme se verifica à fl. 139; sendo que o obreiro foi cientificado diretamente à fl. 140, com notificação postada em 18/06/2008.5-Constata-se, pois, que para a audiência do dia 07/07/2008 o reclamante foi intimado com um razoável prazo de antecedência, o que impõe a manutenção do feito na pauta daquele dia.

6-Corrige-se, apenas, a natureza da audiência, que será inicial, e não de instrução como constou às fls. 139/140.7-Dê-se ciência ao reclamante, através de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, inclusive via e-mail e telefone, informados no rodapé da exordial.

8-Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 07/07/2008.

Notificação Nº: 9066/2008

Processo Nº: RT 00356-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SILVA ARCANJO

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES SOPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 1,00) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 9144/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FÁBIO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): L & A SISTEMAS DE POLIMENTOS DE AUTOS LTDA. (POLIAUTO)

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Diante do pequeno valor apurado, intimará a reclamada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº. 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 9064/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.162/164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9081/2008

Processo Nº: RT 00450-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOALCIR SAMPAIO REZENDE

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 252/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, AÇOLHO os embargos declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A para sanar a omissão apontada e indeferir a aplicação do art. 940 do Código Civil. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9117/2008

Processo Nº: RT 00595-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: LAURIANO COTRIM BRAGA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fl. 109, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9077/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 94/95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para corrigir erro material na sentença e isentá-la do recolhimento de custas. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado'

Notificação Nº: 9065/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMERO SILAS MAGNO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 23,96) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 9082/2008
Processo Nº: CCS 00910-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DIOCESIO MEDEIROS TRINDADE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício de 2003, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 00910-2008-006-18-00-8, para condenar o requerido DIOCESIO MEDEIROS TRINDADE a pagar à autora as importâncias constantes das guias de fls. 17/23 (R\$ 1.388,39), relativas à contribuição sindical rural, exercícios de 2004 a 2007, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 27,76 (vinte e sete reais e setenta e seis centavos). Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de junho de 2008 (6ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9132/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 87 (Nassim Taleb). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 9140/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULA MAGALHÃES GUERRA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELELEIROS LTDA. (HAIR STATION BY SANTOR) + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomarem ciência da sentença de fls.56/59, cujo dispositivo segue transcrito:DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada,no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção

monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês.Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.Goiânia, 23 de junho de 2008.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9115/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: "... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido."

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: "... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido."

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: "... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido."

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: "... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido."

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: "... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido."

Notificação Nº: 9116/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/RÉU: ... para sanar, em definitivo, a dúvida sobre o proprietário e sujeito passivo da cobrança das contribuições sindicais incidentes sobre a propriedade citada, deverá o Requerido juntar aos autos, em 48 horas, certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a venda da propriedade Fazenda do Lago II. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 9053/2008

Processo Nº: CCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A PEÇA DE DEFESA PROTOCOLIZADA SOB O Nº 318251, EIS QUE IDÊNTICA ÀQUELA RECEBIDA EM AUDIÊNCIA E JUNTADA ÀS FLS. 48/58.

Notificação Nº: 9079/2008

Processo Nº: CCS 01010-2008-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): LÚCIA INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2003, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 01010-2008-006-18-00-8, para condenar a requerida LÚCIA INÁCIO VIEIRA a pagar à autora as importâncias constantes das guias de fls. 19, 23, 25 e 27 (R\$1.262,73), relativas à contribuição sindical rural, exercícios de 2004 a 2007, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela requerida, no importe de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de junho de 2008 (6ª feira), Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9059/2008

Processo Nº: RT 01059-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ARISTER FRANCISCA DE SALES

ADVOGADO...: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL

ADVOGADO...: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fl. 45/46: 1-Em 27/04/06 o reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face do reclamado, que recebeu o número de protocolo 00793-2006-006-18-00-0, por meio da qual postulou o pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, bem como honorários advocatícios.2-Nos autos referidos foi homologado, em 26/07/2006, acordo entabulado pelas partes, no valor de R\$7.500,00, pelo objeto da inicial, tornando extinto o contrato de trabalho, para nada mais reclamar quanto ao pacto laboral. O acordo foi devidamente cumprido.

3-O reclamante, posteriormente, ajuizou ação rescisória (AR 00374-2006-000-18-00-0) almejando a rescisão do acordo firmado nos autos da RT 00793-2006-006-18-00-0, a qual foi extinta sem apreciação de mérito pelo Egrégio Regional, sendo que este entendeu que a medida cabível seria ação anulatória.4-Assim sendo, o reclamante ingressou com ação anulatória, autuada sob o nº 01474-2007-006-18-00-3, com o mesmo objeto da ação rescisória acima noticiada. Disse que a expressão "para nada mais reclamar quanto ao pacto laboral" foi inserida por equívoco, e que não almejava a renúncia de seus créditos trabalhistas.5-A ação anulatória foi julgada improcedente em 10/09/2007, declarando válido o acordo celebrado, decisão esta que foi confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em 20/02/2008 e transitada em julgado em 18/03/2008.6-Procda a Secretaria à juntada nestes autos da peça de acordo e despacho homologatório constantes da RT00793-2006-006-18-00-0; de cópia do despacho regional que extinguiu a ação rescisória 00374-2006-000-18-00-0; e cópia da sentença e acórdão constantes da ação anulatória nº 01474-2007-006-18-00-3, nas quais se baseia a narração acima expandida.7-Diante de todo o exposto, não vislumbro óbice à homologação do acordo de fls. 32/33, tal qual registrado.

8-Homologo, pois, o acordo de fls. 32/33, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9-Custas, pelo reclamante, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento nos termos da lei.10-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 061326-1/2.11-Considerando que os presentes autos estão conclusos, deverá o reclamado cumprir as obrigações consignadas na ata de fls. 32/33, no prazo de cinco dias, a contar da ciência deste despacho.12-Intimem-se as partes. Para tanto, cadastre-se o procurador constituído à fl. 33 pelo reclamado. 13-Cumpra-se o disposto no art. 832 da CLT.14-Restituam-se os autos 00793-2006-006-18-00-0 e 01474-2007-006-18-00-3 ao arquivo.15-Cumprido o acordo e não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9051/2008

Processo Nº: RT 01065-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA DELL' EUGÊNIO COSTA

ADVOGADO...: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27: 1-Retifique-se no sistema SAJ e capa dos autos o endereço da reclamada, fazendo constar o correto número informado à fl. 26.2-Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 09:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.3-Intimem-se a reclamante e sua procuradora.4-Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 9108/2008

Processo Nº: CCS 01083-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): LARISSA COUTINHO DE PAULO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AUTOR: para tomar ciência da sentença de fls.57?58, cujo dispositivo segue transcrito:Dispositivo.Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -SINDILOJAS em face de LARISSA COUTINHO DE PAULO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta.Intime-se o autor, com urgência.Goiânia, 01 de julho de 2008 (3ª f).Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9060/2008

Processo Nº: RT 01139-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 24, retire-se o feito da pauta do dia 02/07/2008.2-Após, intime-se o reclamante, com urgência, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 9134/2008

Processo Nº: CCS 01201-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): CLEUSA DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/07/2008 às 10:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 9143/2008

Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: à Dra. Fátima Maria Nunes: Intime-se a procuradora subscritora da exordial para juntar aos autos procuração lhe dando poderes para atuar neste feito até a data da audiência. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9040/2008

Processo Nº: RT 01244-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO

ADVOGADO...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 83: O reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a restituição da gratificação de função já incorporada ao salário, que foi suprimida pela reclamada.O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas

alegações e nem perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, pois a reclamada é entidade de direito público e não há prova inequívoca nos autos que de que a reclamante realmente tenha recebido a gratificação por mais dez anos. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/07/2008 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 9054/2008

Processo Nº: RT 01248-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): E.C. DE OLIVEIRA MODAS ME + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/07/2008 ÀS 09H10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1959/2008
PROCESSO Nº ACCS 01326-2006-006-18-00-8
PROCESSO: ACCS 01326-2006-006-18-00-8
AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
RÉU(RÉ): ALVACY LEÃO DE SÁ, CPF/CNPJ: 033.760.361-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALVACY LEÃO DE SÁ, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os depósitos de fls. 221 e 230 foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de ALVACY LEÃO DE SÁ, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1970/2008
PROCESSO Nº RT 00150-2008-006-18-00-9
RECLAMANTE: EDIMAR MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES RECLAMADO(A): LUZIA ROSA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2008DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUZIA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias proceder às anotações determinadas na sentença na CTPS do Autor, sob pena de expedição de ofício à DRT.
E para que chegue ao conhecimento de LUZIA ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1970/2008
PROCESSO Nº RT 00150-2008-006-18-00-9
RECLAMANTE: EDIMAR MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES RECLAMADO(A): LUZIA ROSA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2008DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUZIA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias proceder às anotações determinadas na sentença na CTPS do Autor, sob pena de expedição de ofício à DRT.
E para que chegue ao conhecimento de LUZIA ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8566/2008

Processo Nº: RT 00271-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 428-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por PEDRO AUGUSTO DE FARIA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decismum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8515/2008

Processo Nº: RT 01615-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 569/573 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamante, BANCO ITAÚ S.A., a pagar ao reclamante, JOÃO FERREIRA DE AMORIM, em 48 horas, nos termos da fundamentação, diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado proceder à anotação da CTPS do reclamante, em 48 horas, constando as classificações para Escriturário II-G, II-H e II-I, respectivamente em maio/97, maio/98 e maio/99, bem como os reajustes salariais ora concedidos. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8542/2008

Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(S) CREDOR(ES): Conforme requerido, aguarde-se por mais 10 dias para que os credores comprovem a averbação da penhora de fl. 1519 no CRI competente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8571/2008

Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do aduzido pelo credor o cálculo de liquidação retificado, deduzido o valor levantado e o IRRF recolhido, juntado às fls. 764/771, foi atualizado até 07/05/2008. Não obstante, defere-se o requerimento de atualização do cálculo de fls. 764/771 até 23/06/2008, data em que o devedor efetivamente transferiu o valor bloqueado via sistema BACENJUD (guia de fls. 797), devendo ser deduzido o valor levantado pelo credor (R\$ 3.140,41) e o IRRF recolhido (R\$ 403,72). Após, expeça-se guia para liberação do crédito remanescente ao credor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a guia de levantamento e transcorrido o prazo para nova impugnação ao valor levantado, cumpram-se o quarto e seguintes parágrafos do despacho de fls. 774.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8572/2008

Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do aduzido pelo credor o cálculo de liquidação retificado, deduzido o valor levantado e o IRRF recolhido, juntado às fls. 764/771, foi atualizado até 07/05/2008. Não obstante, defere-se o requerimento de atualização do cálculo de fls. 764/771 até 23/06/2008, data em que o devedor efetivamente transferiu o valor bloqueado via sistema BACENJUD (guia de fls. 797), devendo ser deduzido o valor levantado pelo credor (R\$ 3.140,41) e o IRRF recolhido (R\$ 403,72). Após, expeça-se guia para liberação do crédito remanescente ao credor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a guia de levantamento e transcorrido o prazo para nova impugnação ao valor levantado, cumpram-se o quarto e seguintes parágrafos do despacho de fls. 774.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8572/2008

Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VITOY

ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do aduzido pelo credor o cálculo de liquidação retificado, deduzido o valor levantado e o IRRF recolhido, juntado às fls. 764/771, foi atualizado até 07/05/2008. Não obstante, defere-se o requerimento de atualização do cálculo de fls. 764/771 até 23/06/2008, data em que o devedor efetivamente transferiu o valor bloqueado via sistema BACENJUD (guia de fls. 797), devendo ser deduzido o valor levantado pelo credor (R\$ 3.140,41) e o IRRF recolhido (R\$ 403,72). Após, expeça-se guia para liberação do crédito remanescente ao credor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a guia de levantamento e transcorrido o prazo para nova impugnação ao valor levantado, cumpram-se o quarto e seguintes parágrafos do despacho de fls. 774.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8572/2008

Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VITOY

ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do aduzido pelo credor o cálculo de liquidação retificado, deduzido o valor levantado e o IRRF recolhido, juntado às fls. 764/771, foi atualizado até 07/05/2008. Não obstante, defere-se o requerimento de atualização do cálculo de fls. 764/771 até 23/06/2008, data em que o devedor efetivamente transferiu o valor bloqueado via sistema BACENJUD (guia de fls. 797), devendo ser deduzido o valor levantado pelo credor (R\$ 3.140,41) e o IRRF recolhido (R\$ 403,72). Após, expeça-se guia para liberação do crédito remanescente ao credor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a guia de levantamento e transcorrido o prazo para nova impugnação ao valor levantado, cumpram-se o quarto e seguintes parágrafos do despacho de fls. 774.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8573/2008

Processo Nº: RT 01044-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTAIR LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): VIA VENETO ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: O reclamante VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ requer a extração de carta de sentença visando a execução provisória do julgado. Entretanto, não apresentou as cópias dos autos principais, peças indispensáveis à instrução da carta. Portanto, intime-se o Requerente para, em cinco dias, apresentar cópia dos autos do processo, sob pena de indeferimento do pedido de execução provisória. Apresentadas as cópias, autue-se em apartado, formando a carta de sentença. Decorrido o prazo, mantenha-se a petição arquivada em Secretaria até o retorno dos autos do processo, ocasião em que deverá ser juntada.

Notificação Nº: 8574/2008

Processo Nº: RT 01044-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTAIR LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): VIA VENETO ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: O reclamante VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ requer a extração de carta de sentença visando a execução provisória do julgado. Entretanto, não apresentou as cópias dos autos principais, peças indispensáveis à instrução da carta. Portanto, intime-se o Requerente para, em cinco dias, apresentar cópia dos autos do processo, sob pena de indeferimento do pedido de execução provisória. Apresentadas as cópias, autue-se em apartado, formando a carta de sentença. Decorrido o prazo, mantenha-se a petição arquivada em Secretaria até o retorno dos autos do processo, ocasião em que deverá ser juntada.

Notificação Nº: 8555/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 21/08/2008, ÀS 9:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8558/2008

Processo Nº: RT 01665-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA PRISCILA DA SILVA

ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA

RECLAMADO(A): PAPELARIA OPÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8530/2008

Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) dos mandados devolvidos com certidões negativas (fls. 529-35) e documentos de fls. 536-47 para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8533/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES + 001

ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os autos do processo estavam sobrestados na Secretaria aguardando a devolução do AIRR interposto pelos Reclamados. Em 23/06/08 foi protocolizada petição requerendo homologação de acordo celebrado entre as partes, sendo que o Juízo deu vista ao Advogado da Reclamante porquanto não havia assinatura do Causídico na peça. Após tomar ciência, o Advogado informou que a Reclamante sofreu pressão psicológica e requereu, ao final, além da não-homologação do acordo celebrado, a expedição de ofício à OAB porquanto entende que houve quebra de decoro profissional. Em relação ao pedido de expedição de ofício, trata-se de fato que poderá ser noticiado pelo próprio Advogado, caso haja interesse, não havendo necessidade de utilizar a máquina judiciária para tanto. Quanto ao acordo celebrado entre as partes, sem a interveniência do Advogado da Reclamante, incluo o feito na pauta do dia 14/07/08 às 13:50h a fim de ser apreciada a petição. Intimem-se partes e Advogados ao comparecimento.

Notificação Nº: 8544/2008

Processo Nº: RT 00592-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FINOTTI

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que foi homologado acordo entre as partes (fls. 273-4), no qual a reclamada oferece em pagamento a quantia de R\$4.000,00 a ser retirada da conta de depósito recursal. Entretanto, tal depósito, a pedido da própria reclamada, fora transferido para garantir parte do débito referente à execução definitiva, que está sendo processada através de Carta de Sentença. Desta forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor referente ao acordo (R\$4.000,00) através de guia de depósito judicial, na CAIXA, agência 2555, à disposição do juízo, sob pena de configuração da litigância de má-fé descrita nos arts. 16 a 18 do CPC.

Notificação Nº: 8512/2008

Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MÉRCY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 223/230 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, DINÂMICA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, ORLEANS FERREIRA DE SOUSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- diferenças de 13º salário e férias proporcionais mais 1/3; d)- tarefas retidas, RSR e reflexos; e)- multa do art. 477,

§8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Por se tratar de norma pública, determina-se a retificação da anotação de baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 28.03.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8569/2008

Processo Nº: RT 01149-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Cancelem-se a praça e o leilão designados. Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$3.000,08, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 8526/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 402/403 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS, fixando o valor da condenação em R\$43.234,68, atualizada até 30/04/2008, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, providencie a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos cálculos homologados. Transcorrido in albis o decêndio legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8576/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MIRON
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8527/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 202-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, fixando o valor da condenação em R\$7.961,38, atualizada até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas previstas no art. 789-A, da CLT, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8528/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 202-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, fixando o valor da condenação em R\$7.961,38, atualizada até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas previstas no art. 789-A, da CLT, tudo em consonância com a

fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8537/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADE (N/P DA SÓCIA SUELI RAQUEL POLTRONIERE SILVESTRE)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ressaltando que restam mantidas as disposições do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 8532/2008

Processo Nº: RT 02135-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS LTDA.)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não obstante a menção às custas e aos depósitos recursais às fls. 120/121 não foram recolhidas custas processuais, nem há depósitos recursais nos autos. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos UNIÃO (PGF) para ciência dos termos do acordo homologado, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Inexistindo manifestação da UNIÃO (PGF), arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8545/2008

Processo Nº: RT 02167-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA XAVIER RODRIGUES LITES
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CEM- CENTRO DE EXAMES MÉDICOS S/C
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, PATRICIA XAVIER RODRIGUES LITES, em face da reclamada, CEM – CENTRO DE EXAMES MÉDICOS S.C., nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 2.850,76 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 142.538,14 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8514/2008

Processo Nº: RT 02211-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS GARCIA MEIRELLES
ADVOGADO.....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS GARCIA MEIRELLES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras e reflexos;
b)- domingos e feriados, em dobro.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8553/2008

Processo Nº: RT 02391-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE - EVIDENCE + 001
ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 229/231).

Notificação Nº: 8554/2008

Processo Nº: RT 02391-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDINA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA (BRISTOL EVIDENCE APART HOTEL) + 001

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 229/231).

Notificação Nº: 8531/2008

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Conforme documento juntado às fls. 14 dos autos o CNPJ da reclamada é 00.077.149/0001-79. Não obstante, a CTPS da reclamante foi anotada com CNPJ diverso (fls. 109). Dessa forma, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 8519/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a emenda da inicial, no prazo de 05 dias, a fim de que o autor informe com qual das reclamadas pretende seja reconhecida a unicidade contratual, se com a primeira ou segunda ré, a fim de se evitar nulidade processual e julgamento extra petita. O silêncio do obreiro será interpretado no sentido de que busca o reconhecimento da unicidade contratual com a primeira demandada.

Em seguida, vistas da emenda às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 8520/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a emenda da inicial, no prazo de 05 dias, a fim de que o autor informe com qual das reclamadas pretende seja reconhecida a unicidade contratual, se com a primeira ou segunda ré, a fim de se evitar nulidade processual e julgamento extra petita. O silêncio do obreiro será interpretado no sentido de que busca o reconhecimento da unicidade contratual com a primeira demandada.

Em seguida, vistas da emenda às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 8523/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON MURILO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por JEFERSON MURILO SILVA SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8513/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/132 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, a pagar ao reclamante, FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- aviso prévio;

b)- férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3;

c)- 13º salários;

d)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 05.09.2004 a 16.01.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de zelador e evolução salarial nos valores constantes dos recibos acostados aos autos, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Retifique-se na capa dos autos a denominação da reclamada para COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8557/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) (FLS. 267/280).

Notificação Nº: 8525/2008

Processo Nº: RT 00622-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, fixando o valor da execução definitiva em R\$895,92, atualizada até 30/05/2008, já deduzido o INSS (cotas do empregador + SAT + Terceiros) e incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT (R\$55,35), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o INSS (R\$16,94) e o saldo remanescente a título de custas. Com o retorno da DARF e GPS recolhidas, arquivem-se os autos. Intimem-se as executada e a União (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 8575/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 8538/2008

Processo Nº: RT 00827-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R\$211,47. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.424.275/0001-52), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8564/2008

Processo Nº: CCS 00870-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): CELSO MARIO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 43-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Custas, pela Autora, no valor de R\$23,47, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Os autos serão encaminhados ao arquivo. Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Intimem-se as partes.

OUTRO : VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO - OAB-GO 7.590

Notificação Nº: 8529/2008

Processo Nº: ET 00969-2008-007-18-00-2 7ª VT

EMBARGANTE...: GILVANIA ADORNO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

EMBARGADO(A): ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes dos Embargos de Terceiro opostos por GILVANIA ADORNO PEREIRA GUIMARÃES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma. Intimem-se as partes, sendo a embargada na pessoa da advogada subscritora da peça de fls. 25-7, a quem concedo o prazo de 02 dias para juntar procuração aos autos.

Notificação Nº: 8546/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SANDRA MARIA CUNHA CÂMARA + 001

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, QUAL SEJA : DIA 17/07/2008 ÀS 13:50 HORAS, CIENTES AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 8540/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA

ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 31, fixando-se o valor da contribuição social em R\$470,35. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.082.569/0001-06), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8559/2008

Processo Nº: RT 01058-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CALIXTO DA SILVA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): JEAN PAULO BERGEROT

ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 25/26, no valor líquido de R\$ 2.000,00.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.

A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário, para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8563/2008

Processo Nº: CCS 01096-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): INCENTIVO, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.

Custas, pelo Autor, no valor de R\$94,66, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-65). Intime-se o Autor. Nada mais.

Notificação Nº: 8543/2008

Processo Nº: RT 01159-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE LEITE SOUSA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 37, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 09/07/2008.

Notificação Nº: 8561/2008

Processo Nº: CCS 01182-2008-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): DJANIRA DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 48-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas, pela Ré, no valor de R\$13,20, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas em 05 dias.

Após o recolhimento das custas, os autos serão encaminhados ao arquivo. Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios.

Retire-se o feito da pauta do dia 03/07/08, incluindo-o nesta data, para registro de solução. Intimem-se as partes. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4443/2008

PROCESSO : RT 01636-2006-007-18-00-9

EXEQUENTE: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

EXECUTADO: AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Data da Praça: 21/08/2008 às 9:05 horas

Data do Leilão: 29/08/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.029,00 (onze mil e vinte e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 115/118, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, NR 627, SETOR FAMA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01) - 44 (quarenta e quatro) bermudas Tectel, cores diversas, Sports, tamanho único, no valor de R\$9,00, cada, totalizando R\$396,00;
- 02) - 139 (cento e trinta e nove) bermudas Tectel, língua de cobra, cores diversas, tamanhos 36 a 46, no valor de R\$14,00, cada, totalizando R\$1.946,00;
- 03) - 21 (vinte e uma) bermudas Tectel, língua de cobra, cores diversas, tamanhos 48 a 52, no valor de R\$17,00, cada, totalizando R\$357,00;
- 04) - 27 (vinte e sete) shorts Tectel, língua de cobra, cores diversas, tamanhos P, M, e G, no valor de R\$13,00, totalizando R\$351,00;
- 05) - 78 (setenta e oito) bermudas Tectel, longa, de bolso, cores diversas, Sports, tamanho único, no valor de R\$13,00, cada, totalizando R\$1.014,00;
- 06) 13 (treze) calças Tectel, cores diversas, Sports, tamanho único, no valor de R\$14,00, cada, totalizando R\$182,00;
- 07) - 70 (setenta) bermudas Tectel infantil, língua de cobra, cores diversas, tamanhos de 6 a 14, no valor de R\$13,00, totalizando R\$910,00;
- 08) - 27 (vinte e sete) camisetas de times diversos, em malha, tamanho único, no valor de R\$14,00, totalizando R\$378,00;
- 09) - 27 (vinte e sete) bermudas em nylon, infantil, Sport, cores diversas, tamanho único, no valor de R\$9,00, totalizando R\$243,00;
- 10) - 27 (vinte e sete) camisetas de times diversos, em malha, tamanho único, no valor de R\$14,00, totalizando R\$378,00;
- 11) - 36 (trinta e seis) camisetas de malha, cores variadas, mod. Machão, P, M e G, no valor de R\$12,00, totalizando R\$432,00;
- 12) - 46 (quarenta e seis) camisetas de malha, cores variadas, regata, P, M e G, no valor de R\$10,00, totalizando R\$460,00;
- 13) - 04 (quatro) camisetas de malha, cores variadas, língua de cobra, P, M e G, no valor de R\$14,00, totalizando R\$56,00;
- 14) - 92 (noventa e duas) bermudas de malha e de Tectel, cores diversas, modelos variados, numeração infantil e adulta variada, no valor de R\$8,00, totalizando R\$736,00;
- 15) - 01 (um) frigobar branco, com pintura toda arranhada, alguns pontos de ferrugem, funcionando, no valor de R\$100,00;
- 16) - 04 (quatro) prateleiras teladas, de metal azul, com aprox. 2,00m de altura, em regular estado, no valor de R\$200,00, totalizando R\$800,00;
- 17) - 01 (um) balcão de metal azul, frente telada, formato em "L", com vários arranhões, no valor de R\$200,00;
- 18) - 01 (uma) mesa de metal azul, vários arranhões, 2 gavetas, pequena, no valor de R\$150,00;
- 19) - 02 (duas) cadeiras de metal azul, estafado rasgado, pintura arranhada, no valor de R\$20,00, totalizando R\$40,00;
- 20) - 09 (nove) suportes de metal azul, para exposição de camisetas e bermudas, com capacidade para 8 peças, avaliados em R\$150,00, cada, totalizando R\$1.350,00;
- 21) - 11 (onze) manequins, sendo 2 inteiros e 9 metade do corpo (5 troncos e 4 pernas), em bom estado, no valor de R\$50,00, totalizando R\$550,00.

- VALOR TOTAL: R\$11.029,00 -

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dois de julho de dois mil e oito.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4442/2008
PROCESSO: RT 00331-2007-007-18-00-0

EXEQUENTE(S): ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.400,23, atualizado até 30/06/2008.

E, para que chegue ao conhecimento do executado COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

GOIÂNIA, aos dois de julho de dois mil e oito.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4437/2008
PROCESSO: RT 01022-2008-007-18-00-9

RECLAMANTE: EUGÊNIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HENRIQUE CÂMARA

DATA DA AUDIÊNCIA: 17/07/2008 às 13:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/07/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DO PEDIDO Quer reclamar o reconhecimento do vínculo de emprego (no período de 22/10/07 a 01/03/08, considerando a projeção do aviso prévio), bem como o pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3 FGTS, multa fundiária, multa de mora e indenização da refeição. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas: PARCELAS a - Aviso prévio indenizado R\$1.500,00; b - 13º salário (4/12) R\$500,00; c - Férias prop. + 1/3 (4/12) R\$ 666,66; d - FGTS + 40% R\$728,00; e - Multa do art. 477, da CLT R\$1.500,00; f - Ind. da refeição não fornecida (69 d. x R\$ 3,50) R\$241,80; Subtotal I R\$5.136,46; Honorários advocatícios (15%)R\$ 770,46 TOTAL R\$ 5.906,92. Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando os Reclamados, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT. Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas (R\$ 1.697,33), previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária; honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70; anotação da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de R\$ 7.604,25 (sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Valor da causa: R\$5.906,92

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HENRIQUE CÂMARA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

Goiania, aos dois de julho de dois mil e oito.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8843/2008

Processo Nº: RT 00892-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE CASSIA MARCOTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Em razão do noticiado pela exequente, oficie-se à 1ª VT de Goiânia, processo nº 1585/2003, solicitando

reserva de crédito para garantir a presente execução. Defiro o prazo requerido à fl. 636, pela exequente. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho'.

Notificação Nº: 8826/2008

Processo Nº: RT 01496-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DOMINGOS DE ABREU

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (SUCESSORA MULTI SERVICE COURIER) + 002

ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8788/2008

Processo Nº: RT 01639-2004-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O 1º executado (MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES) através da petição de fls.1201/1202 requer a extinção da execução no presente feito, eis que foi totalmente adimplida. Conforme se verifica o exequente levantou o valor do depósito recursal (R\$4.842,66, fl.1095) e o valor remanescente de seu crédito através do valor bloqueado em contas bancárias da executada MAIA E BORBA LTDA, conforme guia de fl.1190. Houve o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas (comprovantes à fl.1189), liberando-se o saldo remanescente à executada supracitada (MAIA E BORBA LTDA). Neste contexto, torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl.1197. Desonero a penhora de fl.1030, ficando o depositário fiel livre de seu encargo. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e, após, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 8789/2008

Processo Nº: RT 01639-2004-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PALLISSANDER ENGEHARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O 1º executado (MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES) através da petição de fls.1201/1202 requer a extinção da execução no presente feito, eis que foi totalmente adimplida. Conforme se verifica o exequente levantou o valor do depósito recursal (R\$4.842,66, fl.1095) e o valor remanescente de seu crédito através do valor bloqueado em contas bancárias da executada MAIA E BORBA LTDA, conforme guia de fl.1190. Houve o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas (comprovantes à fl.1189), liberando-se o saldo remanescente à executada supracitada (MAIA E BORBA LTDA). Neste contexto, torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl.1197. Desonero a penhora de fl.1030, ficando o depositário fiel livre de seu encargo. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e, após, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 8790/2008

Processo Nº: RT 01639-2004-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 002

ADVOGADO....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O 1º executado (MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES) através da petição de fls.1201/1202 requer a extinção da execução no presente feito, eis que foi totalmente adimplida. Conforme se verifica o exequente levantou o valor do depósito recursal (R\$4.842,66, fl.1095) e o valor remanescente de seu crédito através do valor bloqueado em contas bancárias da executada MAIA E BORBA LTDA, conforme guia de fl.1190. Houve o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas (comprovantes à fl.1189), liberando-se o saldo remanescente à executada supracitada (MAIA E BORBA LTDA). Neste contexto, torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl.1197. Desonero a penhora de fl.1030, ficando o depositário fiel livre de seu encargo. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e, após, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 8805/2008

Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8836/2008

Processo Nº: RT 01170-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELIO LUCENA PEREIRA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8824/2008

Processo Nº: RT 01457-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: POLYANA DA SILVA MESSIAS

ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8828/2008

Processo Nº: RT 01496-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8832/2008

Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 813/830, pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo(a) reclamada, conforme estabelecido no despacho de fl. 809. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2008, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação...'

Notificação Nº: 8810/2008

Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.219/258. Prazo legal.

Notificação Nº: 8845/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENERI FARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Reputo extinta a execução pelo pagamento. A Secretaria deverá liberar à reclamada o crédito remanescente dos autos, bem como devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8849/2008

Processo Nº: RT 00804-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE MORAIS GONÇALVES ASSISTIDO P/ MARIA FRANCISCA DE MORAIS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituínte.

Notificação Nº: 8809/2008

Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA

ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos, etc. A manifestação da executada não trouxe aos autos qualquer elemento para comprovar o alegado. Sendo assim, indefiro o requerido à fl. 329. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8825/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO...: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8851/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO

ADVOGADO...: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO...: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.420/425. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8815/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JANUÁRIO MUNIZ

ADVOGADO...: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO...: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Intime-se o executado para depositar em Juízo o valor remanescente da execução (R\$ 216,84), em 48 horas, sob pena de execução do valor devido a título de contribuição previdenciária e expedição de Ofício a Receita Federal informando o não recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: RT 01947-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DILVO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO...: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO...: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8835/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES BORGES

ADVOGADO...: EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): MICROLINS, L.J.A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS

ADVOGADO...: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se o exequente do teor do despacho. Defiro o pedido apresentado pelo exequente à fl.107, ciente de que não havendo êxito na diligência a execução neste feito será suspensa por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, ou até que o exequente informe ao Juízo meios hábeis ao prosseguimento da execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução no endereço constante à fl.107, qual seja, Av.85, nº160, Setor Sul, CEP 74.080-010, nesta.

Notificação Nº: 8795/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DELMON MOURA VIEIRA

ADVOGADO...: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: JOSE MARIA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8839/2008

Processo Nº: RT 00323-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: REGIS GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO...: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO...: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8850/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO FERREIRA INOCÊNCIO

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MEGA LOTERIA

ADVOGADO...: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8816/2008

Processo Nº: RT 00459-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADILAN BARBOSA DAS VIRGENS

ADVOGADO...: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): GEP BIO RECICLAGEM LTDA. ME

ADVOGADO...: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls.41/42. Prazo legal.

Notificação Nº: 8798/2008

Processo Nº: RT 00717-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO...: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO...: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8853/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA

ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO...: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 07/08/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 138 .

Notificação Nº: 8786/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO...: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO...: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.Através da petição de fls.266/267, reclamante e reclamado requerem o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 18.07.2008, às 14h10min.Considerando que houve pedido conjunto das partes, defiro-o, designando nova Audiência de Instrução para o dia 05.08.2008, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8787/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO...: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.Através da petição de fls.266/267, reclamante e reclamado requerem o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 18.07.2008, às 14h10min.Considerando que houve pedido conjunto das partes, defiro-o, designando nova Audiência de Instrução para o dia 05.08.2008, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8846/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO...: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) + 001

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8847/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: SORAIA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
 NOTIFICAÇÃO: A(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8848/2008
 Processo Nº: RT 00815-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: IRANETE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 136/140, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8812/2008
 Processo Nº: RT 00816-2008-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
 Vista da Petição e documentos de fls. 271/306 e 308/342 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8852/2008
 Processo Nº: RT 00864-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: HERONDY FONSECA TIMOTIO
ADVOGADO..... JORGE MATIAS
 RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... GESMAR RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8841/2008
 Processo Nº: RT 00878-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: EVELINE JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SIMONE LUÍZA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
 Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OUTRO : PATRIK PORTO DA SILVA
 Notificação Nº: 8829/2008
 Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar seu depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 22/07/2008 às 14:30 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
 Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 8840/2008
 Processo Nº: CCS 00942-2008-008-18-00-6 8ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): HT PRINT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: VALDIR LEITE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8842/2008
 Processo Nº: CCS 00997-2008-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
 Tomar ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8799/2008
 Processo Nº: RT 01029-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8838/2008
 Processo Nº: AAT 01052-2008-008-18-00-1 8ª VT
 AUTOR...: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
 RÉU(RÉ): JOSÉ DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8837/2008
 Processo Nº: CCS 01057-2008-008-18-00-4 8ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): JOSÉ DE PAULA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8804/2008
 Processo Nº: RT 01090-2008-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8796/2008
 Processo Nº: RT 01118-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTO DIAS SOARES
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5696/2008
 PROCESSO Nº RT 00623-2008-008-18-00-0
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5696/2008
 PROCESSO: RT 00623-2008-008-18-00-0
 RECLAMANTE: ALEXSANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA
 EXEQUENTE: ALEXSANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA
 EXECUTADO: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO(A): ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
 Data da Praça 24/07/2008 às 08h05min
 Data do Leilão 01/08/2008 às 09h15min
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATILIO CORREIA LIMA Nº 764 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) aparelho de ar-condicionado, springer mundial, 30.000 BTU'S, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); 2) 01 (uma) impressora XEROX, modelo phaser 3124, nº/série OAT 381937, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8911/2008

Processo Nº: RT 01413-1993-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fl. 223). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8964/2008

Processo Nº: RT 00264-1995-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO.....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 1511/1523, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8915/2008

Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para indicar a conta-depósito a que se refere a petição de fls. 1147/48, a fim de se evitar bloqueio de valores particulares do síndico. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8957/2008

Processo Nº: RT 00303-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SELEONE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8874/2008

Processo Nº: RT 00935-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos ofícios de fls. 326/342, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8955/2008

Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRRIQUE FERNANDO
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retornem-se os autos ao arquivo provisório.
Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do exequente, apliquem-se as cominações de fls. 163.

Notificação Nº: 8921/2008

Processo Nº: ACR 01148-2003-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADONIRAM) + 002
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para que especifique qual veículo requer seja penhorado, inficando o endereço para realização da diligência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8918/2008

Processo Nº: RT 00702-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIANGULO LTDA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8927/2008

Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8922/2008

Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8924/2008

Processo Nº: RT 01803-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CHANG YUNG KONG
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

OUTRO : ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE

Notificação Nº: 8931/2008
Processo Nº: RT 00561-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LEYLA ADRIANE GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8913/2008

Processo Nº: AEF 00674-2005-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): PESPONTO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA - NA PESSOA DE GIRLEY VIEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: WAGNER INÁCIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À executada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8920/2008
 Processo Nº: RT 01870-2005-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON VERAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): COURI MOURÃO E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da carta precatória devolvida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8872/2008
 Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Fica a reclamada intimada a comprovar o alegado no campo observações do auto de penhora (fl. 171-v). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8934/2008
 Processo Nº: RT 00407-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON ANDRÉ MOREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8935/2008
 Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos (fl. 439). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8885/2008
 Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
 RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - INDUSTRIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 422/433. Intime-se a reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada - observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do Juízo com os depósitos recursais - para pagamento da quantia de R\$57.623,02 e constituição de capital no importe de R\$73.508,72

Notificação Nº: 8917/2008
 Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8903/2008
 Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
 RECLAMADO(A): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (ALPHA TERCEIRIZAÇÃO) + 004
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8908/2008
 Processo Nº: AAT 01006-2006-009-18-00-7 9ª VT
 AUTOR...: HELENA BRAZ ALVES SANTOS
ADVOGADO: GILCELENE BATISTA PIRES
 RÉU(RÉ): ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de 10 dias, atualize o endereço de sua constituinte. Em caso de inércia, consulte-se junto à JUCEG a composição societária da empresa, incluam-se os sócios no pólo passivo e prossiga-se a execução em face destes, expedindo-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 8878/2008
 Processo Nº: RT 01027-2006-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHOS KOINONIA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
 NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Homologo o cálculo de fls. 588, os quais observam o parcial recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Intime-se a reclamada para recolhimento da contribuição previdenciária apurada. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 8936/2008
 Processo Nº: RT 01849-2006-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8914/2008
 Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante e entregar as guias TRCT e CD, no prazo de 05 dias, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 8907/2008
 Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Decorrido o prazo de suspensão decorrente do plano de recuperação extrajudicial deferido prossiga-se a execução em face das reclamadas. Estando o Juízo garantido com a penhora de fls. 234, indefiro, ao menos por ora, o requerimento de execução em face do Frigorífico Margem, que a exequente indica como sucessora. Intime-se a reclamante. Intime-se o depositário, por mandado, para que, no prazo de 10 dias, indique a localização dos bens penhorados.

Notificação Nº: 8961/2008
 Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL
ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8932/2008
 Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
 RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8919/2008
 Processo Nº: RT 00782-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
 RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8943/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8944/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8886/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO.....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 111/127 Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do Juízo com o depósito de fls. 46.

Notificação Nº: 8877/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8904/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 13/08/2008, às 11 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8941/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE MOURA
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA VISTA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da impugnação ao cálculo pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8870/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ADERSON CARMO DE BRITO
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8970/2008
Processo Nº: AAT 02257-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR....: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução dia 14/08/2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8956/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HÁTILA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do ofício de fl. 123, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8954/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE VARANDAS GRILL LTDA
ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8881/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo. Vista ao reclamante e ao INSS. Ao mandado de citação.

Notificação Nº: 8910/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDIOMAR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor da última parcela. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8929/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 8930/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 8962/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8952/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8912/2008
Processo Nº: CCS 00501-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): BETTINI E RAVELLI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO: MARCIO PACHECO MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (valor da contribuição sindical, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias) e honorários. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8942/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8959/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista ao documento de fl. 45, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8879/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8899/2008
Processo Nº: AA 00713-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RÉU(RÉ): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos de fls.93/136.

Notificação Nº: 8953/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO OSVALDINO LELES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do bloqueio de fls. 71/76, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8939/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RAMALHO JUCÁ BEZERRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8937/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8938/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8951/2008
Processo Nº: CCS 00818-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): ARIIVALDO NETO LEÃO
ADVOGADO: PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA ALVES DE SA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (honorários advocatícios). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8926/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA PONTES DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 8945/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8949/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8983/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): CARMEM LUCIA BRASIL DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/62:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré CARMEM LÚCIA BRASIL DE MELO RODRIGUES, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas de multas, juros e correção monetária, como apurado na planilha de débito fl. 33, no total R\$ 1.392,94; honorários advocatícios – 20%, no valor de R\$ 278,59, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
Custas pela ré, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.671,53, que importam em R\$ 33,43.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 8909/2008
Processo Nº: RT 00948-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES SILVA
ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$107,10, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.355,00, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/18. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8873/2008
Processo Nº: CCS 00954-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Fica a autora intimada para recolher as custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2008
Processo Nº: ET 00974-2008-009-18-00-8 9ª VT

EMBARGANTE...: DANIEL CESAR
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
 EMBARGADO(A): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista dos documentos juntados às fls. 76/82, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8916/2008
 Processo Nº: RT 00989-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8965/2008
 Processo Nº: RT 00998-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da notificação devolvida à fl. 273, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8882/2008
 Processo Nº: CCS 01064-2008-009-18-00-2 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): JOSÉ FLEURY CURADO FILHO
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Homologo o acordo de fls. 51/53 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pela autora, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 8984/2008
 Processo Nº: CCS 01085-2008-009-18-00-8 9ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 80/81:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a Ré PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, de pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03 e 09 dos autos.
 Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
 Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,40, que importam em R\$ 20,00.

Notificação Nº: 8977/2008
 Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: CORNELIA SANTANA GAMPER
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
 RECLAMADO(A): BELLA PÃES + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 28/31:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas BELLA PÃES, PARIS PÃES e RECANTO DO SABOR, a pagar à reclamante CORNELIA SANTANA GAMPER, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias); décimo terceiro salário/2007 (10/12); férias + 1/3 proporcionais (10/12); saldo de salários - 20 dias; indenização por estabilidade provisória gestante, de 21.11.2007 até 05 meses após a data do parto, a apurar; diferença de salário de outubro/2007, abatendo o valor recebido de R\$ 344,26; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; horas extras semanais, excedentes de 44 horas semanais, de 07.05.2007 até a rescisão contratual, com o adicional de 50% e 100% para domingos, além de adicional noturno 20% sobre 01h10min por jornada, RSR incidente e reflexos. Devidas as guias para saque do FGTS (cód. 01) e habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretária da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 8.800,00 que importam em R\$ 176,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os

descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
 Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8898/2008
 Processo Nº: RT 01127-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: KLECIO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA PRINT LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8884/2008
 Processo Nº: RT 01134-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se de pauta e dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8969/2008
 Processo Nº: RT 01154-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DA SILVA (MANGUEIRÃO GÁS)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, sendo a quadra inexistente na rua indicada, conforme certidão dos correios à fl. 09, arquite-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$198,13, calculadas sobre o valor da causa, R\$9.906,76, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8897/2008
 Processo Nº: RT 01155-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: DAVI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se de pauta e dê-se vista ao reclamante. PRAZO DE 05 DIAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7910/2008
 Processo Nº: RT 00618-2004-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: RUILON BORGES PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretária da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7913/2008
 Processo Nº: RT 00775-2004-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/08/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/08/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7914/2008
 Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.428/431 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas recolhidas à fl.323.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, proporcionalmente ao apurado à fl.412, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Requisite-se a devolução a Carta Precatória (fl.425)independentemente de cumprimento. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000.arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos.penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7915/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.428/431 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas recolhidas à fl.323.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, proporcionalmente ao apurado à fl.412, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Requisite-se a devolução a Carta Precatória (fl.425)independentemente de cumprimento. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000.arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos.penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7912/2008

Processo Nº: RT 01971-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7911/2008

Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido na ata de audiência o prazo de 48 horas para fornecer o endereço da testemunha, José Ricardo de Moura Telles, para fins de intimação, sob pena de preclusão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6344/2008
PROCESSO : RT 00775-2004-010-18-00-6
RECLAMANTE: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
EXEQUENTE: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
EXECUTADO: WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
Data da Praça 01/08/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 08/08/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 319, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR JAIME, Nº 2.922, SETOR CENTRO OESTE CEP 74.550-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(um) Compressor de ar, marca TURBO 10 pés, 3min, 175 litros, 2hp, em bom estado

de uso e conservação; 02) 01(uma) Máquina industrial para costurar couro, marca PFAFF Ki 563 nº 1506854, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.000,00; 03) 01(uma) Máquina industrial marca IVOMAQ CI 2100 cor azul e branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6296/2008
PROCESSO: RT 01577-2007-010-18-00-2
EXEQUENTE(S): MÁRCIO MARIANO MARTINS
EXECUTADO(S): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.648.007/0001-75
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 496,48*, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7695/2008

Processo Nº: RT 00658-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ELDER JOSE LOPES
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA
RECLAMADO(A): ERCI MARIA GOMES DUARTE
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7738/2008

Processo Nº: RT 01085-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: OTONIEL DOS REIS FEITOSA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7688/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: NILTO JOSÉ E SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7671/2008

Processo Nº: RT 01634-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos por 10 dias.

Notificação Nº: 7691/2008
 Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON COÊLHO ALVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante da certidão negativa de fl. 581, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7682/2008
 Processo Nº: RTV 02196-2005-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DARC DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7697/2008
 Processo Nº: RT 00314-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 343/4, a exequente informa que a sócia da executada abriu uma outra empresa, FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, tendo, inclusive, transferido para a nova pessoa jurídica todos os seus funcionários. Requer seja declarada a sucessão da executada pela empresa ora informada. Não obstante as alegações da credora, verifica-se que a prova carreada aos autos é frágil, já que não demonstra a citada sucessão. Ademais, a credora não cuidou de juntar aos autos os atos constitutivos da suposta sucessora. Assim, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 7679/2008
 Processo Nº: RT 00415-2006-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA FERNANDES ALVES PROFIRA
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
 RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7726/2008
 Processo Nº: RT 02147-2006-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7700/2008
 Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 7689/2008
 Processo Nº: RT 01282-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: juntar de sua CTPS de seu cliente, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7668/2008
 Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios acolhidos, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7731/2008
 Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (AUTO POSTO CÉU DAS EMAS) + 002
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7732/2008
 Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): ALE COMBUSTÍVEIS S.A. + 002
ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7698/2008
 Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
 REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7673/2008
 Processo Nº: RT 01658-2007-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: YVONE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3990/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7669/2008
 Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
 AUTOR...: WILLIAN PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
 RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistas da petição de fls. 293/295. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7715/2008
 Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7690/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: WERRE JUNIOR ANANIAS BARBOSA
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO..... GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Negado provimento aos Embargos Declaratórios, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7692/2008
Processo Nº: RT 01887-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: WERRE JUNIOR ANANIAS BARBOSA
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Negado provimento aos Embargos Declaratórios, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7719/2008
Processo Nº: AA 01951-2007-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7684/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PADRE ANCHIETA
ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Acato a retificação de fl. 69, fixando como novo valor da execução a quantia de R\$ 105,12. II- Intime-se a executada a comprovar o recolhimento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7739/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOARES BASTOS
ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO..... JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Carta Precatória Inquiritória juntada aos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7722/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 27/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7727/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA GUERREIRO MACHADO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE
ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7737/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7728/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7729/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7725/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7721/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO..... LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7718/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GLÓRIA REIS
ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7717/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7686/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS NERY

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da CP Inquiratória juntada às fls. 109/127, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7676/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ADD CALÇADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, principalmente fornecer o número do CNPJ da executada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7720/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANGELIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA em 27/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7666/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7724/2008

Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ELMA DOS SANTOS ASSIS

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7701/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EZIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BASTOS E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7678/2008

Processo Nº: RT 00508-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA BUHRER

ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES

RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designada audiência de encerramento para o dia 15/07/2008, às 16h50, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7674/2008

Processo Nº: AAT 00539-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7723/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7736/2008

Processo Nº: RT 00826-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada DECISÃO em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7680/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: KLEWERTON BRITO DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7685/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7670/2008

Processo Nº: ACP 00962-2008-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

CONSIGNADO(A): GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7693/2008

Processo Nº: RT 01054-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VIDAL DOS REIS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Rejeitados os Embargos Declaratórios, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7681/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designado o dia 16/07/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7734/2008

Processo Nº: RT 01129-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7735/2008

Processo Nº: RT 01129-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7696/2008

Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7714/2008

Processo Nº: ACP 01253-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE...: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADRIANO VIDAL DOS REIS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2008, às 14h45, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá o consignante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três. O não-comparecimento do consignante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando o mesmo responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4000/2008
PROCESSO Nº RT 01997-2007-011-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO CLIMINTINO TEIXEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 01.126.673/0001-55
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.670,35, atualizado até 30/6/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6917/2008

Processo Nº: RT 01553-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: RODOLPHO DE PAULA NEVES
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FAROL DIGITAL LTDA + 006
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 229/230, para que surta seus efeitos legais. Tendo em vista os termos do acordo entabulado pelas partes, no sentido de que este abrangerá tão-somente o 7º executado, THOMPSON GONÇALVES TEIXEIRA, exclua-se o referido executado da capa dos autos e dos assentamentos. Saliente-se, por oportuno, que mesmo com a homologação do acordo e com a determinação de exclusão dos registros, o executado acima indicado será novamente incluído no pólo passivo, caso a execução prossiga, exclusivamente, em relação à contribuição previdenciária e custas processuais, haja vista que as partes não podem transigir

sobre direitos alheios. INTIMEM-SE o exequente, bem como o 7º executado, Sr. Thompson.

Notificação Nº: 6911/2008

Processo Nº: RT 01071-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PAIXAO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARCOS RONALDO GUIMARÃES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fl. 173, INTIME-SE o executado Marcos Ronaldo Guimarães, por edital, para tomar ciência da penhora em sua conta bancária de fl. 162. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exequente o depósito de fl. 162. INTIME-SE a exequente.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o valor recebido, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6913/2008

Processo Nº: RT 00885-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL DE JESUS
ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6919/2008

Processo Nº: RT 00883-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 532, cujo teor é o seguinte: '(...) ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MARIA APARECIDA DE BRITO e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de junho de 2008. (...)'

Notificação Nº: 6909/2008

Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6910/2008

Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6937/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AWR CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA (NOME FANTASIA: SILK SERVICE SERIGRAFIA E CRICUIT WR)
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 79, no sentido de que sua CTPS seja anotada pela Secretaria, uma vez que a executada já efetuou a anotação correta, consoante pode-se observar às fls. 14 da CTPS. RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para constar AWR CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA (nome fantasia: SILK SERVICE SERIGRAFIA E CRICUIT WR), conforme contrato social de fls. 43/48. EXPEÇA-SE Certidão para que o exequente habilite-se para o recebimento do seguro desemprego e INTIME-SE o reclamante para recebê-la, bem como sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Após o recebimento dos documentos mencionados acima pelo reclamante, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da conciliação de fls. 18/19, do recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 77-vº, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 54/56, no prazo legal.

Notificação Nº: 6914/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6924/2008

Processo Nº: RT 01482-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 200/201, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COBRA TECNOLOGIA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 30 de junho de 2008, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 6916/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se, por ora, o levantamento do crédito ao exequente, haja vista que os cálculos ainda se encontram passíveis de modificação. ATUALIZE-SE o valor da execução, fls. 35/39. PROVIDENCIE a Secretaria o saldo dos depósitos de fls. 61, 62, 69, 70, 74 e 83. Após, PROCEDA-SE à solicitação de bloqueio junto ao BACEN do valor remanescente devido.
Feito isto, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito resultado do bloqueio acima determinado, bem como do depósito de fls. 83. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6920/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE SOARES SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 350/351, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União/INSS, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Intime-se, ainda, a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 326, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Goiânia, 25 de junho de 2008, quarta-feira.(...)'

Notificação Nº: 6927/2008

Processo Nº: CCS 02234-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): ANA PAULA IGLESIAS SANTIN
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
CONVERTE-SE em penhora o depósito recursal de fl. 180, o qual garante a execução.
Considerando que a executada concordou com o valor da execução (petição fls. 207/208), INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 180, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$11,26) e LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$39,81. Tais valores deverão ser retirados do depósito recursal de fl. 180, sendo que o saldo remanescente deverá ser liberado à executada. INTIME-SE o exequente para receber o valor ora liberado, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição sindical mediante guia específica. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6936/2008

Processo Nº: RT 00420-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR SICCI DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fl. 114 e manifestação à fl. 115, verso), PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.396,28) e das

custas (R\$135,52), a serem retiradas do depósito de fl. 110, e LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente. Após, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6928/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA MACEDO
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 83, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 64/73, no prazo legal.

Notificação Nº: 6912/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ALECILDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 89, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 65/75, no prazo legal.

Notificação Nº: 6931/2008

Processo Nº: RT 00563-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DRA. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 96, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 75/86, no prazo legal.

Notificação Nº: 6932/2008

Processo Nº: CCS 00984-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): IRENE TAVARES CAIXETA BANDEIRA
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 76/78, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição da pretensão de cobrança de contribuição sindical para o exercício do ano fiscal de 2003, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu IRENE TAVARES CAIXETA BANDEIRA a pagar a contribuição sindical dos anos de 2004 e 2007, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o montante da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 25,00, calculadas com base em R\$ 1.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6915/2008

Processo Nº: CCS 01055-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOSÉ PAULO PIRES
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a notificação de fl. 40 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$118,27, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.913,80, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.07.2008. INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6935/2008

Processo Nº: RT 01095-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 6922/2008

Processo Nº: RT 01234-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/08/2008 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2431/2008

PROCESSO Nº RT 01112-2008-012-18-00-5
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos 01 dias do mês de julho de 2008.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9100/2008

Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência de todos os atos executórios praticados e requerer o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9065/2008

Processo Nº: RT 02013-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: PÚBLIO LENTÚLIO ALVES PERES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Vista às partes da petição de fl. 669/670, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9094/2008

Processo Nº: RT 00010-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE KIRCHHOF TICKS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas as consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9072/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SALVIANO
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9084/2008

Processo Nº: RT 00688-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DIONEL MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 002

ADVOGADO.....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. O devedor foi intimado da penhora de fl. 76, à fl. 79, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução em 23/11/2007, conforme certidão de fl. 82. O valor do depósito foi utilizado para quitação da parcela trabalhista e tributos (fl. 82). Diante do exposto, o requerimento de fl. 92, item a, está precluso. Fica prejudicado o pedido de fl. 92, item b, uma vez que a conta já foi desbloqueada. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9085/2008

Processo Nº: RT 00688-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DIONEL MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 002

ADVOGADO.....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. O devedor foi intimado da penhora de fl. 76, à fl. 79, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução em 23/11/2007, conforme certidão de fl. 82. O valor do depósito foi utilizado para quitação da parcela trabalhista e tributos (fl. 82). Diante do exposto, o requerimento de fl. 92, item a, está precluso. Fica prejudicado o pedido de fl. 92, item b, uma vez que a conta já foi desbloqueada. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9085/2008

Processo Nº: RT 00688-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DIONEL MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 002

ADVOGADO.....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. O devedor foi intimado da penhora de fl. 76, à fl. 79, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução em 23/11/2007, conforme certidão de fl. 82. O valor do depósito foi utilizado para quitação da parcela trabalhista e tributos (fl. 82). Diante do exposto, o requerimento de fl. 92, item a, está precluso. Fica prejudicado o pedido de fl. 92, item b, uma vez que a conta já foi desbloqueada. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9119/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9120/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9110/2008

Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor, diretamente e via de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que os bens adjudicados pelo Exequente (01 cadeira de corte e 01 secador profissional para cabelo) não lhe foram entregues por absoluta inércia da parte em acompanhar o oficial de Justiça em cumprimento da diligência. Ressalte-se ao procurador do credor que, em caso de impossibilidade de contactar o seu constituinte, fica o causídico autorizado a receber os referidos bens, já que a adjudicação e a quitação estão dentre os poderes que lhe foram conferidos pelo exequente, na procuração fl. 09. Caso o procurador do exequente manifeste interesse em receber os bens adjudicados, resta a Secretaria autorizada, desde já, a expedir novo mandado de entrega de bens, a favor do advogado do Credor, em substituição ao de fl. 140, o qual deverá ser inutilizado.

Notificação Nº: 9088/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9089/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9126/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Deverá a exequente informar nos autos o atual endereço da executada COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA, a fim de que esta seja intimada de decisão de fls.166/167, haja vista que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'ausente' e que a diligência realizada por Oficial de Justiça foi negativa, tendo o meirinho atestado que referida executada não funciona mais no endereço constante dos autos, conforme certidão de fl.174. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9096/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do auto de fl. 106, devendo indicar bens à complementação da penhora, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9118/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Quanto à contribuição previdenciária, aguarde-se a comprovação do parcelamento junto ao INSS, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9093/2008
Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Este Juízo concedeu vista ao advogado do reclamante do acordo por entender que o mesmo deveria ter ciência dos atos praticados nos autos, mas, o acordo homologado tem natureza de sentença irrecurável. Portanto, impossível a declaração de nulidade pela via escolhida. Quanto aos honorários advocatícios, só são devidos na Justiça do Trabalho na hipótese prevista na Lei nº 5.584/70 (Súmula 219 do TST), razão pela qual, não compete a este Juízo manifestar sobre o contrato juntado às fls. 251/253 e seus efeitos.
Intime-se. Auarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9075/2008
Processo Nº: RT 01255-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... OCTÁVIO CORREA SANTIAGO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 267/270. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9071/2008

Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO..... CRISTINA COSTA RIBEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição de fls. 113/117 e 119/123, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9064/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9125/2008
Processo Nº: AEM 01650-2007-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Vistos os autos. Defere-se conforme requerido à fl. 74. Aguarde-se por mais 10 dias.

Notificação Nº: 9081/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9082/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9130/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JEAN WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 02/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9059/2008
Processo Nº: RT 01733-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GESSOART GESSO E DECORAÇÕES
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9068/2008
Processo Nº: ACP 01780-2007-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE...: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - GDTNET
ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): JEAN CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 128,04, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 9060/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA. E TRANSP. DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: INTIMAR A RECLAMANTE A DEPOSITAR NOS AUTOS DE 05 DIAS O VALOR RECEBIDO A MAIOR NO VALOR DE R\$ 428,32, REFERENTE AO FGTS, QUE O MESMO ERA PARA SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADO DO FGTS DO RECLAMANTE CONFORME DESPACHO DE FLS 309, E OFICIO DE FLS 310, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FOI CUMPRIDO CONFORME OFICIO DE FLS 318.

Notificação Nº: 9102/2008

Processo Nº: ACP 02020-2007-013-18-00-8 13ª VT

CONSIGNANTE...: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à consignante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 134/140.

Observação: a petição e docs acima citados estão digitalizados na internet, no site do trt.; www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 9083/2008

Processo Nº: RT 02088-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A- TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9127/2008

Processo Nº: RT 02110-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TELMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9069/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9099/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALECSON TÚLIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor, via de seu procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9116/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 230/242. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9097/2008

Processo Nº: RT 00618-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIE DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BORRACHARIA PAGLIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9086/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SILVA ARANTES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 251/254. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9114/2008

Processo Nº: CCS 00658-2008-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): TRAJANO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Vistos os autos.

Como se depreende da certidão de fl. 36, há irregularidade no endereçamento da ação em face do falecimento de TRAJANO FERREIRA DE SOUZA. Sendo certo que a presente ação de cobrança de contribuição sindical tramita sob o rito sumaríssimo, não há que se falar em emenda à inicial. Diante disso, decido extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$29,93, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.496,10), a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9101/2008

Processo Nº: RT 00742-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS SINDAFIT-GO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se ciência ao Reclamado, via de seu procurador, do ofício e documentos remetidos pela SRTE (fls. 178/183), devendo informar se ainda persiste o interesse na oitiva da testemunha Welton José Luiz de Oliveira ou substituí-la por outra, haja vista que, conforme documento de fl. 183, entrará em gozo de férias no período de 14/07/2008 a 01/08/2008. OBSERVAÇÃO: as folhas de n. 178/183, estão digitalizadas na internet, no site do TRT, www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 9095/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA MARIA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9091/2008

Processo Nº: RT 00911-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENILDO DUCÁ DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 15.07.2008, às 13:10 horas, para audiência inicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9098/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9067/2008

Processo Nº: CCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, TENDO EM VISTA QUE O REU NÃO FOI ENCONTRADO

Notificação Nº: 9056/2008

Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SIMÕES CORREIA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 96/97. Retifique-se o pólo passivo da presente ação para constar como reclamado o ESTADO DE GOIÁS, anotando na capa dos autos e demais assentamentos. Inclua-se os autos na pauta do dia 31/07/2008, às 13:00 horas, para realização da audiência INICIAL, devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, no endereço fornecido na petição de fls. 96/97.

Notificação Nº: 9087/2008

Processo Nº: ATC 01057-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: HELIODORO SOARES FILHO

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

REQUERIDO(A): JEREMIAS MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incria e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9073/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O advogado da reclamada, Dr. Lúcio Bernardes Roquette, cujo nome consta ao final da contestação (fl. 265), acompanhou a reclamada em audiência e entregou pessoalmente a peça de defesa, razão pela qual, considero a falta de assinatura uma falha sanável. Logo, concedo ao referido advogado o prazo de 05 (cinco) dias para que assinie a contestação, sob pena de ser desentranhada juntamente com os documentos que a acompanharam. Intimem-se.

Notificação Nº: 9074/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

O advogado da reclamada, Dr. Lúcio Bernardes Roquette, cujo nome consta ao final da contestação (fl. 265), acompanhou a reclamada em audiência e entregou pessoalmente a peça de defesa, razão pela qual, considero a falta de assinatura uma falha sanável. Logo, concedo ao referido advogado o prazo de 05 (cinco) dias para que assinie a contestação, sob pena de ser desentranhada juntamente com os documentos que a acompanharam. Intimem-se.

Notificação Nº: 9129/2008

Processo Nº: ET 01127-2008-013-18-00-0 13ª VT

EMBARGANTE...: FINANCEIRA ALFA S.A., CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

EMBARGADO(A): MANOEL AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 02/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9113/2008

Processo Nº: CCS 01139-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADIMARA PORTO RUI VELOSO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 02/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9055/2008

Processo Nº: RT 01140-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RAUL DE SOUSA MAJADAS

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Vistos os autos. Em ata de fl. 16, a reclamada informou a existência de Comissão de Conciliação Prévia (CCP), no âmbito das categorias profissional e patronal, comprovando a existência da referida CCP através dos documentos de fls. 70/84, mais precisamente à fl. 78. Requer a extinção do feito sem resolução de mérito. Comprovada a existência de CCP no sindicato da categoria profissional do reclamante, mister se faz a sujeição dos pedidos primeiramente àquela Comissão, na esteira da jurisprudência do egrégio TRT da 18ª Região. Disto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$6.184,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$390.305,59), de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, pela via mais rápida (balcão ou telefone) e com certidão nos autos, dada a proximidade da audiência.

Notificação Nº: 9058/2008

Processo Nº: RT 01142-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em ata de fl. 19, a reclamada informou a existência de Comissão de Conciliação Prévia (CCP), no âmbito das categorias profissional e patronal, comprovando a existência da referida CCP através dos documentos de fls. 73/87, mais precisamente à fl. 86. Requer a extinção do feito sem resolução de mérito. Comprovada a existência de CCP no sindicato da categoria profissional do reclamante, mister se faz a sujeição dos pedidos primeiramente àquela Comissão, na esteira da jurisprudência do egrégio TRT da 18ª Região. Disto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$9.339,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$466.967,89), de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, pela via mais rápida (balcão ou telefone) e com certidão nos autos, dada a proximidade da audiência.

À Secretaria, para as providências.

Notificação Nº: 9061/2008

Processo Nº: CCS 01159-2008-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA FERREIRA DA CUNHA (COML. GÁS FERREIRA)

ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9063/2008

Processo Nº: CCS 01162-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOCANA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9049/2008

Processo Nº: RT 01181-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CHAVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9053/2008

Processo Nº: CCS 01198-2008-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CONRADO BUENO CRIAÇÕES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9107/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Designo audiência INICIAL para o dia 14/07/2008, às 13h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada. Intimem-se o Reclamante e sua procuradora. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2679/2008

PROCESSO Nº RT 02047-2007-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): RICARDO DUARTE ROCHA (REP/POR EDMILSON FERNANDES ROCHA)

EXECUTADO(S): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 768.393.201-97

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, sócio da empresa LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.716,40, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2679/2008

PROCESSO Nº RT 02047-2007-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): RICARDO DUARTE ROCHA (REP/POR EDMILSON FERNANDES ROCHA)

EXECUTADO(S): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 768.393.201-97

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, sócio da empresa LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.716,40, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL LEILÃO Nº 2648/2008

PROCESSO Nº CPEX 02252-2007-013-18-00-6

RECLAMANTE: ANA PAULA CAMARGO LEITE/INSS E UNIÃO

EXEQUENTE: ANA PAULA CAMARGO LEITE/INSS E UNIÃO

EXECUTADO: D FERREIRA & SANTOS LTDA. (MASTER FOLHEADOS) + 001

ADVOGADO(A):

Data do Leilão 15/08/2008 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na RUA HUMAITA, QD. 06, LT. 6/9 B. IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, CEP 74.453-120, na guarda do fiel depositário, Sr. DANIEL FERREIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 18, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.01 (UMA) FOTOCOPIADORA, MARCA SHARP, MODELO AL-1645CS, SÉRIE Nº 3512470X, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2676/2008

PROCESSO Nº RT 00033-2008-013-18-00-3

EXEQUENTE(S): RICARDO MOREIRA DE LIMA

EXECUTADO(S): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.107.093/0003-10

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.464,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS), atualizado até 30/03/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 498/2008

Processo Nº: PCT 154/1993 JACP

AUTOR...: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045

ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQUENTES: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10 horas, somente com relação aos Senhores BENEDITO DOS REIS BORGES, GUILHERME RODRIGUES BORGES e DIOGO RODRIGUES BORGES, sucessores da exequente falecida, Sra. MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES.

Notificação Nº: 499/2008
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: ANA LUIZ LIMA + 45 + 045
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10 horas, somente com relação aos Senhores BENEDITO DOS REIS BORGES, GUILHERME RODRIGUES BORGES e DIOGO RODRIGUES BORGES, sucessores da exeqüente falecida, Sra. MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES.

Notificação Nº: 500/2008
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES + 045
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10 horas, somente com relação aos Senhores BENEDITO DOS REIS BORGES, GUILHERME RODRIGUES BORGES e DIOGO RODRIGUES BORGES, sucessores da exeqüente falecida, Sra. MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES.

Notificação Nº: 501/2008
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10 horas, somente com relação aos Senhores BENEDITO DOS REIS BORGES, GUILHERME RODRIGUES BORGES e DIOGO RODRIGUES BORGES, sucessores da exeqüente falecida, Sra. MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES.

Notificação Nº: 502/2008
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10 horas, somente com relação aos Senhores BENEDITO DOS REIS BORGES, GUILHERME RODRIGUES BORGES e DIOGO RODRIGUES BORGES, sucessores da exeqüente falecida, Sra. MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES.
VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 779/780.

Notificação Nº: 503/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10h30, somente com relação ao exeqüente DOMINGOS CARLOS FERREIRA BRAGA (doença grave).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3770/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DAGMAR GOMES DE NEIVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documento de fls. 639/641 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3773/2008
Processo Nº: RTN 00875-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADRIANA DE PINA DIAS ADORNO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vistos, etc. Atendendo ao requerimento de fls. 380, reitere-se a solicitação de bloqueio, via BACENJUD, de ativos financeiros nas contas bancárias dos executados Carlos Fernando Mourou e Cia Ltda (CNPJ 00.110.581/0001-14), Carlos Fernando Mourou (CPF 128.193.441-00) e Gaspar

Alves Gontijo (CPF 218.128.611-68). Sendo inexistosa a diligência, considerando que o feito já ficou suspenso por 03 (três) meses (certidão de fls. 378), retornem os autos ao arquivo provisório pelo período de 09 (nove) meses, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Dê-se ciência aos exeqüentes.

Notificação Nº: 3781/2008
Processo Nº: ACR 00777-2006-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CLUBE DO REMO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no Juízo Deprecado, cuja cópia encontra-se às fls. 63/64. Prazo legal.

Notificação Nº: 3757/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 228. À vista do teor da certidão de fls. 229, designe-se praça dos bens constritos às fls. 228 para o dia 04.08.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.08.2008, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Notificação Nº: 3783/2008
Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documentos de fls. 276/279 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3777/2008
Processo Nº: ET 00673-2007-051-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: MICHEL AYDAR NETO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO(A): ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente/Michel Aydar Neto, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3762/2008
Processo Nº: AMT 00806-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JEOVÁ RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de
Justiça, fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Ressalte-se que a inércia da reclamante implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3764/2008
Processo Nº: RT 01085-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): JR ENGATES & CARRETAS LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 13, tem-se que a reclamada está regularmente inscrita no Programa Simples, razão pela qual é devida somente a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, bem como as custas relativas ao cálculo de liquidação (0,5%). Nesse contexto, intime-se a reclamada, diretamente, via postal, bem como por meio de sua procuradora, via publicação no DJE para, no prazo de 05 dias, recolher em juízo a importância de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SAULO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA (NEODROGAS) + 001
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 62, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3766/2008
 Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO..... CHRYSSTIAN AZEVEDO NUNES
 EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Adjucação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3767/2008
 Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO..... CHRYSSTIAN AZEVEDO NUNES
 EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a adjudicação dos bens constantes nos itens 1, 6 e 8, além de 09 latas de 18 litros de tinta acrílica descritas no item 09 do auto de penhora de fls. 25, conforme requerido às fls. 55. Expeça-se o Auto de Adjucação e intime-se o exequente para assiná-lo. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 3768/2008
 Processo Nº: RT 00072-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): WANDERLY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converta-se em penhora o numerário depositado na conta judicial de fls. 64. Intime-se o executado para tomar ciência da referida construção.

Notificação Nº: 3756/2008
 Processo Nº: RT 00214-2008-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADO(A): JOEL APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3780/2008
 Processo Nº: RT 00259-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos do exequente. (fls. 174/176).

Notificação Nº: 3747/2008
 Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista das ponderações elencadas na petição de fls. 724/725, defiro o requerimento de adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 08.07.2008, às 12h20min. Retire-se o feito de pauta. Conseqüentemente, designo audiência para o dia 24.07.2008, às 15h30min, mantidas as cominações da ata de fls. 416/417. Quanto aos requerimentos de fls. 739, mantenho o despacho de fls. 702, no particular.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1965/2008

PROCESSO Nº RT 00994-2006-051-18-00-2
 EXEQUENTE: UNIÃO
 RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GUIMARÃES DOS SANTOS
 EXECUTADO(S): NEUTON DOS ANJOS FERREIRA, CPF: 105.119.828-36
 O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEUTON DOS ANJOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$1.423,88 (mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEUTON DOS ANJOS FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1964/2008
 PROCESSO Nº RT 01016-2006-051-18-00-8
 EXEQUENTE: RONALDO PEREIRA ALVES
 EXECUTADO: PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
 Data da Praça 04/08/2008 às 14h50min
 Data do Leilão 14/08/2008 às 09h

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 228, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 677, 1º ANDAR, B. JUNDIAÍ, CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (TRÊS) FLANGES DE A/1 AISI 304 0 8" DE 8 FUROS, NOVOS, AVALIADOS PRO R\$800,00 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e oito.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
 Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4408/2008
 Processo Nº: RT 01249-1995-052-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANDIRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
 RECLAMADO(A): EDAIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO..... NOEMIR BRITO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão supra, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço do reclamado [vide documento de fls. 100]. Após, atualize-se o quantum debeat e expeça-se carta precatória para citação do reclamado no novo endereço obtido. Restando inócuo o cumprimento da diligência acima descrita, cite-se o reclamado por edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, retornem os autos conclusos para que seja procedida a tentativa de bloqueio de contas do executado [CPF nº. 047.178.643-87] junto ao Banco Central. Restando infrutífera a supracitada diligência, intime-se o exequente trabalhista e o contador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, os autos serão remetidos ao

arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4399/2008

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CARMELIA FIDELIS DE MENDONÇA + 005

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo da ata de audiência de fls. 1075, passo à análise das peças de fls. 1607 e 1609/1610. Homologo as arrematações notificadas às fls. 1607, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os respectivos autos de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Decorrido in albis o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega dos bens constantes do item 2 do edital de praça e leilão de nº 1230/2008 (fls. 1561), intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Após o prazo descrito no parágrafo anterior, no que tange à arrematação do item 1 do mencionado edital, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 703, III, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 1.915,38 [valor legal máximo], correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 62.500,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Através da petição de fls. 1609/1610, o arrematante, Sr. Antônio Fidélis, afirma que, por meio de escritura pública, adquiriu todos os direitos trabalhistas decorrentes dos presentes autos em favor dos reclamantes Daniel Joaquim Zuzino, Francisco Rodrigues Sobrinho e Espólio de Sebastião da Silva Moreira Cruz. Afirma que tal ato caracteriza-se como sub-rogação de direitos, razão pela qual 'há que haver a exclusão dos valores concernentes aos créditos já pagos, deduzindo-se portanto esses valores da quantia a ser paga na arrematação'. Requer que seja autorizada a dedução dos valores já pagos aos reclamantes acima descritos e prazo para depósito do valor de 80% do lance ofertado. Pois bem. Nos termos dos art. 347, I e 348, do Código Civil: 'Art. 347. A sub-rogação é convencional: I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos; II - omissis. Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

A análise dos artigos acima transcritos revela a possibilidade de ocorrência de sub-rogação nos moldes do acontecido nos presentes autos, contudo, tal ato será regido como se cessão de crédito fosse. Acontece, porém, que, conforme já assentado pelo TST, no art. 51 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: 'Art. 51. A cessão de crédito prevista em lei (Código Civil de 2002, artigo 286) não pode ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que se trata de um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista'. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, indefiro o pedido de dedução dos valores relativos aos créditos dos exequentes acima mencionados do valor do lance ofertado pelo arrematante Antônio Fidélis. No que tange ao pedido de dilação de prazo para depósito do valor remanescente do lance ofertado, indefiro pela perda de seu objeto, uma vez que tal ato já foi praticado às fls. 1037. Por fim, registro que este Juízo se encontra ciente do conteúdo da petição de fls. 1663/1668, por meio da qual a procuradora do executado Wilmar Carrizo Mendonça traça comentários acerca dos fatos ocorridos no presente feito. Intimem-se as partes e o arrematante Antônio Fidélis. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

Notificação Nº: 4381/2008

Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): EDER ABRAHAO + 003

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

Notificação Nº: 4387/2008

Processo Nº: RT 00309-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): FILADELFIO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento do imposto de renda devido no presente feito [vide planilha de cálculos de fls. 127/129], sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Após, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

OUTRO : JOSÉ CARLOS R. ISSY

Notificação Nº: 4389/2008

Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO GAUDIE ALBE FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores dos executados (Drogaria Santo Agostinho Ltda, Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza), constituídos às fls. 484/485. Ato contínuo, antes de passar à análise da certidão supra e das petições de fls. 453 e 460/482, determino à Secretaria que dê cumprimento integral à determinação constante no despacho de fls. 446 [dar vista à credora hipotecária, através de seu procurador, constituído às fls. 358, do auto de reavaliação de fls. 443/444]. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4374/2008

Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NOELMA JOELINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 247, considerando que a guia de fls. 49 demonstra que a primeira parcela do acordo homologado às fls. 29/31 não foi adimplida e tendo em vista que tal parcela não foi incluída na planilha de cálculo de fls. 56/59, defiro o requerimento formulado pela exequente na aludida peça processual, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da referida parcela, acrescida da multa pactuada. Com a elaboração dos cálculos, considerando que as executadas não estão mais estabelecidas no endereço constante dos autos, determino que elas sejam citadas por edital. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO EMPRESAS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4392/2008

Processo Nº: CCS 01140-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MÁRCIO DE AQUINO S.A.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DE FORMA CONCLUSIVA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA. DESDE JÁ, FICA CONSIGNADO QUE NO SILÊNCIO SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 4371/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 132, a fim de retomar o curso da presente execução e determinar que os bens constritos às fls. 104 sejam novamente levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central, até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser imediatamente atualizado. Ato contínuo, oficie-se ao Banco Dibens S.A. requisitando que preste a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, novas informações acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito no documento de fls. 80. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 80 e 87/88. O outro requerimento formulado pelo credor às fls. 132, relativo à descon sideração da personalidade jurídica da empresa devedora, será apreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se o exequente.

Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 145, por meio da qual o sindicato-assistente concorda com o pedido de dilação de prazo para pagamento de seus honorários formulado pela executada às fls. 104, defiro tal pleito, a fim de conceder à executada o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovação do pagamento desta verba. Ressalto que a concessão de prazo menor que o postulado pela executada se deu em face do princípio da razoabilidade, pois a petição de fls. 104, através da qual ela postulou o elastecimento do prazo para pagamento dos ditos honorários, por 10 (dez) dias, foi protocolada em 19.06.2008, o que fez com que o referido lapso temporal houvesse decorrido em 30.06.2008. Por outro lado, o exequente requer que esse interregno seja contado do protocolo da mencionada peça da executada, fato que tornaria o presente despacho inócuo, em razão do acima exposto. Intimem-se as partes. Em não sendo comprovado o devido recolhimento dos honorários no prazo acima mencionado, prossiga-se na execução desta parcela, conforme requerida pelo exequente às fls. 145. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4364/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE MIGUEL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 160, por meio da qual o sindicato-assistente concorda com o pedido de dilação de prazo para pagamento de seus honorários formulado pela executada às fls. 119, defiro tal pleito, a fim de conceder à executada o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovação do pagamento desta verba. Ressalto que a concessão de prazo menor que o postulado pela executada se deu em face do princípio da razoabilidade, pois a petição de fls. 119, através da qual ela postulou o elastecimento do prazo para pagamento dos ditos honorários, por 10 (dez) dias, foi protocolada em 19.06.2008, o que fez com que o referido lapso temporal houvesse decorrido em 30.06.2008. Por outro lado, o exequente requer que esse interregno seja contado do protocolo da mencionada peça da executada, fato que tornaria o presente despacho inócuo, em razão do acima exposto. Intimem-se as partes.

Em não sendo comprovado o devido recolhimento dos honorários no prazo acima mencionado, prossiga-se na execução desta parcela, conforme requerida pelo exequente às fls. 145. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: RT 00513-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KÉSIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 80 - a qual noticia que decorreu in albis o prazo para a reclamada proceder ao depósito dos honorários assistenciais -, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se recebeu diretamente da reclamada os aludidos honorários. Ressalte-se que o silêncio será considerado como resposta afirmativa [ou seja, que já recebeu seus honorários assistenciais]. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4383/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FÉLIX MOREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4362/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL XAVIER ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AMBRÓSIO DE LIMA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4378/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILAS ROSA PEIXOTO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DEBASTIANI LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 74, o reclamante noticiou que a quinta parcela do acordo homologado às fls. 49/50 não foi paga. Às fls. 87/88, a reclamada comprova que efetuou o pagamento de 05 das 06 parcelas estipuladas no supracitado acordo, motivo pelo qual determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela faltante, no importe de R\$ 400,00. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4386/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 115, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a executada não possui crédito a ser repassado pelo Município de Alexânia-GO. No prazo acima concedido, deverá o credor indicar os meios para integralização da garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4377/2008

Processo Nº: ADI 00134-2008-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo da primeira parte da petição de fls. 98, encaminhem-se cópias do presente despacho e da referida peça ao M.M. Juízo Deprecado, para as providências cabíveis. O pedido formulado pelo reclamado na supracitada petição será apreciado oportunamente. Não obstante ao acima exposto, defiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 100, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de arresto do numerário que porventura será repassado à reclamada pelo Município de Anápolis/GO, até o limite do quantum debeatur, devendo tal montante ser posto à disposição deste Juízo. Intime-se o reclamante. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4369/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WELITON DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA

ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4410/2008

Processo Nº: RT 00296-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 41, a fim de determinar à Secretaria que lhe forneça cópia autenticada da certidão de fls. 37, intimando-o para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4409/2008

Processo Nº: RT 00376-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON RAFAEL DE LIMA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do documento supra, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo supra, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, juntamente com o livro de registro de empregados, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa cominada na sentença de fls. 47/52. Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento do documento de fls. 10, mediante traslado, intimando à reclamada para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Elaborada a conta, intemem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante para, querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados (art. 879 da CLT). Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4373/2008

Processo Nº: ACM 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para a realização da perícia contábil descrita na ata de audiência de fls. 70, nomeio o expert Reinaldo Pires Moreira, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente.

Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4407/2008

Processo Nº: CCS 00426-2008-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO

RÉU(RÉ): SILVESTRE DE SOUZA REZENDE NETTO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar os recolhimentos das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4398/2008

Processo Nº: CCS 00447-2008-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RITA CÂNDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ANÁPOLIS, 02 DE JULHO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 4372/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE JESUS COSTA

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ADÉLIA GOMES DE ABREU + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer perante a Secretaria da Vara para recebe sua CTPS que se encontra acostada à contracapaa dos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2902/2008

PROCESSO: RT 01059-2006-052-18-00-0

EXEQUENTE(S): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

EXECUTADO(S): DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 498.837.121-20

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.428,63, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2862/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00526-2008-052-18-00-6

RECLAMANTE: EDER STEFANI RIBEIRO DE PAULA

RECLAMADO(A): SABER EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA.,

CPF/CNPJ: 07.631.022/0001-07

Data da audiência: 28/07/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e

hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer Acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aposição de assinatura na data de admissão no reclamado e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, bem como os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SABER EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS

X:\anavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2862_2008_RT_00526_2008_052_18_00_6.ODT

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3599/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LEITE DE MORAIS

ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 123/124 dos autos, a saber: Tendo-se em vista que já precluiu a possibilidade de a 2ª executada (MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMP. E EXP. LTDA) opor Embargos à Execução (cf. certidão de fl. 114), expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, conforme requerido à fl. 122. As contribuições previdenciárias também deverão ser executadas no Juízo Falimentar, pois a este Juízo cabe tão somente apurar o respectivo valor, não devendo prosseguir nesta Especializada a execução de tais contribuições. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial.

verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive o titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac. - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A

EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário,

viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT- 18ª Reg.- AP 01329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Assim, em face do teor da certidão de fl. 108, deverá ser também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa abilitar tal crédito no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas processuais (fases cognitiva e executória). Insta ressaltar que eventual pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da 2ª reclamada/executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo

Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada, como já dito alhures, cinge-se à fixação do quantum debeat, devendo a execução prosseguir naquele Juízo. Intimem-se o reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007)...

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: ACM 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Neste ato, a reclamada junta cópias de guias de pagamentos de contribuição assistencial de 2006 e 2007 e de contribuição confederativa de 2003, 2004, 2005 e 2006 pagas diretamente na tesouraria do SECOM (sindicato-autor). A reclamada também alega que o sindicato-autor (SECOM) repassou os valores das diferenças salariais a serem pagas aos empregados e ex-empregados e que efetuou os respectivos pagamentos em folhas de pagamentos. Diante disso, intime-se o Sindicato-autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito dos pagamentos das contribuições assistencial e confederativa acima mencionadas e dos pagamentos das diferenças salariais objeto da condenação da sentença de fls. 122/132, importando-se o seu silêncio em confirmação de tais pagamentos. NADA MAIS. Às 15h28min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3598/2008

Processo Nº: RT 01068-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INACEL-INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Os documentos de fls. 29/40 e 52/63 referem-se ao período de vigência do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fl. 13, qual seja: agosto/2006 a julho/2007. Logo, conforme já assentado no despacho de fl. 46, os referidos documentos não fazem prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total (R\$

916,67) das verbas salariais discriminadas no aludido acordo, comprovando tão-somente o recolhimento das contribuições que incidem sobre os salários pagos no curso do pacto laboral. Assim sendo e tendo-se em vista o requerimento formulado pela União à fl. 70, determina-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto do acordo de fl. 13, sob pena de execução. Intime-se...Anápolis, 01 de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3598/2008

Processo Nº: RT 01068-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INACEL-INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Os documentos de fls. 29/40 e 52/63 referem-se ao período de vigência do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fl. 13, qual seja: agosto/2006 a julho/2007. Logo, conforme já assentado no despacho de fl. 46, os referidos documentos não fazem prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total (R\$ 916,67) das verbas salariais discriminadas no aludido acordo, comprovando tão-somente o recolhimento das contribuições que incidem sobre os salários pagos no curso do pacto laboral. Assim sendo e tendo-se em vista o requerimento formulado pela União à fl. 70, determina-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto do acordo de fl. 13, sob pena de execução. Intime-se...Anápolis, 01 de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3602/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO RAMOS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODÉZIO MOREIRA (CENTRO AUTOMOTIVO MEGAVEÍCULOS)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ABI PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 1º/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/67). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego, absolver o reclamado, ESPÓLIO DE OTÁVIO BARRETO, das reivindicações formuladas pelo reclamante, ABI PEREIRA NASCIMENTO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 392,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.630,31, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ABI PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 1º/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/67). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego, absolver o reclamado, ESPÓLIO DE OTÁVIO BARRETO, das reivindicações formuladas pelo reclamante, ABI PEREIRA NASCIMENTO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 392,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.630,31, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WEDLA FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA)
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3610/2008
Processo Nº: CCS 00378-2008-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOSÉ LUIZ CAIXETA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 22,32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3609/2008
Processo Nº: CCS 00380-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JUCELINO JOAQUIM DINIZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 135,44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: CCS 00385-2008-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARIA DIVINA ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 52,29, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: CCS 00386-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARLENE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 25,13, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: HELIANDER LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (FUEG) + 001
ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento formulado na petição de fl. 125, determinando-se sejam desentranhados e devolvidos ao reclamante os documentos de fls. 08/41. Em face do requerimento supra-referido, tem-se que se operou a preclusão lógica da possibilidade de o reclamante interpor recurso contra a sentença de fls. 117/112, que, por isso mesmo, transitou em julgado. Intime-se o reclamante...Anápolis, 01 de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: NAITON DONIZETTI GUIMARÃES
ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 1º/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 15/21). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, ROBERTO DE ASSIS PEREIRA (SAPATARIA BRASIL), a pagar ao reclamante, NAITON DONIZETTI GUIMARÃES, no prazo legal, as seguintes parcelas: 1ª) 40 horas extras por mês no período trabalhado (de 06/07/2005 a 06/08/07) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2007 (08/12,

férias simples de 2006/2007 (12/12) com 1/3, deduzindo-se a metade das férias já pagas, no valor de R\$ 224,55; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT 5ª) FGTS+40% (indenizado) período trabalhado (de 06/07/2005 a 06/08/2007), sobre os salários desse período, sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho único na CTPS do autor e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas de 01 salário mínimo cada. (v. item 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.877,01, relativo ao crédito trabalhista devido ao reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 117,54, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 5.877,01). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do vínculo de emprego reconhecido nesta sentença, nos valores apurados nos cálculos anexos e com as devidas atualizações, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intime-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 00323-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ALEXANDRE FELIX VILLA REAL
ADVOGADO.....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSARI ZULIANI IDIOMAS (WIZARD INGLÊS)
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas relativas às diligências indicadas na certidão de fl. 552, no importe de R\$110,60. Intime-se.
Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5322/2008
Processo Nº: RT 00603-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVO NICOLETTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando constar do contrato social da executada como sócios o sr. Brenno Rezende Bardella e Regina Arlete Rezende de Souza Bardella e, por outro lado, do pólo passivo da Ação Revocatória notificada pelo exequente (fls. 281/282) o sr. Luiz Angelo Bardella e outros, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que fundamente o requerimento formulado à fl. 281, no sentido de que seja esta execução suspensa até que haja a solução daquela ação. Cumpre salientar que o sr. Luiz Angelo Bardella desligou-se da sociedade em 05.08.2003, conforme consta do contrato social de fls. 146/149, sendo que o vínculo de emprego havido entre o reclamante e a reclamada teve início em 14.10.2003, razão pela qual, não foi determinada a inclusão do sr. Luiz Angelo Bardella no pólo passivo da execução por ocasião da desconsideração de personalidade jurídica (fls.264/265 Intime-se o exequente. 2 - Sem prejuízo da determinação constante no item anterior, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06 relativamente aos sócios citados à fl. 294. Cientifique-se o exequente.
Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos de terceiro mencionados na certidão de fl. 374. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho LIANE PRADO

Notificação Nº: 5316/2008

Processo Nº: RTN 00578-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARNEIRO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/Guia expedido em seu favor, o saldo remanescente no valor de R\$1.358,45.

Notificação Nº: 5332/2008

Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1 - Defiro o requerimento formulado pelo exequente (fl. 398), no sentido de que seja designado novo leilão dos bens penhorados à fl. 334, exceto quanto ao item 7. Proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5343/2008

Processo Nº: RT 00941-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANK LUÍS APARECIDO NASCIB

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante através da petição de fls. 100/101, para tanto determino à Secretaria que expeça alvará para levantamento do saldo remanescente no FGTS referente ao vínculo empregatício havido entre as partes. Intime-se. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5320/2008

Processo Nº: RT 01018-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 248 para o dia 12.08.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5354/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DUARTE JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Libero ao exequente a importância de seu crédito (fl. 255). Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 3 - Após, sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Auxiliar da Execução, para requisição do valor relativo aos honorários periciais, importância devida pela reclamada, conforme sentença de fls. 199/208, a qual transitou em julgado, conforme certificado à fl. 210. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5346/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Conforme se verifica à fl. 411, a executada nomeou à penhora o bem descrito no auto de fl. 474. Em que pese tal fato, o bem não foi localizado na sede da executada por ocasião da realização da diligência respectiva, conforme certificado à fl. 475. Desse modo, determino à executada que, no prazo de 02 dias, indique o local em que o bem pode ser encontrado, sob pena de não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC. Cumprida, pela executada, a determinação constante do parágrafo anterior, expeça-se novo mandato de penhora e avaliação. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho LIANE PRADO

Notificação Nº: 5348/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Conforme se verifica à fl. 411, a executada nomeou à penhora o bem descrito no auto de fl. 474. Em que pese tal fato, o bem não foi localizado na sede da executada por ocasião da realização da diligência respectiva, conforme certificado à fl. 475. Desse modo, determino à executada que, no prazo de 02 dias, indique o local em que o bem pode ser encontrado, sob pena de não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC. Cumprida, pela executada, a determinação constante do parágrafo anterior, expeça-se novo mandato de penhora e avaliação. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho LIANE PRADO

Notificação Nº: 5335/2008

Processo Nº: RT 00485-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TONY MARCOS CAETANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Convento em penhora o valor bloqueado junto à CEF, fl. 75. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente e ao Sindicato Assistente o valor de seus créditos, devendo, ainda, a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5356/2008

Processo Nº: RT 00498-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: KERLLEN DAMACENO ALKMMIM CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 2 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas (R\$ 9,21, fl. 64), é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Executada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. 3 - Vista ao Exequente da petição e documentos juntados às fls. 75/104, prazo de 10 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Executada relativamente aos depósitos do FGTS. 4 - Concedo à Executada mais 10 dias de prazo para comprovar o pagamento do valor relativo aos honorários assistenciais, conforme requerido à fl. 75. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5336/2008

Processo Nº: RT 00499-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA ALENCAR PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Convento em penhora o valor bloqueado junto à CEF, fl. 73. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente e ao Sindicato Assistente o valor de seus créditos, devendo, ainda, a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5347/2008

Processo Nº: RT 00513-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLAND GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto à CEF, fl. 65. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição

de embargos, libero ao Exequente e ao Sindicato Assistente o valor de seus créditos, devendo, ainda, a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Notificação Nº: 5357/2008

Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face à renúncia, pelo signatário da petição de fl.157, do mandato outorgado pela reclamada, retifique-se na autuação e demais registros os dados relativos ao procurador da executada. Cientifique-se o signatário da petição respectiva. Deverá ser a executada intimada diretamente a, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5314/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DIAS

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA. (TL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua TRCT.

Notificação Nº: 5362/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DIAS

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA. (TL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber crachá e chaves.

Notificação Nº: 5349/2008

Processo Nº: CS 00737-2007-054-18-01-3 4ª VT

EXEQUENTE...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - Tendo em vista a informação constante dos documentos de fls. 248/260 quanto ao valor devido à instituição financeira, relativamente às alienações fiduciárias referentes aos veículos descritos às fls. 199/202, deixo de determinar a constrição dos mesmos. Cientifique-se a exequente. 2 - Concedo à exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução, uma vez que a penhora realizada nos autos da Carta Precatória, cuja cópia do auto encontra-se às fls. 239/240 (fl. 262) não garante o valor integral da execução. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado notificando-lhe acerca do teor do despacho de fls. 241/242, bem como deste. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5326/2008

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 171, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 170. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl.170, para o dia 07.08.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão

para o dia 28.08.2008 às 9 horas 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 5337/2008

Processo Nº: CCS 00809-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PERCILIANO MIGUEL DE GODOY

ADVOGADO: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio da autora, certificado à fl. 93, nos termos do despacho de fl. 85, tem-se que a importância referente aos honorários advocatícios foi devidamente depositada na conta corrente de seu procurador, conforme pactuado na ata que homologou a conciliação (fl. 74/75). Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5340/2008

Processo Nº: AIN 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: VALÉRIA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

REQUERIDO(A): CIA HERING

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: (...)Ante a ausência de comprovação nos autos acerca do recolhimento das custas processuais, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 330/340, por deserto. Intime-se. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Notificação Nº: 5360/2008

Processo Nº: ATC 01185-2007-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: MARIA FERREIRA CASTELO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

REQUERIDO(A): TAMBORARIA GONÇALVES LTDA. (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face à renúncia, pelo signatário da petição de fls.124 e 127, dos mandatos outorgados pela reclamada/consignante, retifique-se na autuação e demais registros os dados relativos ao procurador da mesma. Cientifique-se o signatário da petição respectiva. Deverá ser a executada intimada diretamente a, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5359/2008

Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Em que pese ter sido o Banco Bradesco (Agência 3406) intimado através dos ofícios de nº 221/2008 e 270/2008 (fls. 567 e 583), não houve manifestação. Desse modo, renove-se a intimação da instituição bancária, por mandato, para que, no prazo de 05 dias, informe, nos termos da ata de fls. 358/365 "se as movimentações referentes aos pagamentos de salários dos empregados eram individualizados de forma a se poder identificar os valores pagos a cada trabalhador, ainda que não conste o nome do mesmo", informando, ainda, "se é possível fornecer o extrato de movimentação da reclamada no posto de serviço que funciona na mesma, referente aos dias 10.02.2006, 06.11.2006 e 07.12.2006", cientificando o gerente de que o descumprimento de ordem judicial poderá ser considerado crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal. Quando do cumprimento da diligência deverá ser procedida a identificação do gerente. 2 - Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante à fl. 586, diligencie a Secretaria junto ao DETRAN a fim de obter informação acerca do registro dos veículos de placas KEO-2110 e JGK-1407, devendo ser dado vista das peças referentes à consulta em questão para a reclamante, no prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5361/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES MYLES

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5344/2008

Processo Nº: CCS 00387-2008-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação no despacho de fl. 30, para excluir a expressão: "...dispensado na forma da lei.", constante de seu terceiro parágrafo. Intime-se a Autora. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5345/2008

Processo Nº: CCS 00435-2008-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): DIVINA LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5317/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA

ADVOGADO...: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao procurador do reclamante de certidão negativa dos Correios (endereço insuficiente), prazo de dois dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2002/2008

PROCESSO: RTN 00758-2005-054-18-00-4

Exequente : UNIÃO (RECTE: MARIA ESTELIA CAIXETA)

Executado : RESTAURANTE FERREIRINHA FILHO LTDA

Data da Praça: 12/08/2008 às 09h.10min.

Data do Leilão: 28/08/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls.514, encontrados no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO ESQ. C/ BARÃO DE COTEGIPE - CENTRO CEP 75.043-060 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Aurelino Saback Falcão Neto, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) balcão expositivo refrigerado, para sobremesa, em aço inox, com acabamento de granito, cobertura de vidro, com 12 (doze) compartimentos, marca ZAMA REFRIGERAÇÃO, funcionando, que avalio por R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2001/2008

PROCESSO: RT 00842-2006-054-18-00-9

Exequente : ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

Data da Praça: 12/08/2008 às 09h.05min.

Data do Leilão: 28/08/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO,

situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$40.000,00(quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.726, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD. 2 B, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Wilton Bastos Colle, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) tanque vertical em aço inox AISI 304, com polimento interno, isolamento, acabamento interno sanitário, janela de visita, redutor, agitador no teto, motor na parte superior, capacidade 10.000 litros, em bom estado de conservação, que avalio por R\$40.000,00(quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2000/2008

PROCESSO: RT 01018-2006-054-18-00-6

Exequente : INSTIUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA)

Executado : PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

Data da Praça: 12/08/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 28/08/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.560,00(um mil quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls.248, encontrados no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 667, 1º ANDAR, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Carlos Antônio Gonçalves, e que é (são) o (s) seguinte (s): 3 (três) Flanges A/1 AISI 06" de 8 furos, novos, avaliados por R\$520,00 cada, perfazendo o total de 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1999/2008

PROCESSO: RT 00554-2007-054-18-00-5

Exequente : ROMILDO CARLOS FERNANDES

Executado : GUEDES E OLING LTDA.

Data da Praça: 12/08/2008 às 09h.20min.

Data do Leilão: 28/08/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.928,80 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fls.131, encontrados no seguinte endereço: RUA 7-B , QD.23, LT.09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s)

seguinte (s): 2.092 (dois mil e noventa e dois) sacos de pano alveados de grossa espessura, 100% algodão, medindo 40X67cm, avaliados em R\$1,40 cada, perfazendo o total de R\$1.928,80 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2012/2008
PROCESSO: RT 00761-2007-054-18-00-0
Exequente : CARLOS SEVERINO DA SILVA
Executado : LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
Data da Praça: 07/08/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 28/08/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.170, encontrados no seguinte endereço: AV. JK, C/ BRAZ CORDEIRO DE MORAIS , Nº 475, 10º ANDAR, B. JUNDIAI CEP 75.113-610 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Adrian John Lougry, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) mesa para escritório em madeira, formato em "L", com quatro gavetas, suporte para teclado para computador, tampo em mármore medida aproximada 145X70 e 90X70cm, com canto arredondado, usada, em bom estado, avaliada em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Obs.: a peça menor e o canto (arrendo) arredondado) estão quebrados. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2003/2008
PROCESSO: AEX 00176-2008-054-18-00-0
Exequente : VALERIA ALVES DA SILVA
Executado : SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA)
Data da Praça: 12/08/2008 às 09h.15min.
Data do Leilão: 28/08/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$4.538,40(quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 20 e 23, encontrados no seguinte endereço: RUA 07, QD. 23, LT. 09 Nº 103, BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): a)2.365 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco) sacos de pano, alveados 100% algodão, medindo 40X65cm, avaliados por R\$1,80 cada, perfazendo o total de R\$4.257,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais); e b)201 (duzentos e um) sacos de pano alveados de grossa espessura, 100% algodão, medindo 40X67cm, avaliados por R\$1,40 cada, perfazendo o total de

R\$281,40 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$4.538,40(QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 01016-2001-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON SIQUEIRA DOMINGUES
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACAO OMEGA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para oferecer meios para prosseguimento da execução. Sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas pelo Juízo.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO.....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 01291-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PRAXEDES
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas pelo Juízo.

Notificação Nº: 6731/2008
Processo Nº: RT 00939-2004-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ARÊBA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MATADOURO IND. E COM. MINERÃO LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para oferecer meios para prosseguimento da execução. Sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6719/2008

Processo Nº: RT 00403-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante da existência de crédito trabalhista, sem prejuízo de ulterior análise do derradeiro pedido inserto às fls. 108, intime-se o exequente, por seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio importará na suspensão do feito nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado na hipótese do prazo acima assinalado transcorrer in albis.

Notificação Nº: 6749/2008

Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON HONÓRIO BUENO

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, juntar os exames completos, tendo em vista que foram juntados apenas os laudo do exames determinados a fls.435.

Notificação Nº: 6732/2008

Processo Nº: RT 00996-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDINEA CORREA

ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para oferecer meios para prosseguimento da execução. Sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6733/2008

Processo Nº: RT 02294-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NEVES VIEIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): DIAGONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para oferecer meios para prosseguimento da execução. Sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6764/2008

Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6765/2008

Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6765/2008

Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6736/2008

Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003

ADVOGADO: LUIZ CAMARGO

RÉU(RÉ): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.1144/1145, intime-se a Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os documentos solicitados pela Douta Contadoria às fls.1120.

Notificação Nº: 6712/2008

Processo Nº: RT 02782-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TELES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do inteiro teor da certidão de fls.196 e, ainda, a petição colacionada às fls.184/185, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls.152, tornando sem efeito a arrematação havida nos autos.Em sendo assim, liberem-se os valores de fls.149/150 ao arrematante, para tanto, intime-o.Cientifique-se o leiloeiro.Sem prejuízos das determinações supra, tendo em vista que o Exequente/Reclamante não assinou os termos da avença formulada às fls.184/185, deverá o mesmo comparecer pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho para ratificar o termo. Caso compareça, a Secretaria deverá fazer-lhe as perguntas de praxe, de forma a inteirar-se de sua anuência, certificando-se nos autos.Saliente-se, que o silêncio importará em sua anuência aos exatos termos da referida peça.Intime-se.

Notificação Nº: 6745/2008

Processo Nº: RT 00252-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CANUTO VERAS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para receber credito (saldo remanescente), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6738/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIRAN ROSA VIEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, para tanto, intime-o.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais. Feito, venham-me os autos para deliberar acerca do recolhimento das custas de liquidação e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6711/2008

Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas pelo Juízo.

Notificação Nº: 6687/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANCISCO BORBA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)

ADVOGADO..... JEJZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6755/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença de fls.259/264, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6756/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS RODRIGUES JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença de fls.259/264, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6724/2008

Processo Nº: AAT 01273-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: WEBEN FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6746/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6750/2008

Processo Nº: RT 01711-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.102 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6751/2008

Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OENIO D'ABADIA

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.105 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6757/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BONINI

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.118 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6760/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 106.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6758/2008

Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arazzoar recurso ordinario de fls.222/229 e 250/258, prazo legal.

Notificação Nº: 6735/2008

Processo Nº: RT 02276-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERY SOUZA AIRES

ADVOGADO..... JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 68/69, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6693/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23/07/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6693/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09/07/2008, às 10hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6721/2008

Processo Nº: ACP 02293-2007-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

CONSIGNADO(A): RAUL LOURENÇO DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES)

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6720/2008

Processo Nº: RT 00200-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANIZON CORREIA PERES

RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante juntar a CTPS nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6705/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10.07.2008, às 11hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls.90/92.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28.07.2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST
Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28.07.2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09.07.2008, às 10hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: ET 00724-2008-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: DIVINO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
EMBARGADO(A): ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.60, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 01011-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SURIVAN FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PEDRO REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do exequente a levantar o numerário à disposição do Juízo (fls. 47), dando-lhe, na oportunidade, ciência do inteiro teor da certidão de fls. 46. Resta, portanto, prejudicada a peça de fls. 45.

Notificação Nº: 6696/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24/07/2008, às 15hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Registre-se, outrossim, que eventual(is) perícia(s) será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 6696/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008, às 10hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Registre-se, outrossim, que eventual(is) perícia(s) será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 6740/2008
Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): ENIVETH DE FATIMA TAVARES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Registre-se, de início, que a proposta de fls. 55/57 não se trata efetivamente e com rigor técnico de acordo, mas de satisfação da obrigação, só que de forma parcelada. Causa-me, inclusive, estranheza que até mesmo parcela judicialmente declarada prescrita (ano de 2003) faça parte da dita transação entabulada entre as partes. Nada obstante, importa salientar, no entanto, que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Assim e para que não paire dúvida, "acordo" em processo cuja sentença já foi prolatada e, inclusive, encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, in casu, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), não podendo as partes transigirem, neste particular. Aliás,

considerando as inúmeras ações em trâmite neste Juízo em que a autora é a CNA, sugiro, em homenagem à economia e celeridade processuais, que a autora ao reduzir a termo seus acordos cuide para que as custas arbitradas sejam recolhidas, preferencialmente vindo a comprovação anexada à referida petição. Todavia, intimem-se as partes, diretamente e na pessoa de seus procuradores, registrando, inclusive, na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do procurador da parte ré (fls. 58), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e intimando-os a colacionar aos autos o comprovante de pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6741/2008

Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ENIVETH DE FATIMA TAVARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registre-se, de início, que a proposta de fls. 55/57 não se trata efetivamente e com rigor técnico de acordo, mas de satisfação da obrigação, só que de forma parcelada. Causa-me, inclusive, estranheza que até mesmo parcela judicialmente declarada prescrita (ano de 2003) faça parte da dita transação entabulada entre as partes. Nada obstante, importa salientar, no entanto, que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Assim e para que não paire dúvida, acordo em processo cuja sentença já foi prolatada e, inclusive, encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, in casu, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), não podendo as partes transigirem, neste particular. Aliás, considerando as inúmeras ações em trâmite neste Juízo em que a autora é a CNA, sugiro, em homenagem à economia e celeridade processuais, que a autora ao reduzir a termo seus acordos cuide para que as custas arbitradas sejam recolhidas, preferencialmente vindo a comprovação anexada à referida petição. Todavia, intimem-se as partes, diretamente e na pessoa de seus procuradores, registrando, inclusive, na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do procurador da parte ré (fls. 58), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e intimando-os a colacionar aos autos o comprovante de pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6742/2008

Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ENIVETH DE FATIMA TAVARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registre-se, de início, que a proposta de fls. 55/57 não se trata efetivamente e com rigor técnico de acordo, mas de satisfação da obrigação, só que de forma parcelada. Causa-me, inclusive, estranheza que até mesmo parcela judicialmente declarada prescrita (ano de 2003) faça parte da dita transação entabulada entre as partes. Nada obstante, importa salientar, no entanto, que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Assim e para que não paire dúvida, acordo em processo cuja sentença já foi prolatada e, inclusive, encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, in casu, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), não podendo as partes transigirem, neste particular. Aliás, considerando as inúmeras ações em trâmite neste Juízo em que a autora é a CNA, sugiro, em homenagem à economia e celeridade processuais, que a autora ao reduzir a termo seus acordos cuide para que as custas arbitradas sejam recolhidas, preferencialmente vindo a comprovação anexada à referida petição. Todavia, intimem-se as partes, diretamente e na pessoa de seus procuradores, registrando, inclusive, na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do procurador da parte ré (fls. 58), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e intimando-os a colacionar aos autos o comprovante de pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6743/2008

Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ENIVETH DE FATIMA TAVARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registre-se, de início, que a proposta de fls. 55/57 não se trata efetivamente e com rigor técnico de acordo, mas de satisfação da obrigação, só que de forma parcelada. Causa-me, inclusive, estranheza que até mesmo parcela judicialmente declarada prescrita (ano de 2003) faça parte da dita transação entabulada entre as partes. Nada obstante, importa salientar, no entanto, que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Assim e para que não paire dúvida, acordo em processo cuja sentença já foi prolatada e, inclusive,

encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, in casu, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), não podendo as partes transigirem, neste particular. Aliás, considerando as inúmeras ações em trâmite neste Juízo em que a autora é a CNA, sugiro, em homenagem à economia e celeridade processuais, que a autora ao reduzir a termo seus acordos cuide para que as custas arbitradas sejam recolhidas, preferencialmente vindo a comprovação anexada à referida petição. Todavia, intimem-se as partes, diretamente e na pessoa de seus procuradores, registrando, inclusive, na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do procurador da parte ré (fls. 58), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e intimando-os a colacionar aos autos o comprovante de pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6759/2008

Processo Nº: CCS 01089-2008-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOÃO PARREIRA NATAL

ADVOGADO: CÍCERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Intimação ao Autor para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 6722/2008

Processo Nº: RT 01159-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO...: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2008

PROCESSO Nº RT 00796-2008-081-18-00-2

Processo nº RT 00796-2008-081-18-00-2

RECLAMANTE: WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 53/56, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS.

“CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do autor, bem como a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença média; c) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE”

E para que chegue ao conhecimento da reclamada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e junho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4516/2008

Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA SOARES

ADVOGADO...: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vista ao reclamante da reavaliação de fl. 225, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4511/2008

Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos embargos e documentos de fls. 382/420, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada acerca das alegações do Reclamante de fls. 585 e do documento com ela juntado, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo retro, encaminhem-se os autos à contadoria, para adequação dos cálculos conforme requerido às fls. 585.

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 01386-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 01454-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUDENIR BRAZ
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA. (POSTO BANDEIRANTE)
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4520/2008
Processo Nº: RT 01587-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUI JOSÉ REZENDE
ADVOGADO.....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamado:
Receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, em 05 dias, sob pena da multa cominada na sentença.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 01587-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUI JOSÉ REZENDE
ADVOGADO.....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:
'Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 227/231, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$153,98 (cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária (R\$10,20), restando isento de imposto de renda; 2 - R\$66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos) - custas processuais, incluídos os valores de R\$55,32 de custas executivas e R\$0,84 relativo às custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$13,81 (treze reais e oitenta e um centavos) - Previdência Social, cotas-partes do reclamante (R\$10,20), já deduzida de seu crédito, e do empregador/SAT/Terceiros (R\$3,61); Totalizando R\$234,59 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), valor em 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento ao autor. Não há incidência de imposto de renda, na hipótese. Expeça-se mandado de citação, devendo a Reclamada ser intimada, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover as anotações cabíveis na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara, restando garantido o Juízo. Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Em, 26 de junho de 2008 - 5ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante:
Vistos etc. Antes de homologar os cálculos, intimese a reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações pela reclamada, em 05 dias. Deverá a reclamante, ainda, no mesmo prazo supra, comprovar nos autos o montante sacado de sua conta vinculada a título de FGTS, para apuração da multa de 40% deferida na sentença.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: CCS 01320-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): AMAURI DOMINGUES CAMILO
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Autora:
Vista dos autos à autora, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Dê-se vista à executada acerca do teor da certidão de fls. 114, por 05 dias, para que compareça a uma das unidades do órgão previdenciário e regularize o recolhimento de fls. 31, adequando-o aos termos indigitados às fls. 49 e comprovando-o nos autos, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em, 1º de julho de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4510/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GREICY ERNESTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO (UNIFAN)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cotas partes do empregado e do empregador, valor atualizado até 30.06.2008.
Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$10,55, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.
Ciência ao INSS do teor do presente despacho e da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.
Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las.
Após cumpridas as determinações retro, não havendo manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.
Em, 1º de julho de 2008 - 3ª f.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamada:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$96,61 (noventa e seis reais e sessenta e um centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado (R\$21,00) e empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária (R\$75,61), valor atualizado até 30.06.2008. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$96,61), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo

para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,48).

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS do reclamante e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, entregar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob as penas cominadas na Sentença de fls. 50/54.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: AMT 01122-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): MARIO ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente:
Vista à requerente da petição e documentos de fls. 31/37, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: BENÍCIO DOS SANTOS GODINHO
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 01318-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES PINTO
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): LEANDRO FELIPE MARTINS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos etc. A certidão de fl. 29 noticia que o endereço do primeiro reclamado informado na exordial está incompleto, eis que não foi indicado o setor para localização da rua. No entanto, nos autos 1071/2008, entre as mesmas partes, a Oficial compareceu no referido endereço e contactou que o local encontrava-se fechado e que o reclamado raramente lá comparece. Apesar de não contar o endereço do 2º reclamado no mandado de fl. 28, o Oficial de Justiça já compareceu ao referido endereço, em mandado expedido também nos autos 1071/2008, e contactou que a reclamada mudou-se. Assim, inclua-se o Sr. Roseval Felipe Martins (fl. 18) no pólo passivo da reclamação e proceda-se à notificação de todos os reclamados na pessoa de referido sócio, no endereço informado à fl. 18. Face à exiguidade do prazo, adia-se a audiência UNA designada para o dia 15.07.2008, às 14h50min, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 196/2008
PROCESSO Nº RT 01139-2008-082-18-00-9
Reclamante: VANDERLEI FLORIS ROSA
Reclamadas: JERSON MACIEL SILVA + 001
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JERSON MACIEL SILVA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS ELIZABETE HELENA MACIEL DA SILVA ALMEIDA, JERSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR e PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA), reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 14:00 horas, do dia 17 de JULHO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por VANDERLEI FLORIS ROSA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por

qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

13. DO DIREITO: 1- Da Ajuda de Custo.....R\$ 150,00 x 42 meses= R\$ 6.300,00; 2- Da equiparação salarial.....R\$ 800,00 - R\$ 476,00= R\$ 324,00 (x 49 meses)= R\$ 15.876,00; 3- Dos Salários pendentes (09/05, 10/05, 11/05, 01/06, 09/06 e 10/06).....R\$ 2.596,40 x 6= R\$ 15.578,40 x 2(dobra)= R\$ 31.156,80; 4- Da Diferença Salarial.....R\$ 2.598,20-476,00= R\$ 2.122,20 x 49 meses= R\$ 103.987,80; 5- Das horas In Itinere (1470 horas) período de 01/09/06 a 10/10/06.....R\$ 15.902,94; 6- Das Horas - Extras (360 x 49 meses= 17.640).....R\$ 88.023,36; 7- Das Férias Integrais.....R\$ 3.461,86 x 04 (anos)= R\$ 13.847,46 x 2 (dobra)= R\$ 27.694,93; 8- Das Férias Prop. 04/12.....R\$ 1.153,95; 9- Do 13º Integral.....R\$ 2.598,20 x 04 (anos)= R\$ 10.392,80 x 2 (dobra)= R\$ 20.785,60; 10- Do 13º Proporcional 04/12.....R\$ 865,46; 11- Do Descanso Semanal Remunerado.....R\$ 86,54 x 2= R\$ 173,09 x 168 DSR= R\$ 29.079,67; 12-Feriado.....60 dias x R\$ 173,09= R\$ 10.385,40; 13- Aviso Prévio.....R\$ 2.596,40; 14- FGTS + multa de 40%.....R\$ 39.626,58. 14. DO PEDIDO Diante do exposto, requer: 1º Seja notificado as Reclamadas, na pessoa do representante legal da massa falida da Empresa Avestruz Master, o Senhor João de Bosco Barros, para que, dia e hora designados por Vossa Excelência, compareça em audiência liquidando as verbas pleiteadas ou oferecendo defesa no prazo legal, sob pena de confissão; 2º Ultrapassada a fase conciliatória, seja a presente ao final julgada procedente na totalidade, condenando a Reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária, assim como honorários advocatícios sobre o montante do pedido e demais cominações legais; 3º Apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS; 4º Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Reclamante pessoa pobre na acepção do termo; 5º Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, desde logo requerido, oitiva de testemunhas, provas documentais e periciais que se fizerem necessárias, sem exclusão de qualquer outra, por mais especiais que sejam. Dá-se a causa o valor de R\$ 393.435,35 (Trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Nestes Termos Pede e Espera Deferimento. Bela Vista de Goiás, 12 de maio de 2008. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira -OAB/GO 19.738'.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200/2008

PROCESSO Nº RT 01370-2008-082-18-00-2

Reclamante: LUCIANO DORNELIS DOS ANJOS

Reclamada: JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:40 horas, do dia 30 de JULHO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANO DORNELIS DOS ANJOS, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

1º DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

SALDO DE SALÁRIO 15 DIAS JAN./FEV.

R\$193,60

AVISO PRÉVIO

R\$387,20
13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53
FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R\$ 64,53
R\$ 21,51
FGTS
R\$ 61,95
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
R\$ 24,78
MULTA DO ART. 477 DA CLT
R\$ 387,20
MULTA DO ART. 467 DA CLT
R\$ 602,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%
R\$ 271,19
TOTAL
R\$ 2.079,14

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Devolução da CTPS do Reclamante com as seguintes anotações: data de admissão o dia (18/01/2008), função (servente de pedreiro), remuneração (R\$ 387,20 por mês) e data de demissão o dia 01/03/2008, já com projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 2.079,14 (dois mil e setenta e nove reais e quatorze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante com as devidas anotações e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.079,14 (dois mil e setenta e nove reais e quatorze centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 26 de junho de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.'

E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, ao(s) 01 de julho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 30, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/08/2008 às 08:00 horas, para audiência UNA, observando o RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): COMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 19 de agosto de 2008, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3760/2008
Processo Nº: CCS 00038-2007-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): GILMAR DE FATIMO ARAUJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Diante do teor das certidões retro, manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Decorrido in albis o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo provisório, observado o prazo remanescente. Intime-se.

Notificação Nº: 3743/2008
Processo Nº: CCS 00275-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): IBERÊ PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO AUTORA Libere-se ao procurador da parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 154, o valor exato de R\$68,84, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3737/2008
Processo Nº: RT 00859-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: " Garantida a execução através do depósito de fls. 176, intime-se a executada, Caixa Econômica Federal, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º."

Notificação Nº: 3769/2008
Processo Nº: RT 00871-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ADELINA DUARTE
ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: À vista do teor da petição precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 104/106 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subseqüente, devendo ser observado como base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos dos cálculos de fls. 67/71. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$1.440,00, no importe de R\$28,80, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta. Quanto à liberação da penhora de fls. 81, aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário devido. Intimem-se.

Notificação Nº: 3750/2008
Processo Nº: RT 00874-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROYDNER LEONARDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
À vista do teor da petição precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 95/97 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que, como já advertida a reclamada, a contribuição previdenciária deverá ser recolhida como medida precedente à expedição de ofício para cancelamento do registro da penhora, devendo ser observado como base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos dos cálculos de fls. 65/69. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$7.800,00, no importe de R\$156,00, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta. Com a comprovação do recolhimento previdenciário, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, determinando o cancelamento do registro da constrição recaída sobre o imóvel

de fls. 85, cabendo à executada retirá-lo de Secretaria, no prazo de 30 dias, arcando com as eventuais custas de tal cancelamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3749/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIETA CORNETI NETA

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001

ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES À vista do teor da petição precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 86/88 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida, até o dia 15 do mês subsequente, observado como base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos dos cálculos de fls. 36/40, sob pena de execução. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$704,40, no importe de R\$14,08, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3751/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ISAÍAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

À vista do teor da petição precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 82/84 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que, como já advertida a reclamada, a contribuição previdenciária deverá ser recolhida como medida precedente à expedição de ofício para cancelamento do registro da penhora, devendo ser observado como base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos dos cálculos de fls. 47/51. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.824,00, no importe de R\$96,48, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta. Com a comprovação do recolhimento previdenciário, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, determinando o cancelamento do registro da construção recaída sobre o imóvel de fls. 69, cabendo à executada retirá-lo de Secretaria, no prazo de 30 dias, arcando com as eventuais custas de tal cancelamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3738/2008

Processo Nº: AAT 01022-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: GISLEI LEMES MARQUES

ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$14.223,80, sendo R\$10.433,80 referentes ao crédito do exequente, R\$3.511,59 referentes aos honorários periciais e R\$278,41 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01063-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA DOS REIS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: À vista do teor da petição precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 97/99 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que, como já advertida a reclamada, a contribuição previdenciária deverá ser recolhida como medida precedente à expedição de ofício para cancelamento do registro da penhora, devendo ser observado como base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos dos cálculos de fls. 78/82. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta. Com a comprovação do recolhimento previdenciário, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, determinando o cancelamento do registro da construção recaída sobre o imóvel de fls. 87, cabendo à executada retirá-lo de Secretaria, no prazo de 30 dias, arcando com as eventuais custas de tal cancelamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3739/2008

Processo Nº: RT 01093-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente para tomar ciência da ausência de licitantes na praça realizada no Juízo deprecado e para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3752/2008

Processo Nº: RT 01481-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASTRO MOISES FERNANDES

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): ISABEL C. MORAIS ME

ADVOGADO.....: MELILA VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 3741/2008

Processo Nº: RT 00252-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA MARIANO

ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da certidão retro, intime-se novamente a reclamante, na pessoa de seu procurador, a trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia caracterizar o desinteresse em que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença. Permanecendo inerte e caracterizado o desinteresse da parte reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3733/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3735/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALFENO SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FACULDADE PROFISSIONAL DE CATALÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.943,18, sendo R\$3.338,02 referentes ao crédito do exequente, R\$454,62 referentes à contribuição previdenciária, R\$62,03 imposto de renda e R\$88,51 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILL ROBSON EMILIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MÁRCIO ARAUJO TAMADA E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de fls.114/115, tendo em vista tratar-se de alteração unilateral do pactuado.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILL ROBSON EMILIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MÁRCIO ARAUJO TAMADA E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de fls.114/115, tendo em vista tratar-se de alteração unilateral do pactuado.

Notificação Nº: 3734/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WILL ROBSON EMILIO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MÁRCIO ARAUJO TAMADA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, devolvendo-a em igual prazo.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00632-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: MÁRCIO ARAUJO TAMADA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fls.104/105, tendo em vista tratar-se de alteração unilateral do pactuado. Intime-se.

Notificação Nº: 3740/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a vir retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3748/2008

Processo Nº: RT 00814-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR COSTA MACHADO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a vir retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3767/2008

Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3753/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3754/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3758/2008

Processo Nº: RT 00836-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3759/2008

Processo Nº: RT 00836-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3761/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por HIGOR NOGUEIRA NUNES em face de CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3762/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por HIGOR NOGUEIRA NUNES em face de CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA e CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA e CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3736/2008

Processo Nº: RT 00839-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3744/2008

Processo Nº: RT 00869-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAIQUIANE APARECIDA PIRES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação dos valores de todas as parcelas correspondentes ao pedido - já que à pretensão de pagamento de indenização por dano moral não foi atribuído o respectivo valor - restou desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$4.534,20, no importe de R\$90,68, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante manifestação de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 10 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Decorrido o prazo supra, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3022/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Manifestarem-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União/INSS (fls. 174/181)

Notificação Nº: 3017/2008

Processo Nº: RT 00748-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELY CRISTINA ALMEIDA

ADVOGADO..... LUCINEIA DIVINA DA CUNHA DUARTE

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para

receber seu crédito.

Notificação Nº: 3015/2008

Processo Nº: CCS 00917-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS MOREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à Secretaria da Vara para

receber o remanescente (crédito da parte autora) dos depósitos representados pelos comprovantes de fls. 145/146 ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3025/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA CUNHA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado (um aparelho de fax) será no dia 05.08.2008, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 06.08.2008, às 13h, no mesmo horário e local, tudo conforme Edital de Praça nº 156/2008.

Notificação Nº: 3019/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA EMANUEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 74, abaixo transcrito: "Ante o resultado negativo das diligências realizadas, de ofício, pelo Juízo, visando a localização de bens da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação."

Notificação Nº: 3020/2008

Processo Nº: AC 00329-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RÉU(RÉ): MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: (AO AUTOR) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 46, ficando estabelecido que, caso não haja manifestação, até o término do prazo de suspensão deferido (60 dias), será cumprida a determinação final de fls. 43, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 3014/2008

Processo Nº: CCS 00423-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSEF BITTAR

ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Contra-arrazoar, querendo, recurso

ordinário, interposto pela parte ré.

Notificação Nº: 3023/2008

Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sra. Letícia de Jesus Martins, dia 22/07/2008, às 09:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho do Goiânia/GO. (Rua T-51, esq c/ T-1, Setor Bueno).

Notificação Nº: 3021/2008

Processo Nº: RT 00905-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NÁDIA CRISTINA AMARAL CORREIA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BELEZA.COM SIRLENE CABELEIREIROS/SIRLENE APARECIDA DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Fica Vossa Senhoria intimada a fazer o depósito da 2ª parcela do acordo, na conta indicada na petição da reclamante (fls. 29), ou seja, conta poupança nº 149-6, agência 1298, operação 013, da Caixa Econômica Federal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2008

PROCESSO Nº RT 00675-2007-171-18-00-0

RECLAMANTE: ARLINDO INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

intimado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA, CNPJ: 04.464.389/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União/INSS (fls. 174/181). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 156/2008

PROCESSO Nº RT 00060-2008-171-18-00-5

Reclamante: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA CUNHA

Exequente: INSS e UNIÃO

Executado(a): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 05/08/2008 às 13h, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 06/08/2008 às 13h, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 51, na guarda do depositário, Sr. Ralson Gleidson Gonçalves Coelho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um (01) aparelho de Fax FAC-SÍMILE, marca Sharp, modelo Ux-105, número de série 57253352, cor preta, semi-novo, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 473/2008

PROCESSO Nº RT 00529-2008-171-18-00-6

EXEQUENTE: JOSÉ ROMÃO DE ABREU

EXECUTADO(A): MÓVEIS VIDA IND. COM. LTDA.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MÓVEIS VIDA IND. COM. LTDA., CPF/CNPJ: 03.397.378/0001-69, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2363/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FELIX GUERREIRO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Vistos etc. Junte-se esta CP aos autos principais. Considerando que o veículo descrito a fls. 27, pela data do último licenciamento, já saiu de circulação, não se apresentando como opção viável para garantia da execução, defiro ao reclamante o prazo solicitado. Intime-se. Aguarde-se por 60 dias. No silêncio, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 2348/2008

Processo Nº: RT 00731-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SALES NAVARRO

ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o (a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: AEM 01241-2007-211-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA RABELLO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE(S)/EXECUTADOS(A)(S): Tomar ciência de que os autos do processo nº 3784/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, atuados sob o número acima identificado, e proferido despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Dê-se vista aos embargantes/executados acerca da impugnação da União/docs. de fls. 34/74, para manifestação, no prazo de cinco dias, intimando-os, outrossim, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005.'

Notificação Nº: 2362/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO VIANA DURÃES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolvo em penhora o bloqueio de fl. 58. Intime-se a(o) executada(o) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se a(o) exequente, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a).

Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2343/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o(a) exequente a indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE SOUSA FLORENCIO

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Considerando que a GPS juntada pelo(a)s reclamado(a)s às fls. 41 é inservível para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, intemem-no(s) a juntar aos autos documento idôneo à comprovação do cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 2360/2008

Processo Nº: CCS 00544-2008-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MARIZE FERREIRA SCHULT PEREIRA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39, PROFERIDA NO DIA 25.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$80,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.038,76), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2358/2008

Processo Nº: CCS 00546-2008-211-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MARIO MAGALHAES DE MOURA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32, PROFERIDA NO DIA 25.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$22,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.126,32), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2359/2008

Processo Nº: CCS 00641-2008-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): JOB JOSE DA NATIVIDADE

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, PROFERIDA NO DIA 25.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$26,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.302,82), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: CCS 00654-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): GERALDO DE SOUZA ATAÍDES

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28, PROFERIDA NO DIA 25.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$30,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.532,70), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2364/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 16.07.08, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) oferecer defesa.
Dê-se ciência aos seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4448/2008

Processo Nº: RT 00689-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ DO COUTO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
"1. O Procurador do Reclamado manifestou-se, verbalmente, acerca da ampla intenção de seu constituinte em realizar uma conciliação entre as partes. Assim, reinclui o feito na pauta, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 10/07/2008, às 13h40min. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, ressaltando a extrema importância de seu comparecimento."

Notificação Nº: 4446/2008

Processo Nº: CPE 00189-2006-221-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: HUDSON RIBEIRO FORTALESA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

"Vistos os autos. Atenda-se à solicitação de fls. 117. Não obstante, intime-se o Executado, diretamente e através de seu procurador, para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho e assinar o termo de compromisso de depositário dos bens penhorados às fls. 112, no prazo de 05 dias, sob pena de ser nomeado o Exequente para tal encargo, com a consequente remoção dos bens."

Notificação Nº: 4451/2008

Processo Nº: RT 00224-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FILEMON GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

"Intime-se o Executado, diretamente e através de seu procurador, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias remanescentes (R\$ 46,56), bem como das custas executivas (R\$ 11,06) e de liquidação (R\$ 0,23), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios."

Notificação Nº: 4454/2008

Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/07/2008, às 13h:40min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4462/2008

Processo Nº: CCS 01079-2006-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): MARCELO MACEDO TAVARES
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

"Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito.

2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador da Exeçúente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente da Exeçúente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
6. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exeçúente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.”

Notificação Nº: 4453/2008

Processo Nº: RT 01033-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica V.S.^a intimado a entrar em contato com o Oficial de Justiça Antônio Fernandes (celular: 62 9688.1502), com vistas a acompanhá-lo no cumprimento do Mandado de Entrega de Bens nº 987/2008.

Notificação Nº: 4487/2008

Processo Nº: RT 01432-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: PAULA CRISTINE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 268, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4458/2008

Processo Nº: AAT 01450-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RÉU(RÉ): WFS SONDAGEM LTDA
ADVOGADO: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZENO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

“Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão constante na intimação de fls. 106, a qual foi devolvida sob a justificativa de “desconhecido”, intime-se a Procuradora do autor, a informar, no prazo de cinco(5) dias, o atual e correto endereço de seu constituinte, para que possa ser dado o efetivo prosseguimento ao feito.
2. Vindo a informação, intime-se o Sr. Perito, via postal e com AR, para que ele possa receber os presentes autos, na Secretaria da Vara, e marcar um novo horário para a realização da perícia.”

Notificação Nº: 4442/2008

Processo Nº: RT 01458-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: NILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.S.^{as} intimadas para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, fls. 216/218, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4442/2008

Processo Nº: RT 01458-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: NILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.S.^{as} intimadas para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, fls. 216/218, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4460/2008

Processo Nº: CCS 01470-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR....: SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): OLOALDO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

“Intime-se o Exeçúente para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça e informar se tem interesse em ser nomeado para o encargo de depositário dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.”

Notificação Nº: 4445/2008

Processo Nº: RT 01563-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: CLARINDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica V.S.^a intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial nº 311/2008, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4488/2008

Processo Nº: CCS 01615-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MARVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que a importância de R\$ 1.112,68 foi depositada em 13/06/2008 na conta bancária informada por V.Sa.(BANCO - CEF; AG - 0012 ; OP- 013 ; CONTA Nº 867661-2), sendo que do total, R\$ 102,01 referem-se aos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 4457/2008

Processo Nº: RT 01793-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: RENATO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SUELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DILMA SAMPAIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: “Vistos os autos. Convolo em penhora o depósito de fls. 79. Muito embora a execução não esteja totalmente garantida, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. No silêncio, recolha-se o depósito de fls. 79 a favor do INSS. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante transferido. Feito, proceda-se a mais três tentativas de bloqueio on-line. Se infrutíferas, voltem conclusos.”

Notificação Nº: 4457/2008

Processo Nº: RT 01793-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: RENATO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SUELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DILMA SAMPAIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: “Vistos os autos. Convolo em penhora o depósito de fls. 79. Muito embora a execução não esteja totalmente garantida, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. No silêncio, recolha-se o depósito de fls. 79 a favor do INSS. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante transferido. Feito, proceda-se a mais três tentativas de bloqueio on-line. Se infrutíferas, voltem conclusos.”

Notificação Nº: 4484/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/07/2008, às 16h:20min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4482/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: WISTER ALMEIDA PIRES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 312/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): WALTER CAETANO PIRES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.S.ª intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para receber Alvará de levantamento de depósito, bem como sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4473/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZARINO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. Deixo de apreciar os embargos opostos às fls. 61/70, porquanto a execução ainda não se encontra garantida, conforme preceitua o art. 884 da CLT. Intime-se a Executada. Após, prossigam os atos executórios."

Notificação Nº: 4469/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. Deixo de apreciar os embargos opostos às fls. 61/70, porquanto a execução ainda não se encontra garantida, conforme preceitua o art. 884 da CLT. Intime-se a Executada. Após, prossigam-se os atos executórios."

Notificação Nº: 4477/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GIOVANUCI PRIMO

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Convolo em penhora o depósito de fls. 28. Intime-se o Executado, para os fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 4483/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.S.ª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 118, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco(5) dias.

Notificação Nº: 4465/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA GARCIA (TRANSPORTADORA GARCIA)

ADVOGADO.....: JOÃO LOURENÇO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Vistos os autos. 1. Custas Executivas e de Liquidação devidamente recolhidas e comprovadas (fls. 40). 2. Contudo, o recolhimento das contribuições previdenciárias deveria ser feito em guia GPS, e não em guia DARF. Assim sendo, resta prejudicado o recolhimento ora comprovado através da guia de fls. 40, com relação a este encargo. 3. Em face desta constatação, intime-se o reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fls. 31), no prazo de cinco (5) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4. No silêncio, observe a Secretaria o artigo 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006."

Notificação Nº: 4463/2008

Processo Nº: CCS 00684-2008-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): WALGDIMIR LUIZ BORGES DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: "É do conhecimento deste Juízo que, além destes autos, a Autora (Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA) deixou de comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas em vários outros processos em tramitação nesta Vara do Trabalho. Assim sendo, determino ao Diretor de Secretaria que: a) confeccione a relação de todos os processos nos quais a CNA foi condenada e não comprovou o pagamento das

custas processuais, certificando o valor devido em cada um deles; b) mantenha apensados a estes, todos os processos relacionados, juntando cópia deste despacho em cada um deles. Feito, cite-se a Autora, diretamente (via postal) e através de seu procurador, para pagar o montante devido (R\$ 2.561,16) ou garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora on-line em suas contas bancárias."

Notificação Nº: 4441/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERNANDES

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MARY DE MELO SOUSA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"Vistos os autos. 1. Ante o teor de peça de fls. 43, excluo do pólo passivo da presente demanda a 2ª reclamada – FAZENDA IPANEMA, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação a esta reclamada, nos termos do art. 267, I e 284, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Retifique-se, na autuação e demais registros, o nome e endereço do 3º reclamado, para constar WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA, e endereço à RUA SALVADOR PEDROZO Nº 32 – VILA LEONOR – ITABERÁ/GO – CEP – 76.630-000. 3. Incluo o feito na pauta para a realização da AUDIÊNCIA UNA, no dia 23/07/2008, às 10h20min. 4. Proceda a notificação inicial do 1º e 2º reclamados, pela via postal e com AR, com cópia da inicial, e as cominações do art. 844/CLT. 5. Intime-se o reclamante, diretamente e via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1634/2008

Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)

ADVOGADO.....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1635/2008

Processo Nº: RT 00595-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL KRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 154, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: AAT 00069-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1639/2008

Processo Nº: AAT 00069-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUSA (REPR. POR SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA) + 003

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1631/2008

Processo Nº: CCS 00099-2008-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADONIDES LIMA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ADEMAR LINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

"Considerando que no procedimento sumaríssimo não se fará a citação por edital, (art. 852-B, inciso II, da CLT), além do que não se verifica, por parte da

autora, qualquer tentativa de localizar o endereço atualizado do réu, determino o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto em lei. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6796/2008

Processo Nº: RT 01366-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): VILMA DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6760/2008

Processo Nº: RT 01408-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MERCEARIA PREÇO BAIXO DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6763/2008

Processo Nº: RT 01483-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6754/2008

Processo Nº: RT 02339-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVA & VILELA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6779/2008

Processo Nº: CCS 00214-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): PAULO PEPP DANET & CIA LTDA + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica ao advogado da parte Autora intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 826/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6782/2008

Processo Nº: RT 00495-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE LIMA ABRAHÃO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): MÓDULO RADIOFUSÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 13ª parcela do acordo de fls. 78/79, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6783/2008

Processo Nº: RT 00495-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE LIMA ABRAHÃO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 13ª parcela do acordo de fls. 78/79, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6752/2008

Processo Nº: CCS 01106-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINGCOESGO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): AUTO LOCADORA SUDOESTE LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6785/2008

Processo Nº: ATC 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 268, proferido nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrito: "Os veículos descritos nos documentos de fls. 262/266, foram transferidos para o estado de Minas Gerais em: 15/02/1995, 12/09/2001, 16/11/1998, 18/10/2005 e 24/12/2003, respectivamente. Analisando outros processos em curso nesta VT onde houve consulta junto ao DETRAN dos estados para os quais foram transferidos, vê-se que esta transferência é um indicativo de que embora os veículos ainda constem nos dados do DETRAN-GO como de propriedade do devedor, não mais se encontram em seu nome nos arquivos daqueles estados desde a data da transferência. Além disso, conforme verifica-se pela data de transferência, no caso de alienação, não há a possibilidade de reconhecer a fraude à execução, vez que a data é anterior ao ajuizamento da presente ação. Por tais razões, indefiro o pedido de restrição judicial no prontuário dos mencionados veículos. Cumpra-se os demais comandos constantes no despacho de fls. 247. Intime-se."

Notificação Nº: 6757/2008

Processo Nº: CCS 00189-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ANAHIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6764/2008

Processo Nº: AC 01410-2007-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: DIVINO GRACIANO DE SANTANA
ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LUCIANO FERNANDES ABUD
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Ré/Executada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução face as contribuições previdenciárias e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 6788/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE GOMES
ADVOGADO.....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do efetivo pagamento dos honorários periciais na data estipulada, sob pena de execução com a incidência da multa.

Notificação Nº: 6774/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MILTON GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6773/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA E OUTROS

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6793/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 685/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6791/2008

Processo Nº: RT 02033-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 696/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6790/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO INÁCIO PEIXOTO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 692/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6792/2008

Processo Nº: RT 02400-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 702/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6781/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON SILVA MEDEIROS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, pagar a 2ª parcela do acordo, sob pena de multa de 50% sobre a mesma.

Notificação Nº: 6750/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS do Reclamante, conforme consignado na sentença de fls. 48/53.

Notificação Nº: 6778/2008

Processo Nº: CCS 00466-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): ONOFRE FERREIRA DE CUBAS & CIA LTDA

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 831/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6799/2008

Processo Nº: RT 01204-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARCOS CANDIDO SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6797/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6798/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6775/2008

Processo Nº: RT 01296-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 225/233, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6784/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GESIO DIVINO MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.100, proferida nos autos supra, "site www.trt18.gov.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 97/98, no importe de R\$ 1.600,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 32,00, arbitradas na sentença de fls. 92/94, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 92/94, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas extras/diferenças, adicional, horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Assim, à Contadoria Judicial para apurar os valores devidos pela reclamada a título de contribuições previdenciárias. Feito isso, intime-se a reclamada para, recolher a parcela previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6777/2008

Processo Nº: CCS 01426-2008-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LOIDES ANDRADE QUEIROZ

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar vista da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fls. 51.

Notificação Nº: 6739/2008

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls.274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defere-se o adiamento da audiência requerido na petição de fls. 272. Redesigne-se a audiência para o dia 22/07/2008 às 13:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 47/48. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 6765/2008

Processo Nº: RT 01512-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL BASTO SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): FIBRAS TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6771/2008

Processo Nº: RT 01550-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO SILVA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS do período laborado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6772/2008

Processo Nº: RT 01551-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS do período laborado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6795/2008

Processo Nº: CCS 01671-2008-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): LILIAN ZANÃO POPOLIN

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6794/2008

Processo Nº: RT 01780-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES MEDEIROS

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIAS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6745/2008

Processo Nº: RT 01929-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS NUNES

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): IPLAN - INDÚSTRIA COMERCIO DE CALDEIRA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: WINSTON SEBE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Anotar-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado da Reclamada, conforme consta na procuração de fl. 22. Face ao teor da petição de fls. 18/19, defiro o adiamento da audiência para o dia 22/07/2008 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais. Ressalte-se que, caso o "AR" que encaminhou a notificação de fl. 15 retorne constando que a mesma foi entregue à Reclamada observando-se o quinquídio legal (art. 841 da CLT), será decretada a sua revelia. Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, dada a urgência."

Notificação Nº: 6776/2008

Processo Nº: RT 01931-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AILSON SANTANA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 60/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA a pagar a CARLOS AILSON SANTANA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$486,30) e projeções em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - multa de 40% s/ FGTS; - 01h30min em itineres por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4600/2008

Processo Nº: RT 01943-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA BORGES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JANSEN DELL ANTONIA

ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do teor do requerimento apresentado pela União à fl. 191, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4603/2008

Processo Nº: RT 02059-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA RODRIGUES DINEZ

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): SILVANA MARIA PALHARES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que defere-se a dilação requerida à fl. 27.

Notificação Nº: 4601/2008

Processo Nº: RT 00170-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ INÁCIO TELES

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor representado pela guia de fl. 56. Prazo legal.

Notificação Nº: 4599/2008

Processo Nº: RT 01456-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 373/378, prazo legal.

Notificação Nº: 4605/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI JOSÉ DE FRANÇA

ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANOPÓLIS LTDA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento previdenciário relativo ao pacto laboral (item 8 do acordo à fl.23), bem como a demonstrar, por meio de GFIP's e/ou SEFIP's, os valores recolhidos nas cópias das guias à fl.46, em 30 (trinta) dias, como requerido pela União às fls.50/51.'

Notificação Nº: 4604/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU ALVES BUENO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 159/162, prazo legal.

Notificação Nº: 4602/2008

Processo Nº: CCS 00367-2008-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ)...: ANGELO GARCIA DE MORAES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada de que defere-se a suspensão pelo prazo requerido.

Notificação Nº: 4614/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBSON BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4615/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBSON BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4616/2008

Processo Nº: RT 00671-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DR. LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4617/2008

Processo Nº: RT 00671-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4612/2008

Processo Nº: RT 00672-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4613/2008

Processo Nº: RT 00672-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4608/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA NEVES

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DR. LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4609/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA NEVES

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4610/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

RECLAMADO(A): VALCENI SILVA DE OLIVEIRA FREITAS + 001

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4611/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

RECLAMADO(A): EURÍPEDES ROBERTO FREITAS + 001

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4498/2008

Processo Nº: RT 00834-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DELIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): MICHAHELLES E CAMARGOS LTDA - REP. LIQUIDANTE SR. PEDRO JAIME DE ARAUJO CALDAS + 001

ADVOGADO....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4521/2008

Processo Nº: RT 00180-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exequente e 1ª Executada é o período compreendido entre 01.04.2005 e 30.01.2006, assim como determinado na r. Sentença. Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 47, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de quase todo o período dos serviços do Exequente.

Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos:

BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no

mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.

Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação.

Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretária por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD.

Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias.

Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exequente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 4528/2008

Processo Nº: RT 00180-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: EDMILSON CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fls. 214/215, uma vez que são todos inoportunos, pois, o posicionamento deste Juízo, é de que somente ao final, se restarem infrutíferas as diligências executivas, será expedido ofício à Receita Federal para que se possa colher dados dos Executados.

Ademais, com fulcro no acima salientado, observo que a Execução em relação às Pessoas mencionadas no petitorio do Exequente está ainda em seu início (não há sequer citação dos mesmos).

Notificação Nº: 4512/2008

Processo Nº: RT 00189-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE: ANTONIA SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exequente e 1ª Executada é o período compreendido entre 01.10.2004 e 15.11.2005, assim como determinado na r. Sentença.

Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 28, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005.

Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de quase todo o período dos serviços do Exequente.

Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos:

BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no

mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.

Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação.

Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretária por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD.

Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias.

Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exequente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 4514/2008

Processo Nº: RT 00189-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE: ANTONIA SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fls. 198/199, uma vez que são todos inoportunos, pois, o posicionamento deste Juízo, é de que somente ao final, se restarem infrutíferas as diligências executivas, será expedido ofício à Receita Federal para que se possa colher dados dos Executados.

Ademais, com fulcro no acima salientado, observo que a Execução em relação às Pessoas mencionadas no petitorio do Exequente está ainda em seu início (não há sequer citação dos mesmos).

Notificação Nº: 4502/2008

Processo Nº: ACR 00300-2007-131-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada:

Tomar ciência do julgamento e publicação da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 30/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4518/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIA DIEYLA AMANCIO SILVA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): FLORICULTURA NARA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogada da Reclamada:

Tomar ciência do julgamento e publicação da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 30/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4495/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ALAN DE MENEZES VALENTE (NA PESSOA DE EMMANUELE SOUZA MENEZES, REP. POR NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogada da Reclamada:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4499/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS REICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4504/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Deverá V.Sa. cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4515/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: AIRTON COELHO
ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO(A): MORAES E RORIZ LTDA (CAFÉ LUZÂNIA)
ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado:
 Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, HUDSON TEIXEIRA AMARAL: especialidade Ortopedia, CRM/GO 10.537; endereço residencial: Condomínio RK, Conjunto Centauros, Quadra P, Lote 20- Sobradinho-DF; contatos: 061-84016811.
 Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3610/2008
 Processo Nº: ACI 00729-2005-251-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ADVOGADO.....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERIDO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, através de petição de fls. 809, requer a comprovação do Município de São Miguel do Araguaia do desligamento dos médicos credenciados, uma vez que houve o encerramento do certame público para médicos. Defiro o pedido. Intime-se o requerido para no prazo de 15(quinze) dias apresentar os documentos relativos ao desligamento dos médicos credenciados, sob pena de presumir-se o descumprimento da obrigação. Para manifestação sobre a petição e documentos de fls.803/806, intime-se o requerido para, no mesmo prazo, apresentar os termos de posse dos candidatos nomeados pelo Decreto de fls. 806/807. Apresentados os documentos, intime-se o Ministério Público do Trabalho para manifestar-se sobre os mesmos e sobre a petição de fls. 803/806, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3603/2008
 Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: DORIVAL ALVES CORREIA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
 RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o integral pagamento da execução, proceda-se a extinção da mesma, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e seus acréscimos(depósito recursal de fls.285 e guia de depósito de fls.512) e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme cálculos de fls. 498. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra ou havendo concordância com a referida guia, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3607/2008
 Processo Nº: CCS 00704-2007-251-18-00-8 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
 CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
 RÉU(RÉ): HUDSON RANGEL HILÁRIO
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls.54, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as custas processuais e a multa aplicada, conforme cálculos de fls.40. Considerando-se que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, dispensa-se a intimação da União. Após, intime-se a autora para comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do seu crédito, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Cumpridas as determinações supra,remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3605/2008
 Processo Nº: RT 00034-2008-251-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: REVAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fls. 143 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme cálculos de fls. 119. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 95 ao executado, conforme praxe

da Secretaria. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado ou havendo concordância da exequente com a referida guia, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3606/2008
 Processo Nº: RT 00034-2008-251-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: REVAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fls. 143 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme cálculos de fls. 119. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 95 ao executado, conforme praxe da Secretaria. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado ou havendo concordância da exequente com a referida guia, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3604/2008
 Processo Nº: RT 00070-2008-251-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERSON SILVA QUIXABEIRA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. O Executado foi intimado da decisão de fl. 92 no dia 12.06.2008(5ª-feira - fl.93). Logo, o prazo para recurso começou a fluir no dia 13.06.2008 (6ª-feira) e expirou-se no dia 20.06.2008 (6ª-feira). Acontece que o Agravo de Petição, interposto em face da decisão supramencionada, foi apresentado somente em 23.06.2008, 2ª-feira, fora, portanto, do prazo legal. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Posto isto, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, por intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 3608/2008
 Processo Nº: AAT 00469-2008-251-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: SIDNEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): BMZ COURO LTDA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 637/638, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais. O autor, através da petição de fls. 640/642, impugna a nomeação da perita médica, requerendo sua substituição. Compulsando os autos, verifica-se da ata de fl. 97 que a MMª Juíza que presidiu a audiência determinou a realização de perícia médica com a indicação de perito hábil para tal mister. Tendo em vista que a perita nomeada, Drª Roberta Cavalcante Fragoso, está cadastrada neste Egrégio Tribunal na especialidade clínica geral, podendo, portanto, a princípio, efetuar perícias em quaisquer área médica. Considerando, ainda, que a perita já realizou diversas outras perícias em várias especialidades, desempenhando com responsabilidade e técnica o encargo para o qual foi nomeada. Ademais, a nomeação da perita médica não acarreta nenhuma nulidade ao processo, pois está dentro do que preceitua o art. 145, § 3º do CPC. Isto posto, indefiro o requerimento.

Notificação Nº: 3612/2008
 Processo Nº: RT 00479-2008-251-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA
 RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 22/07/2008, as 15h30min, para realização de nova audiência una, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 3613/2008
 Processo Nº: RT 00556-2008-251-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA
 RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador dos reclamantes: Fica intimado do despacho de fl. 184, cujo teor segue transcrito: Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material constante da ata de fls. 46/48. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir ex officio tal erro. Onde se lê: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 11/07/2008, às 16h16min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Leia-se: As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Para JULGAMENTO designa-se a data de 11/07/2008, às 16h16min. Cientes as partes (Súmula 197 do col. TST). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3614/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das reclamadas: Ficam intimados do despacho de fl. 184, cujo teor segue transcrito: Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material constante da ata de fls. 46/48. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir ex officio tal erro. Onde se lê: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 11/07/2008, às 16h16min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Leia-se: As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Para JULGAMENTO designa-se a data de 11/07/2008, às 16h16min. Cientes as partes (Súmula 197 do col. TST). Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1516/2008

PROCESSO Nº RT 00879-2006-251-18-00-4

RECLAMANTE: WANDERLEIA NERI DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDA DIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 036.349.491-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/07/2008, 4ª feira.

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2008, 5ª feira.

A Doutora Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALDA DIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 036.349.491-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 127, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Convento o bloqueio de fl. 126 em penhora. Intime-se a ré (ALDA DIAS LEÃO) da penhora, via edital. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme cálculos de fls.121. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado ou havendo concordância da exequente com as referidas guias, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de ALDA DIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 036.349.491-04, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito.

Fábio Santos Gama
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WENES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ARREMATANTE, DR. OTONIEL LOPES SIQUEIRA: FAVOR COMPARECER NA VARA DO TRABALHO DE POSSE A FIM DE RETIRAR O AUTO DE ARREMATACÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 00252-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GELSON DOS SANTOS REIS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 91, cujo teor é o seguinte: 'l-Em atendimento à solicitação ultimada pelo Juízo Deprecado à fl. 90,

intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos cópia da matrícula do imóvel descrito à fl. 84, cuja penhora foi deprecada, ou não sendo possível, o número da matrícula do imóvel no CRI local, a fim de viabilizar a realização da penhora de forma regular e válida pelo Juízo Deprecado.'

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDES GONÇALVES SOARES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FIGUEIREDO & SABATH LTDA. (CASA DO FAZENDEIRO)

ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS SUPRA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 256,06, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1484/2008

Processo Nº: RT 00356-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO..... ALISSOM MAGALHÃES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MAMBAÍ

ADVOGADO..... LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls. 141/146, cujo teor é o seguinte: '...DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILMAR RIBEIRO E SILVA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PRONUNCIO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO AUTOR PELO RECLAMADO, POR AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO A CONCURSO PÚBLICO, E CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE FGTS (8%) POR TODO O PERÍODO TRABALHADO E SALÁRIO DE ABRIL DE 2008, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL APONTADA NOS CONTRACHEQUES, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONCEDENDO-SE TAMBÉM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. DEVERÁ AINDA O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR TODO O PERÍODO TRABALHADO PELO RECLAMANTE, SOB PENA EXECUÇÃO EXOFFICIO. Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nas três esferas (FEDERAL, DO TRABALHO, e ESTADUAL), encaminhando cópia da presente sentença, para que adotem as providências que entenderem cabíveis. O reclamado, pessoa jurídica de Direito Público, goza de isenção quanto às custas processuais. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$3.000,00.

Não haverá remessa ex officio ao Egrégio TRT, eis que a condenação não supera o limite de 60 salários mínimos, previsto no CPC, Art. 475, § 2º, c/c CLT, Art. 769. INTIMEM-SE AS PARTES, em razão da antecipação da publicação da presente sentença...'

Notificação Nº: 1485/2008

Processo Nº: RT 00356-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO..... ALISSOM MAGALHÃES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MAMBAÍ

ADVOGADO..... LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls. 141/146, cujo teor é o seguinte: '...DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILMAR RIBEIRO E SILVA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PRONUNCIO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO AUTOR PELO RECLAMADO, POR AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO A CONCURSO PÚBLICO, E CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE FGTS (8%) POR TODO O PERÍODO TRABALHADO E SALÁRIO DE ABRIL DE 2008, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL APONTADA NOS CONTRACHEQUES, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONCEDENDO-SE TAMBÉM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. DEVERÁ AINDA O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR TODO O PERÍODO TRABALHADO PELO RECLAMANTE, SOB PENA EXECUÇÃO EXOFFICIO. Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nas três esferas (FEDERAL, DO TRABALHO, e ESTADUAL), encaminhando cópia da presente sentença, para que adotem as providências que entenderem cabíveis. O reclamado, pessoa jurídica de Direito Público, goza de isenção quanto às custas processuais. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$3.000,00.

Não haverá remessa ex officio ao Egrégio TRT, eis que a condenação não supera o limite de 60 salários mínimos, previsto no CPC, Art. 475, § 2º, c/c CLT,

Art. 769. INTIMEM-SE AS PARTES, em razão da antecipação da publicação da presente sentença...

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6315/2008

Processo Nº: RT 00468-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES + 001

ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o depósito da diferença entre o crédito líquido do autor (R\$ 1.159,03) e os valores depositados nas contas judiciais (R\$ 1.104,38), que importam em R\$ 54,65, bem como o recolhimento do imposto de renda (R\$ 502,13) e das custas (R\$ 28,97).

Notificação Nº: 6312/2008

Processo Nº: RT 00877-2003-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RIBEIRO DIAS

ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): 3JC BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6319/2008

Processo Nº: RT 00988-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6346/2008

Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO VINHAL

ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA

RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da

Praça designada para o dia 02/09/2008, às 14:15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/09/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6298/2008

Processo Nº: RTN 00626-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para requerer o que entender a bem de seu seu direito em face dos termos da Certidão de fls.274, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(art. 40 da Lei 6830/80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6304/2008

Processo Nº: RT 00826-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6311/2008

Processo Nº: RT 01342-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONISETE RILL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 933,43, atualizado até 30.05.2008, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6342/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MENDES

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)

ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, cotra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6323/2008

Processo Nº: RT 00963-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA GOULART

ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): TIK LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para ciência da penhora e para que requeiram o que for a bem de seus direitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6301/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, LAVÍNIA COSTA DE OLIVEIRA e ELIAMAR ALMEIDA ROSA, em face de KOWALSKI ALIMENTOS LTDA., conforme fls. 294/304.

Notificação Nº: 6328/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTROS (FAZENDA SÃO JOÃO)

ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6305/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRES GOMES LOURENÇO

ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, conforme fls. 118/120.

Notificação Nº: 6296/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGNEY MARTINS BORBA

ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6297/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESSIO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2008

Processo Nº: RT 00260-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRISELMA GOMES

ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GERSON ROBERTO MIOLA

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo 48 horas, e ainda, no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 6317/2008

Processo Nº: RT 00395-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6313/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SIMÃO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequiêndo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6299/2008

Processo Nº: RT 00504-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes da decisão que acolheu os presentes Embargos Declaratórios opostos por Brascen Brasil Central Alimentos Ltda. nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em seu desfavor por Cleiber Oliveira Barbosa.

Notificação Nº: 6347/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA em face de COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, conforme fls. 58/59.

Notificação Nº: 6347/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA em face de COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, conforme fls. 58/59.

Notificação Nº: 6347/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA em face de COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, conforme fls. 58/59.

Notificação Nº: 6352/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÁSTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6316/2008

Processo Nº: ET 00725-2008-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: PATRÍCIA GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROSALLEI LEMES DA ROCHA MORAES

EMBARGADO(A): WALTER BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios, mantendo-se incólume a sentença de fls. 17/20, na forma da fundamentação supra conforme fls. 41/43.

Notificação Nº: 6331/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA PENHA DOMINGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "Vistos, etc.1- Às fls. 65 foi determinado a inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.07.2008, para produção de provas testemunhais. Porém, colhe-se da ata de audiências de fls. 39 que sequer houve apresentação de defesa, por parte da primeira reclamada, pela situação fática ali registrada e posteriormente provada e acolhida por este Juízo (fls. 65 - §1º). Posto isso, reconsidero o §3º de fls. 65, no que concerne a produção de prova testemunhal.

2- Excluem-se estes autos da pauta de audiências do dia 14.07.2008, ato contínuo, incluíam-se-os na do dia 16.07.2008 às 08h30min, desta feita, como inicial."

Notificação Nº: 6332/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "Vistos, etc.1- Às fls. 65 foi determinado a inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.07.2008, para produção de provas testemunhais. Porém, colhe-se da ata de audiências de fls. 39 que sequer houve apresentação de defesa, por parte da primeira reclamada, pela situação fática ali registrada e posteriormente provada e acolhida por este Juízo (fls. 65 - §1º). Posto isso, reconsidero o §3º de fls. 65, no que concerne a produção de prova testemunhal.

2- Excluem-se estes autos da pauta de audiências do dia 14.07.2008, ato contínuo, incluíam-se-os na do dia 16.07.2008 às 08h30min, desta feita, como inicial."

Notificação Nº: 6308/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO DELEFRATE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO ARANTES MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Nomeio para realização da perícia a ser realizada na sede da empresa ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA., conforme determinação de fls. 46/47 destes autos, fls. 40/41 dos autos nº 831/08 e fls. 179 dos autos nº 794/08, a contadora NEIDE MARTINS DE LIMA SALOMÃO, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Itumbiara, solicitando a gentiliza de entregá-los à experta. A Perita deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a perita".

Notificação Nº: 6309/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO DELEFRATE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INST. E CONS. LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Nomeio para realização da perícia a ser realizada na sede da empresa ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA., conforme determinação de fls. 46/47 destes autos, fls. 40/41 dos autos nº 831/08 e fls. 179 dos autos nº 794/08, a contadora NEIDE MARTINS DE LIMA SALOMÃO, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Itumbiara, solicitando a gentiliza de entregá-los à experta. A Perita deverá designar data e horário para realização da

perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a perita`.

Notificação Nº: 6343/2008

Processo Nº: RT 00943-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAILTON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl. 58 a seguir transcrito: "Vistos etc. A reclamada aduz que a notificação inicial não teria obedecido o quinquídio legal e, conseqüentemente, pede a anulação dos atos posteriormente a ela. O aviso de recebimento de fls. 44-v corrobora a alegação da demandada, pois mostra o recebimento da notificação inicial em 20.06.2008, ao passo que a audiência inicial estava designada 23.06.2008. Verifica-se, ainda, que o referido AR fora jungido aos autos em 26.06.2008, ou seja, posteriormente à publicação da sentença, fato este que, com certeza, levou o Juiz prolator do decism a utilizar-se da presunção consubstanciada na súmula 16/TST, a qual resta superada pela realidade do documento postal. Pelo exposto, declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 45.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15.07.2008, às 08h40min, para audiência INICIAL. Intimem-se as partes e procuradores`.

Notificação Nº: 6322/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6307/2008

Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DONALDO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6314/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR (CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da liberação dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6320/2008

Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): VILMAR FOLHETO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTOS em desfavor de POSTO DE LAVAGENS RIO SUL e VILMAR FOLHETO, conforme consta, na íntegra, às fls. 51/62.

Notificação Nº: 6306/2008

Processo Nº: RT 01052-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VERA NÚZIA ARAÚJO OLIVEIRA SILVÉRIO

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARIA NILVA DE OLIVEIRA em face de VERA NÚZIA ARAÚJO OLIVEIRA SILVÉRIO, conforme fls. 65/72.

Notificação Nº: 6348/2008

Processo Nº: AEM 01162-2008-101-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CHOPERIA CHOPP FIX LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado sobre a remessa destes autos para esta E. Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6302/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CANDIDO CORREIA

ADVOGADO.....: ASTOR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): CÍCERO AMÉRICO COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 14.07.2008, às 13h20min, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RT 00907-2005-101-18-00-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2008

PROCESSO: RT 00907-2005-101-18-00-8

EXECUTANTE : GIVANILDO GALDINO DA CRUZ

EXECUTADOS: VALE VERDE COMÉRCIO DE GRÃOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o autor, GIVANILDO GALDINO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para restituir o bem constrito à reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena, de assim não procedendo, considerá-lo infiel quanto a este mister.

E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos dois de julho do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº166/2008

PROCESSO: RT 00521-2006-101-18-00-7

Exeçúente : MANOEL FRANCISCO VINHAL

Executado : JARIBE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Data da Praça 02/09/2008 às 14h15min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 199, tendo como depositário o Sr. Hamilton Borges de Freitas- procurador, e que é (são) o (s) seguinte (s):

“ 08 suportes do eixo do molinete, colheiteadeiras New Holland, código 822945, valor unitário R\$ 185,67, perfazendo o total de R\$ 1.485,46”

“ 02(vinte e dois) polias do molinete, para colheiteadeiras NH, valor R\$ 297,54 perfazendo um total de R\$ 6.545,88.”

“ 04(quatro) suportes da lata da boca, colheiteadeiras NH, código 759934, valor R\$ 262,58 perfazendo R\$ 1.050,32.”

“02(duas) blindagens da lanterna da boca, colheiteadeiras NH,código 350557, valor R\$ 150,97 perfazendo R\$ 301,94.”

“04(quatro) blindagens do bico da caixa da boca de milho, colheiteadeira NH, código 396,902, valor total R\$ 901,04.”

“ 01(uma) blindagem da lanterna da colheiteadeira NH, código 823707, valor R\$ 259,96.”

“01(um) rosca sem fim do graneleiro, colheiteadeira NH, código 466232, valor R\$ 648,75.”

“ 01(um) eixo do câmbio(velho), código 410027, valor R\$ 1.726,98.” Total da avaliação R\$ 12.920,23(doze mil, novecentos e vinte reais e vinte três centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeçúente arrematante, ocorrendo a

hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, subscrevi, aos dois dias de julho de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº164/2008

PROCESSO: CPEX 01771-2007-101-18-00-5

Exequente : ANTÔNIO ALVES BORGES

Executado : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

Data da Praça 02/09/2008 às 14h10min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 39, tendo como depositário o próprio executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):

“01(um) terreno para construção denominado Lt. 01, da Qd. 06, com área total 420,00 metros quadrados, no loteamento denominado Vila Rica em Acreúna-GO, com as medidas e confrontações seguintes: “ pela frente mede 14,00 metros e confrontando com a Avenida Tancredo de Almeida Neves, igual medida na linha dos fundos com o Lt. 29, pelo lado direito mede 30,00 metros e confrontando com o Lt.03, igual medida pelo lado esquerdo e confrontando com o Lt. 01, sem benfeitorias, registro nº R03-114 do Cartório Imobiliário de Acreúna, avaliado e R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).”

“01(um) terreno para construção denominado Lt. 29, da Qd. 06, com área total 420,00 metros quadrados, no loteamento denominado Vila Rica em Acreúna-GO, com as medidas e confrontações seguintes: “ pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua 08, igual medida na linha dos fundos e confronta com o Lt. 02, pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com o Lt. 30, igual medida pelo lado esquerdo e confronta com o Lt. 28, sem benfeitorias, registro nº R03-114 do Cartório de Registros de Acreúna, avaliado e R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).”

“01(um) terreno para construção denominado Lt. 30, da Qd. 06, no loteamento denominado Vila Rica em Acreúna-GO, à Rua 08, esquina com a Rua 04, com área total de 375,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: “ pela frente mede 14,00 metros e confrontando com a Rua 08, pela linha dos fundos mede 19,00 metros e confrontando com o Lt. 01, pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com a Rua 04, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lt. 29, tendo um chanfrado de 07,00 metros, sem benfeitorias, registro nº R03-114 do Cartório de Registros de Acreúna, avaliado e R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, subscrevi, aos do de maio de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7379/2008

Processo Nº: RT 00750-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY SANTOS ROSA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): CARLOS LANIA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução não se encontra garantida, não obstante, ficam intimadas para manifestarem acerca dos cálculos, em 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, com prazo sucessivo a iniciar pelo Autor.

Notificação Nº: 7392/2008

Processo Nº: RT 00869-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSE DE MOURA

RECLAMADO(A): CETERSUGO- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 263, nos seguintes termos: “As partes não informaram o valor pactuado. Não obstante, declaro extinta a execução em relação ao crédito do Exequente (art. 794, I, do CPC), visto que o mesmo efetuou o levantamento da importância bloqueada às fls. 94.A execução prosseguirá quanto à Contribuição Previdenciária e às Custas Executivas e Processuais, apuradas às fls. 247, razão pela qual mantenho a constrição efetuada às fls. 134, até o integral pagamento dos tributos. Renove-se a ordem de bloqueio de fls. 102, constando como valor do débito a importância de R\$ 454,06. Restando negativa, intime-se o Executado para que comprove os recolhimentos em 05 dias, sob pena de designação de praça e leilão para o imóvel”.

Notificação Nº: 7422/2008

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a entrar em contato, com urgência, com o Setor de Mandados deste Foro a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de intimação da testemunha arrolada.

Notificação Nº: 7416/2008

Processo Nº: CCS 00957-2006-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE LUIZ MARTINS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl.198, que revogou o despacho de fl.197, vez que a Exequente não providenciou meios necessários para a citação do inventariante do espólio executado, determinando, ainda, a confecção de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ºDSCR 02/2005.

Notificação Nº: 7393/2008

Processo Nº: CCS 01047-2006-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): GERALDO MARQUES GOUVEIA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 20 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7395/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Receberem os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7389/2008

Processo Nº: CCS 01217-2006-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ROQUE SEBASTIÃO DE MATOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7383/2008

Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o Alvará acostado à contracapa, em 05 dias.

Notificação Nº: 7381/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 310, nos seguintes termos: "Junte-se aos autos cópia do ofício nº 006/2008, originário do Ministério Público do Trabalho – ofício de Rio Verde. Dê-se vista às partes, para que, caso queiram, manifestem-se acerca do ofício supracitado, no prazo comum de 05 dias. Por conseguinte, converto o julgamento em diligência. Após a manifestação pelas partes ou decorrido o prazo para essa finalidade, voltem os autos conclusos para prolação de sentença".

Notificação Nº: 7417/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR CIRLENE MARTINS DA SILVA + 02 REPRESENTANTES

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADO(A): N.S. MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.201/202, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação precedente. Face a ausência de comprovantes nos autos das contribuições previdenciárias recolhidas, a Reclamada deverá apresentar os comprovantes no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7388/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSLEY GOMES SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 373, nos seguintes termos: "O último andamento do processo que tramita no Juízo Criminal refere-se à requisição de diligências perante o Inquérito Policial, em 19 de setembro de 2007. Portanto, considerando o notável lapso temporal, intime-se o Autor para apresentar nos autos a atual fase processual em que se encontra o feito criminal, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 7420/2008

Processo Nº: RT 01842-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 82, cujo teor é o seguinte: "Observa-se que a guia de fl. 81 não aponta qual o processo a que refere-se o recolhimento, não podendo ser considerada a quitação desta parcela previdenciária. O Executado também não apresentou as guias GFIP que comprovariam que os depósitos 69/72 foram realizados em prol do Exequente. Logo, concedo o prazo de 10 dias para que a Executada apresente guias GFIP do período de vínculo e também quita GPS que identifique o processo para qual foi feito o recolhimento, sob pena de continuação da execução".

Notificação Nº: 7428/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.99/102, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, rejeito a preliminar de mérito, e julgo improcedentes todos os pedidos elencados na Exordial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art.269,I, do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, e no importe de R\$2.143,25, dispensadas face o concessão do benefício da assistência judiciária. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 7424/2008

Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267). Custas pelos reclamantes, no importe de R\$26.968,28, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-os. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, libere-se aos autores os documentos de fls.42/59. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se o autos ao arquivo definitivo".

Notificação Nº: 7425/2008

Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267). Custas pelos reclamantes, no importe de R\$26.968,28, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-os. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, libere-se aos autores os documentos de fls.42/59. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se o autos ao arquivo definitivo".

Notificação Nº: 7384/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILDEMAR BORGES CORRÊA

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo peicial em cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7421/2008

Processo Nº: AAT 00312-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: MARLEI DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

RÉU(RÉ): DIOMAR APARECIDO DE FARIA

ADVOGADO: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará de levantamento de crédito, referente à segunda parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7387/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENI JOSÉ MURARO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 95, nos seguintes termos: "O Reclamante alega que a Reclamada descumpriu o acordo entabulado às fls. 71/72. Com razão, vez que a Reclamada, ao efetuar a transferência do numerário, constou erroneamente o número da conta-corrente da procuradora do Reclamante, o que gerou o estorno da quantia pretendida, conforme se vê à fl. 88. Destarte, faz-se devida a multa incidente sobre a 3ª parcela do acordo. Contudo, tendo em vista que a Reclamada efetuou, corretamente, o pagamento das duas primeiras parcelas, bem como considerando o notável valor do montante acordado, intime-a para comprovar nos autos a quitação das parcelas vencidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Apresentado o comprovante de quitação das parcelas vencidas, aguarde-se o cumprimento das obrigações constantes da ata de fls. 71/72". Intimem-se.

Notificação Nº: 7385/2008

Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): MARCELO ORLANDO

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria para proceder a escolha de qual veículo deseja ver penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7397/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Reitero a intimação de fl. 74, para que Vossa Senhoria apresente sua CTPS a este Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7419/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SILAS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 87, para receber as guias TRCT para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7427/2008

Processo Nº: ET 00827-2008-102-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE...: ANA PAULA RODRIGUES + 001
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
EMBARGADO(A): WENDEL ASSIS SILVA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados da r. sentença de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por Ana Paula Rodrigues e Gil Tavares de Souza, nos termos da fundamentação precedente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Custas pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), dispensado face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei 5584/90. Intimem-se".

Notificação Nº: 7429/2008

Processo Nº: ET 00827-2008-102-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE...: GIL TAVARES DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
EMBARGADO(A): WENDEL ASSIS SILVA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados da r. sentença de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por Ana Paula Rodrigues e Gil Tavares de Souza, nos termos da fundamentação precedente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Custas pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), dispensado face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei 5584/90. Intimem-se".

Notificação Nº: 7406/2008

Processo Nº: RT 00937-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO JAJÁ BRAÚNA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.62, cujo teor é o seguinte: "O Reclamado argüiu preliminar de incompetência ratione materiae desta Especializada para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos

morais e materiais decorrentes de acidente ocorrido na residência do Reclamante. Diante dos fatos trazidos pelas partes, bem como considerando a característica do dano narrado na inicial, entende este Juízo ser necessária a produção de provas no sentido de apurar se o sinistro foi decorrente ou não da relação de trabalho. Designa-se audiência de instrução para o dia 22.07.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 7404/2008

Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: "No momento da realização da audiência de fls. 139, as peças de fls. 134/135 e 137/138 não haviam sido juntadas aos autos, razão pela qual determinou-se o encerramento da instrução processual. Considerando a justificativa apresentada pelo Reclamante, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 09/07/08 às 10 horas, para a realização da audiência de instrução. Intimem-se".

Notificação Nº: 7423/2008

Processo Nº: AAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 285/288, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, declaro-me incompetente em razão da matéria e determino a remessa destes autos para a Justiça Comum, Comarca de Acreúna/GO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a parte dispositiva desta decisão para todos os efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos para a Justiça Comum, Comarca de Acreúna".

Notificação Nº: 7382/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.34/44, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$4.098,27, valor da condenação, e no importe de R\$81,96. Oficie-se à Superintendência do Trabalho do MTE a fim de tomar as medidas cabíveis quanto à falta de anotação de CTPS. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 7432/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

(COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.139, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. No entanto, as parcelas salariais requeridas na exordial devem guardar pertinência com as discriminadas no acordo, razão pela qual a contribuição previdenciária a ser recolhida deverá incidir na proporção de 7,39% sobre o total do acordo. Concedo o prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo para a Reclamada recolher os tributos previdenciários e as custas, calculadas sobre o valor do acordo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/07/2008."

Notificação Nº: 7386/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.34/44, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$704,12, valor da condenação, e no importe de R\$14,08. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 7426/2008

Processo Nº: RT 01116-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE FONSECA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.96/98, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art.269,I, do Código de Processo Civil. Determino que a Secretaria proceda a retificação do pólo passivo da presente reclamação, para fazer constar a razão social da Reclamada: CABRAL E MAIA LTDA. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R\$10.166,50, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$203,33, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7378/2008

Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Face o requerimento conjunto entre as partes e o motivo relevante que envolve o procurador da Reclamada (falecimento de parente), adia-se a presente audiência para o dia 08/07/2008 às 14:20 horas."

Notificação Nº: 7400/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IRON GOMES DE DEUS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência para o dia 14/07/2008 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 7410/2008

Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 14/07/2008 às 13:20hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5081/2008

Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. sa. intimado para, no prazo legal, contra-arraoar os embargos à Arrematação apresentado pelo executado.

Notificação Nº: 5080/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s) 239, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Julgo Subsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 236. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC.."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5070/2008

Processo Nº: RT 00547-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada acerca do Agravo de Petição de fls. 1201/1209, interposto pela executada, nos autos 452/2006 (ao qual a presente execução encontra-se unificada), para, querendo, manifestar, no prazo legal.

OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 5067/2008

Processo Nº: RT 01091-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACHADO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada acerca do Agravo de Petição de fls. 1201/1209, interposto pela executada, nos autos 452/2006 (ao qual a presente execução encontra-se unificada), para, querendo, manifestar, no prazo legal.

OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 5069/2008

Processo Nº: RT 01386-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada acerca do Agravo de Petição de fls. 1201/1209, interposto pela executada, nos autos 452/2006 (ao qual a presente execução encontra-se unificada), para, querendo, manifestar, no prazo legal.

OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 5071/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada acerca do Agravo de Petição de fls. 1201/1209, interposto pela executada, nos autos 452/2006 (ao qual a presente execução encontra-se unificada), para, querendo, manifestar, no prazo legal.

OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 5064/2008

Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WATER RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, manifestar-se dos embarcos à execução apresentado pelo reclamado.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5079/2008

Processo Nº: CPE 01096-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: GUMERCINDO MARTINS FERRO

EXECUTADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PEÇAS ME (AUTO PEÇAS LC)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s) 65, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do requerimento formulado pelo arrematante à fl. 61, ouça-se o exequente, bem ainda o seu patrono para, em 05 (cinco) dias manifestarem-se quanto ao pleito de liberação do valor da arrematação."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5063/2008

Processo Nº: RT 01408-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EUFLOSINO ALVES

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 5097/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 62, cujo teor é o seguinte: "Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 59/61,

a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Oficie-se eletronicamente ao Juízo deprecado. Após o cumprimento do presente acordo o reclamante outorgará quitação ao reclamado. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas (decisão de fl. 44), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o ajuste, devendo os autos serem remetidos ao Eg. Regional para apreciação do recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Intimem-se.; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5061/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO) + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: "Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 59/61, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Oficie-se eletronicamente ao Juízo deprecado. Após o cumprimento do presente acordo o reclamante outorgará quitação ao reclamado. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas (decisão de fl. 45), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o ajuste. Intimem-se.; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5095/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN XAVIER LOPES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 54, cujo teor é o seguinte: "Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 50/52, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Oficie-se eletronicamente ao Juízo deprecado. Após o cumprimento do presente acordo o reclamante outorgará quitação ao reclamado. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas (decisão de fl. 45), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o ajuste. Intimem-se.; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5093/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 53, cujo teor é o seguinte: "Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 49/51, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Oficie-se eletronicamente ao Juízo deprecado. Após o cumprimento do presente acordo o reclamante outorgará quitação ao reclamado. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas (decisão de fl. 44), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o ajuste. Intimem-se.; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5058/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIANE BARRETO MONTINO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos de fls. 120/126, cuja execução foi fixada em R\$ 1.328,91, bem como da converção em penhora do saldo do depósito recursal de fls. 97, que se afigura suficiente à integral satisfação da execução, bem ainda quanto à efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT, tudo nos termos da decisão de fls. 127, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5057/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÊMIA MAIRNHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos de fls. 107/113, cuja execução foi fixada em R\$ 1.250,68, bem como da converção em penhora do saldo do depósito recursal de fls. 84, que se afigura suficiente à integral satisfação da execução, bem ainda quanto à efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT, tudo nos termos da decisão de fls. 115, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5072/2008

Processo Nº: RT 00559-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 192, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Sem prejuízo da oportuna juntada do original da peça de fl. 191, dê-se vistas ao autor para impugnação à contestação. Prazo e fins legais."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5055/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEVANILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5088/2008

Processo Nº: CCS 00770-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ADEMAR AGREGÓRIO DA COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46/52, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO Ex positís, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ADEMAR AGREGÓRIO DA COSTA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições

sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), arbitrada à condenação. Intimem-se as partes, sendo o requerido, via mandado. Às 16:20 horas, encerrou-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5087/2008

Processo Nº: CCS 00815-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): AZARICO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 41/47, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de AZARICO JOSÉ DA SILVA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 e 2005 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 9,00 (nove reais), calculadas sobre o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), arbitrada à condenação. Intimem-se as partes, sendo o requerido, via mandado. Às 16:15 horas, encerrou-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5083/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUSA LEMES

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO...: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 83/90, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSIMAR DE SOUSA LEMES em face de COMPACO – CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Destarte, reconhece-se que o reclamante trabalhou de 1.11.2007 a 11.3.2008, na função de Pedreiro, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R\$ 585,00 por mês. Outrossim, condeno a primeira Ré ao pagamento de saldo de salário de fevereiro e março de 2008; aviso prévio indenizado com integração para todos os fins; 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, bem como da multa prevista no art. 137, da CLT, onde couber; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma

da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela primeira reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Documento assinado eletronicamente por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, em 17/7/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5084/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUSA LEMES

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF) + 001

ADVOGADO...: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 83/90, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSIMAR DE SOUSA

LEMES em face de COMPACO – CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Destarte, reconhece-se que o reclamante trabalhou de 1.11.2007 a 11.3.2008, na função de Pedreiro, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R\$ 585,00 por mês. Outrossim, condeno a primeira Ré ao pagamento de saldo de salário de fevereiro e março de 2008; aviso prévio indenizado com integração para todos os fins; 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, bem como da multa prevista no art. 137, da CLT, onde couber; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma

da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela primeira reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Documento assinado eletronicamente por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, em 17/7/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5056/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5085/2008

Processo Nº: RT 01090-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO...: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 97/104, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO em face de COMPACO – CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Destarte, reconhece-se que o reclamante trabalhou de 1.11.2007 a 11.3.2008, na função de Ajudante de Obras, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R\$ 1,94 por hora. Outrossim, condeno a primeira Ré ao pagamento de saldo de salário de fevereiro e março de 2008; aviso prévio indenizado com integração para todos os fins; 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, bem como da multa prevista no art. 137, da CLT, onde couber; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela primeira reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5086/2008

Processo Nº: RT 01090-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF) + 001

ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 97/104, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO em face de COMPACO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM ACO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Destarte, reconhece-se que o reclamante trabalhou de 1.11.2007 a 11.3.2008, na função de Ajudante de Obras, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R\$ 1,94 por hora. Outrossim, condeno a primeira Ré ao pagamento de saldo de salário de fevereiro e março de 2008; aviso prévio indenizado com integração para todos os fins; 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, bem como da multa prevista no art. 137, da CLT, onde couber; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela primeira reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, comprase." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5060/2008

Processo Nº: CCS 01113-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): WANDERLEI DE MELO PEREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 81, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 271/76, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pelo requerido, no importe de R\$ 21,26 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.063,00), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Reputa-se prejudicado o recurso ordinário interposto pela autora. Providencie a Secretaria a baixa necessária. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5092/2008

Processo Nº: AMT 01261-2008-181-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO LOPES MACHADO

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

REQUERIDO(A): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que os autos 671/2007 do processo 200702977939 da Comarca de São Luis de Montes Belos foram redistribuídos à Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, autuados sob o nº 01261-2008-181-18-00-7.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES/INSS

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deve o executado tomar ciência da adequação dos cálculos, devendo comprovar o pagamento no prazo de 48h.

Notificação Nº: 4074/2008

Processo Nº: AAT 01444-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: AMADEUS SOARES DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 382/399, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4075/2008

Processo Nº: RT 00161-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a proceder à anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa.

Notificação Nº: 4073/2008

Processo Nº: RT 00246-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS REGES DA COSTA LIMA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMPUM

RECLAMADO(A): S.O.S. MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Deve o executado tomar ciência do bloqueio de valores efetuado no Banco Bradesco S/A, no importe de R\$ 322,61, para manifestação, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4069/2008

Processo Nº: RT 00395-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL SIQUEIRA CARMO

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido, uma vez que a reclamada juntou recibo de depósito de pagamento.

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE BRITO LEMES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls. 124/127, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4070/2008

Processo Nº: RT 00581-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO DON GARROTE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência que foi deferido o pedido de adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2008, às 14h20min, para o dia 26/08/2008, às 08h30min, uma vez que o reclamante apresentou atestado médico, mantidas as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2871/2008

Processo Nº: RT 00561-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: RAYNA RUBIA P DE SOUZA

RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 05/2005.

Notificação Nº: 2881/2008

Processo Nº: RT 01324-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS SANTANA

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para, comparacer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO, que se encontra acostada nos presentes autos.

Notificação Nº: 2861/2008

Processo Nº: RT 01117-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA REGINA LIMA MENDES
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO MARTINS VILARA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº02/005.

Notificação Nº: 2859/2008

Processo Nº: RT 01152-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JASSIANA ALVES

ADVOGADO.....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE FINO PÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 160, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 159), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 2886/2008

Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA

ADVOGADO.....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado/executado intimado do despacho de fl. 169 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o executado a substituição da penhora dos bens descritos no item 2 do auto de penhora (botijões de gás) pelo respectivo valor em dinheiro. Diante do disposto no art. 656 do CPC e da preferência conferida por lei para garantia das execuções em dinheiro, defiro o pedido, condicionado à comprovação do depósito. Intime-se a executada para comprovar o depósito do montante relativo à avaliação dos bens a serem substituídos. Prazo de cinco dias. Ressalve-se que na inércia da devedora o deferimento da presente substituição ficará sem efeito....'

Notificação Nº: 2855/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 103, do processo em tela abaixo transcrito: 'Vista à reclamada quanto às alegações do reclamante às fls. 99/100, acerca do depósito intempestivo das parcelas pecuniárias do acordo com vencimento para os meses de março, abril e maio do corrente ano. Prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberar quanto aos pedidos para aplicação da multa por inadimplemento referente às parcelas supra, inclusive à parcela com vencimento em fevereiro de 2008 (v. petição de fl. 79).'

Notificação Nº: 2874/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE DE MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): DROGARIA FILHO DOUGLAS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 145, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Regularize a reclamada a petição e guia de recolhimento da previdência social apresentadas, visto que em relação à primeira observo que a mesma se encontra apócrifa; quanto à guia, a mesma não atende o disposto no art. 889-A da CLT, eis que não consta da mesma o número do processo ao qual se refere. Prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 2856/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SALVADORA DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2872/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOHN CLEIBSON SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, comparacer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, que se encontra acostada no processo em tela.

Notificação Nº: 2877/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTOR RPD LTDA

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 78, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do trânsito em julgado do título judicial (certidão de fl. 77), intime-se a reclamada a fim de que proceda à baixa da CTPS obreira, na forma e prazo fixados em sentença.'

Notificação Nº: 2880/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATÁ BENTO PINHEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: UBIRATRAN BATISTA PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do efetivo cumprimento do acordo, ou seja, se o cheque dado em pagamento da única parcela avençada foi devidamente compensado. Fica advertido de que a inércia implicará na presunção do regular adimplemento.

Notificação Nº: 2878/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: UBIRATRAN BATISTA PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:

Fica V.Sa. intimado do despacho de fl.137, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'A reclamada interpõe agravo de petição em face da decisão que deixou de homologar o acordo no tocante à discriminação das parcelas para efeitos de incidência da contribuição previdenciária e que indeferiu o pedido de isenção das custas processuais. Observo que o presente feito ainda se encontra em fase de conhecimento, posto que o acordo entabulado entre as partes foi apresentado antes do trânsito em julgado da sentença. Neste sentido, diante do princípio da fungibilidade, recebo o apelo como recurso ordinário. Por ora, intime-se o exequente para manifestar se o acordo foi efetivamente cumprido, ou seja, se o cheque dado em pagamento da única parcela avençada foi devidamente compensado. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do regular adimplemento. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2876/2008

Processo Nº: RT 00393-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

RECLAMADO(A): CN CONFECCÕES E CALÇADOS LTDA (TESOURA DE OURO CONFECCÕES)

ADVOGADO.....: BRUNO VIEIRA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 40, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A petição apresentada pela reclamada veio desacompanhada da GPS à qual faz referência. Neste sentido, defiro o prazo de dez dias para que o ente patronal saneie o lapso supra, sob pena de apuração e execução das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se.'

Notificação Nº: 2873/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ESTÁCIO VIANA

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a alegação da reclamada à fl.34 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2867/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREGATEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 84/85, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA, diante da irregularidade da representação processual.'

Notificação Nº: 2869/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... PRISCILA SOUSA CRUZ DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 84/85, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA, diante da irregularidade da representação processual.'

Notificação Nº: 2863/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREGATEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 77/78, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA, diante da irregularidade da representação processual.'

Notificação Nº: 2865/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA+ 001

ADVOGADO..... MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da r. sentença de fls. 77/78, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA, diante da irregularidade da representação processual.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-003-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos à Credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre impugnação de fls. 409/410 e da conta de liquidação.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Vista dos autos aos credores, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: RT 00337-2005-005-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para comparecer a este Juízo para receber alvará judicial referente a RPV 054/2008.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO..... VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para comparecer a este Juízo para receber alvará judicial referente a RPV 325/2007.

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NUBIA SANTOS DE BARROS

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... SABRINA GOMES FREITAS MORAES

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos à Credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 172/177 dos autos.

Notificação Nº: 1766/2008

Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação de fls. 283/287, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que informe, em dez dias, em face de qual reclamada deseja que sejam iniciados os procedimentos executórios.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que informe, em dez dias, em face de qual reclamada deseja que sejam iniciados os procedimentos executórios.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de fls. 697/718, bem como dos embargos à execução de fls. 794/798.

Notificação Nº: 1758/2008

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 540/547, devendo manifestar especificamente sobre o cumprimento da obrigação fazer, em dez dias.
No silêncio do exeqüente, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos apresentados às fls. 287/302.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO
ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação de fls. 679/700.

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: RT 00679-2005-013-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VAZ ANGELISTA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 428/438.

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação de fls. 381/389.

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: AC 00877-2006-121-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR....: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR
ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA - GO
ADVOGADO: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 212, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O executado foi citado em 25/03/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 196/197), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 26/03/2008 e findou-se em 24/04/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 25/04/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço. Intimem-se.

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-251-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVA NONATO
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 103/111.

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: CCS 00011-2007-231-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 312, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 108/110), alegando que pagou os valores decorrentes do acordo homologado às fls. 89/90. Às fls. 121 foi concedido o prazo de dez dias para que o embargante apresentasse regularmente os documentos comprobatórios do pagamento dos valores devidos. Tais documentos foram apresentados às fls. 126/128. O exeqüente foi intimado por duas vezes para manifestar sobre o acordo (fls. 120 e 131), porém manteve-se silente. Em que pese não constar a identificação da pessoa que assinou o carimbo de autenticação dos documentos de fls. 127/128, sua veracidade não foi contestada pelo exeqüente.
Diante do esposto, considero cumprido o acordo, pelo que declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: CCS 00011-2007-231-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 132, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 108/110), alegando que pagou os valores decorrentes do acordo homologado às fls. 89/90. Às fls. 121 foi concedido o prazo de dez dias para que o embargante apresentasse regularmente os documentos comprobatórios do pagamento dos valores devidos. Tais documentos foram apresentados às fls. 126/128. O exeqüente foi intimado por duas vezes para manifestar sobre o acordo (fls. 120 e 131), porém manteve-se silente. Em que pese não constar a identificação da pessoa que assinou o carimbo de autenticação dos documentos de fls. 127/128, sua veracidade não foi contestada pelo exeqüente.
Diante do esposto, considero cumprido o acordo, pelo que declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: RT 00997-2005-101-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 468, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. A suspensão da execução não foi motivada pela ausência de licitantes, como dito pela exeqüente às fls. 466/467. A causa da suspensão foi a inércia da exeqüente em manifestar sobre a certidão de fls. 450, que noticia a existência de outras penhoras sobre os bens penhorados nestes autos, em data anterior. Assim, concedo novo prazo de dez dias para a exeqüente manifestar sobre a certidão de fls. 450, indicando meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1990. Intime-se.